

PROBLEMAS DE CONSCIÊNCIA E VONTADE NA DECISÃO JUDICIAL, SEGUNDO
AS CIÊNCIAS COGNITIVAS

André Ricardo Cruz Fontes

TESE SUBMETIDA AO CORPO DOCENTE DA COORDENAÇÃO DOS
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO RIO DE JANEIRO COMO PARTE DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS
PARA A OBTENÇÃO DO GRAU DE DOUTOR EM HISTÓRIA DA CIÊNCIA DA
TÉCNICA E EPISTEMOLOGIA.

Aprovada por:

Prof. Luis Alfredo Vidal de Carvalho, D. Sc.

Prof. Luis Pinguelli Rosa, D. Sc.

Prof. Ricardo Silva Kubrusly, Ph. D.

Prof. Nelson Nogueira Saldanha, D. Sc.

Profa. Roseli Suzi Wedemann, D. Sc.

RIO DE JANEIRO, RJ - BRASIL

NOVEMBRO DE 2007

FONTES, ANDRÉ RICARDO CRUZ

Problemas de consciência e vontade na
decisão judicial, segundo as ciências
cognitivas. [Rio de Janeiro] 2007

XII, 124 p. 29,7 cm (COPPE/UFRJ, D.Sc.,
História das Ciências, das Técnicas e
Epistemologia, 2007)

Tese – Universidade Federal do Rio de
Janeiro, COPPE

1. Consciência e vontade.

I – COPPE/UFRJ II. Título (série)

Para o Prof. Américo Augusto Nogueira Vieira

Agradecimentos

Nenhum agradecimento deve preceder à honrosa menção ao Programa de Pós-Graduação em História da Ciência, da Técnica e Epistemologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, que recebeu o autor para o seu doutoramento e tornou possível a elaboração desta tese, o que faço na pessoa do meu orientador, Prof. Dr. Luis Alfredo Vidal de Carvalho. À Universidade do Rio de Janeiro (Uni-Rio), cujas concessões para o autor, seu professor, foram indispensáveis para a execução do trabalho. À Universidade de Coimbra, onde pude ter acesso a diversos textos em sua indescritível sala de revistas, e à Universidade de Genebra, pela possibilidade de livre e informalmente pesquisar em sua notória biblioteca, registro os meus agradecimentos formais e de estilo, assim como aos dedicados bibliotecários do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Rio de Janeiro e Espírito Santo), pelo denodo e profissionalismo com que se desincumbiram da laboriosa tarefa de obtenção de inúmeros trabalhos citados.

Meus agradecimentos ao eminente Professor Doutor Luiz Pingueli Rosa, pelas inolvidáveis e magníficas preleções, que constituem a verdadeira *summa divisio* dos resultados oferecidos por esta pesquisa, por boa parte da literatura que fundamenta este trabalho e mais especialmente, por inspirar o seu autor na escolha do tema.

Ao Professor Nelson Saldanha, da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), a fundamentação axiológica e hermenêutica imprimida ao trabalho. Ao Professor Elie Cheniaux, todo o debate em torno da Psiquiatria e Fenomenologia. Agradeço também a José da Silva Moraes (*in memoriam*) e a Jacob Herzenhut.

Ao Professor Américo Augusto Nogueira Vieira, da Universidade Federal do Paraná (UFPR), pela orientação na Filosofia da Ciência. Ao advogado Renato Saldanha

Lima, pela solução dos problemas de pesquisa nas diversas bibliotecas virtuais consultadas. Ao advogado Renan Fraga Tostes todo o auxílio e orientação na estruturação do texto.

Agradeço ao meu pai Walter da Silva Fontes pela inspiração de vida que levo e a ele agradeço *in memoriam* todos os esforços sobre-humanos de tornar-se vivo e de estar presente no oferecimento do resultado final da pesquisa. À minha mãe Yara Cruz Fontes por seus preceitos e exemplos de vida imaculada dedicados aos seus filhos. Aos meus desprendidos e compreensivos irmãos, Cláudia Valéria Cruz Fontes e Cláudio Henrique Cruz Fontes, os sólidos vínculos de respeito e amizade, mas de forma derradeira e singular, agradeço e louvo, os meus filhos Augusto Frederico e Laura, pela lição maior ministrada: a de que as adversidades não macularam os mais puros e cristalinos laços familiares de amor e carinho.

Resumo da Tese apresentada à COPPE/UFRJ como parte dos requisitos necessários para a obtenção do grau de Doutor em Ciências (D.Sc)

PROBLEMAS DE CONSCIÊNCIA E VONTADE NA DECISÃO JUDICIAL, SEGUNDO
AS CIÊNCIAS COGNITIVAS

André Ricardo Cruz Fontes

Novembro/2007

Orientador: Luis Alfredo Vidal de Carvalho

Programa: História da Ciência e da Técnica e Epistemologia

Por meio das chamadas Ciências Cognitivas, os estudos da Filosofia da Mente e da Inteligência Artificial são tratados de forma integrada. Uma disciplina comum, que associe as questões da mente às funções mentais e da consciência, conferirá a um programa de computador a habilidade de desenvolver funções e raciocínios típicos da mente humana, além de sublinhar o caráter de unidade de várias ciências, de modo a permitir a solução de problemas específicos. A possibilidade do uso de sistemas inteligentes para a resolução de problemas relacionados à Justiça brasileira foi o tema escolhido nesta pesquisa. Os obstáculos tradicionalmente identificados pelos estudiosos da mente são integrados às outras limitações que se apresentam na atividade de decidir. A enumeração dessas questões e a elaboração de um conjunto de soluções constituem o objeto deste trabalho.

Abstract of Thesis presented to COPPE/UFRJ as a partial fulfillment of the requirements for the degree of Doctor of Science (D.Sc)

PROBLEMS OF CONSCIOUS AND WILLING ON JUDICIAL DECISIONS,
BY THE COGNITIVES SCIENCES

André Ricardo Cruz Fontes

Novembro/2007

Advisor: Luiz Alfredo Vidal de Carvalho

Department: Science and Tecnic History and Epistemology

By means of the so called Cognitive Sciences, the studies of the Philosophy of the Mind and Artificial Intelligence are treated in an integrated manner. A common discipline, that associates the matters of the mind to the mental functions and those of the conscience will enable a computer program to develop functions and reasoning typical of the human mind, besides highlighting the unity that exists between various sciences, in a manner to allow the solution of specific solutions. The possibility of utilizing intelligent systems for the solution of problems related to the Brazilian Judiciary was the theme selected for this analysis. The obstacles traditionally identified by the researchers of the mind are integrated to other limitations that come forth in the activity of deciding. The enumeration of these matters and the development of a set of solutions constitute the object of this assignment.

Sumário:

Fundamentos Metodológicos.....	1
Introdução.....	4
Parte I	
§ 1º. – O panorama contemporâneo da Filosofia da Mente.....	9
O comportamentismo	
§ 2º. A Teoria da Identidade.....	12
§ 3º. O Funcionalismo.....	14
§ 4º. O Eliminativismo.....	16
§ 5º. O Reduccionismo.....	18
§ 6º. O Interacionismo.....	20
§ 7º. O Emergentismo.....	21
§ 8º. O Epifenomenalismo.....	23
§ 9º. O Computacionalismo.....	24
§ 10º. O Conexionismo.....	25
§ 11º. A Teoria da Consciência e da Intencionalidade.....	26
A Teoria do Naturalismo Biológico de John Searle.....	26
A Teoria da Consciência e da Intencionalidade em Searle.....	28
Parte II	
A intencionalidade da consciência e seus antecedentes históricos.....	30
§ 1º. Elementos para uma leitura introdutória e fragmentada de intencionalidade em Franz Brentano.....	30
§ 2º. As bases do pensamento de Husserl.....	36
Parte III	
§ 1º. O perfil do Estado-Juiz.....	42

§ 2º. A subsunção.....	45
§ 3º. Inteligência e vontade no ato do Estado-Juiz.....	47
§ 4º. O paradoxo da distinção entre inteligência e vontade.....	49
§ 5º. Inovação tecnológica, consciência e vontade.....	52
§ 6º. As formas da consciência.....	56
§ 7º Para uma tipologia da consciência.....	59
Parte IV	
§ 1º. O fim da divisão entre inteligência e vontade?.....	70
§ 2º. A teoria italiana da vontade do juiz na sentença.....	73
§ 3º. A escola alemã na concepção do órgão.....	76
§ 4º. Consciência e vontade do Estado-Juiz como um problema da Filosofia da Mente.....	80
§ 5º. Em torno da inteligência artificial.....	83
§ 6º. A problematização da vontade do Estado no confronto com a inteligência artificial.....	86
§ 7º. Prospectiva da vontade estatal considerada na forma fragmentária da prática judicial.....	88
Conclusões.....	90
Bibliografia.....	92
ANEXO I.....	106
ANEXO II.....	119
ANEXO III.....	123

Lista de abreviaturas e siglas

ANALYTICA - Revista do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro

CULTURA - Revista de História e Teoria das Idéias da Universidade Nova de Lisboa

DIANOIA - Anuário de Filosofia

MANUSCRITO - Revista Internacional de Filosofia do Centro de Lógica, Epistemologia e História da Ciência da Universidade Estadual de Campinas – Unicamp

PENSAMIENTO - Revista de investigación e información filosófica

LATINOAMERICA - Revista Latinoamericana de Filosofia

UERJ - Universidade do Estado do Rio de Janeiro

UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro

UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais

UFRGS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

USP - Universidade de São Paulo

UFPE - Universidade Federal de Pernambuco

UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas

UNI-RIO - Universidade do Rio de Janeiro

EUA - Estados Unidos da América

REVISTA DE FILOSOFIA DE LA UCR - Revista de Filosofia de la Universidad de Costa Rica

REVUE PHILOSOPHIQUE de la France et L'Étranger

RFA - República Federal da Alemanha

RBF - Revista Brasileira de Filosofia

URSS - União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

UE - União Européia

“Mas justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta. Porque a dilação ilegal nas mãos do julgador contraria o direito escrito das partes, e, assim, as lesa no patrimônio, honra e liberdade. Os juízes tardinheiros são culpados, que a lassidão comum vai tolerando. Mas sua culpa tresdobra com a terrível agravante de que o lesado não tem meio de reagir contra o delinqüente poderoso, em cujas mãos jaz a sorte do litígio pendente.”

“Oração aos Moços”
Rui Barbosa

Fundamentos Metodológicos

A relação recíproca entre as ciências determina toda arquitetura do conhecimento científico. Essa relação pressupõe uma classificação das ciências e constitui um dos problemas mais importantes e gerais da ciência contemporânea. É também um problema tão antigo como a própria ciência. Se as ciências particulares pressupõem uma sistematização determinada de conhecimentos sobre um ou outro objeto ou sobre um círculo de fenômenos, é inafastável a necessidade de sistematizar todos os conhecimentos do mundo exterior e o seu processo de conhecimento.

A unificação de todos os conhecimentos em um sistema único, no qual se refletem a sistemática do objeto de estudo e as concepções gerais do conhecimento, permite a ampliação do objeto de estudo e, por conta disso, problemas específicos passam a constituir parte de um sistema maior de conhecimento humano.

A locução *Ciência Cognitiva* refere-se ao estudo de processos cognitivos em sua totalidade. Na estruturação do conhecimento como totalidade integradora, a perspectiva fracionária é superada pela função maior de alcançar a plenitude do elemento estimativo da realidade que se pretende compreender. O estudo dos processos que dizem respeito à *mente*, à *memória* e à *inteligência* é tratado em voz única. Também a *Ciência Cognitiva* pode ser invocada para sublinhar um possível aspecto metodológico de unidade entre as várias ciências cognitivas, de forma a lhes imprimir um caráter de todo único. Se a decomposição de seus segmentos do conhecimento, em partes isoladas, sempre propiciou o desenvolvimento das ciências, associadas à situação histórica concreta de suas respectivas épocas, os ramos particulares, com os respectivos signos de diferenciação, darão lugar a uma disciplina única, capaz de contemplar todas as manifestações da mente.

Semelhantes condições não poderiam deixar de surgir na classificação e no desenvolvimento das ciências, enquanto elas estavam separadas como ramos independentes do conhecimento. As ciências eram consideradas como universos íntegros e coesos, como ciências únicas sobre a natureza, e não eram submetidos a desmembramentos. As ciências, ao tempo em que eram tratadas em sua individualidade, atenuavam a sua diferenciação com as demais ciências e encontraram nelas conhecimentos integrativos e complementares, que eram simultâneos e paralelos a outros segmentos de estudo.

A *Ciência Cognitiva* congrega todos os marcos da idéia integradora e complementar. E, por não se constituir de uma única disciplina, costuma-se falar em *Ciências Cognitivas* no plural - o que nos permite também atribuir-lhe uma feição interdisciplinar. Dentre os temas estudados nas Ciências Cognitivas, estão inseridas a *percepção* e a *consciência*. Algumas das mais destacadas disciplinas integrantes dessas ciências são a *Inteligência Artificial* e a *Filosofia da Mente*.

O estudo filosófico da *mente*, dos *atos* e das *funções mentais* e da *consciência* nas suas relações com o corpo compõe o que se convencionou chamar de *Filosofia da Mente*. Um pensamento consensual e unitário das questões de fundo e dos problemas metodológicos que estão relacionados à pesquisa científica da mente, seja por meio de experimentos mentais, seja pela pesquisa empírica, constitui um dos desafios a serem alcançados pelos estudiosos. Um dos problemas fundamentais da Filosofia da Mente é a análise da mente e do cérebro nas suas complexas relações. A respeito do problema mente-corpo pode-se identificar duas grandes correntes da Filosofia da Mente: o monismo e o dualismo. O primeiro sustenta que há uma só substância fundamental da qual ambos fazem parte; o segundo afirma que mente e corpo são substancialmente diversos e separados. Dessas duas correntes desdobraram-se várias outras linhas de pensamento, dentre as quais a Teoria do Naturalismo Biológico, elaborada por John Searle, segundo a qual a consciência é tratada como uma das manifestações da mente, concepção que lastreou as premissas desta pesquisa.

A estruturação alternativa e factícia de uma unidade de funções práticas, análogas ao cérebro humano, está concentrada no que se convencionou chamar de *Inteligencia Artificial*. O termo *Inteligência Artificial* correspondente à habilidade de um programa de computador de desenvolver funções e raciocínio típicos da mente humana. Inteligência Artificial é uma disciplina debatida simultaneamente entre cientistas e filósofos os quais se manifestam, por sua vez, não só sobre os aspectos teóricos, como também práticos que o termo comporta. Associado ao debate da mente e da sua relação com o cérebro, encontramos outras manifestações, que interferem no resultado prático que se pretende obter por meio da Inteligência Artificial, dentre os quais a consciência e a cognição. A relação dual entre mente e cérebro, na sua unidade, ao lado da idéia de que se possa considerar um como manifestação do outro, divide os mais conhecidos pesquisadores.

Influenciados pelo contexto niilista ou relacional entre mente e cérebro, os mais notórios profissionais buscaram de forma intrínseca em seus estudos a evidência mais simples de suas teses. A problemática mente-cérebro é confrontada nesta pesquisa com aspectos externos à cognição, permeados pelas instituições, pela sociedade e pela ordem jurídica dos povos. O regime judicial construído desde Roma antiga, adotado no Brasil, é apresentado como outro obstáculo ao debate da relação mente e cérebro, no que se refere à sua aplicação prática nos tribunais brasileiros e, especialmente, em todos os países do chamado sistema romano-germânico (*Civil Law*).

A enumeração desses obstáculos legais, aparentemente intransponíveis, constitui o conjunto de problemas suscitados nesta pesquisa. A apresentação desses problemas não é feita de modo a atender uma perspectiva tópico-problemática, mas, sim, a partir de uma análise sistemática e estruturante, condensada na idéia daquilo que se convencionou chamar de *Ciências Cognitivas*.

Introdução

Em 1929, a Câmara Criminal do Tribunal da Relação de Minas Gerais anulou sentença, proferida por juiz de primeiro grau, sob o fundamento de que a decisão não havia sido escrita, de próprio punho, por seu subscritor. Na verdade, a sentença anulada havia sido datilografada. O Tribunal mineiro considerou que o uso da máquina de escrever seria incompatível com um dos princípios basilares do processo penal: o sigilo das decisões, antes de sua publicação.

Da mesma forma, na década de 20 do século passado, um juiz de direito do Estado do Rio de Janeiro anulou peças de inquérito, sob o argumento de que o delegado as datilografou, ao invés de elaborá-las de forma manuscrita. Nesse último caso, o Tribunal de Justiça desse Estado reformou a decisão do juiz.

Mais recentemente, nos anos oitenta, várias sentenças foram anuladas pelos Tribunais, porque os juízes haviam utilizado na sua elaboração o então desconhecido microcomputador. Os Tribunais justificaram a anulação das decisões no fato de que o novo equipamento permitia a reprodução de sentenças, em série, e, com isso, restaria prejudicada a atuação, do magistrado para as peculiaridades de cada caso.

O uso de impressora a laser, na década de noventa, gerou dificuldades práticas, pois muitos funcionários do Poder Judiciário só conheciam a reprodução material dos textos e documentos levados aos Tribunais pelos advogados.

Os avanços tecnológicos, como é de conhecimento geral, demoram a ser plenamente incorporados pelo Poder Judiciário, em função da resistência sistemática e anacrônica, que pode ser constatada, com raras exceções, nos órgãos que o integram em todo o País. Esses aparatos causam natural estranheza inicial, mas, na verdade, não provocam

qualquer prejuízo; ao contrário, colaboram para a celeridade e efetividade da prestação da tutela jurisdicional. É por isso que, atualmente, os Tribunais não anulam mais decisões e atos processuais elaborados sob a forma datilografada, através do uso de microcomputadores ou mesmo pela utilização de impressoras a laser.

Os Tribunais, atualmente, têm invalidado interrogatórios realizados, no curso de processos criminais, por meio de videoconferência. Segundo as decisões nesse sentido, os princípios constitucionais que garantem o devido processo legal e o direito à ampla defesa seriam desrespeitados com o uso desse instrumento de reprodução do ato de interrogar.

Os Tribunais exigem até hoje, para a validade do ato, que o interrogatório seja procedido com a presença física do réu e do juiz. Dessa exigência decorrem inúmeros inconvenientes, tais como a necessidade de escolta do réu do presídio até a sala de audiência e seu posterior retorno, com todos os riscos para os policiais e para toda a população, decorrentes desses deslocamentos. Um forte aparato policial é criado para acompanhar o descolamento do preso. Muitas vezes, são necessários aviões, helicópteros e barcos para a realização dessas empreitadas. O risco de fuga ou pior, de resgate, durante esses deslocamentos - que podem redundar em tiroteios e ferimento de inocentes - é acentuado, se comparado à estrutura de segurança que se pode obter no interior dos presídios. Além disso, em cada deslocamento são despendidos expressivos recursos públicos. Não se deve ignorar o efeito secundário do uso urbano de escoltas, como o tumulto no trânsito e o de submeter pessoas inocentes à mira de armas de alto calibre.

A esses fatos deve-se acrescentar o de que os procedimentos realizados dentro do Fórum, que exigem o isolamento de cada preso até que seja levado perante o juiz, demandam intensas ações policiais, armadas e organizadas. Nesse contexto, um número expressivo de policiais que poderiam estar nas ruas, a serviço da segurança pública, está escoltando réus presos, em todos Estados da Federação.

Esse tema tem sido amplamente debatido em todo o País. Recentemente, o rumoroso processo criminal que redundou na prisão do conhecido “Fernandinho Beira-Mar” levou a Presidência da República a decidir pela construção do primeiro presídio federal de segurança máxima. Mas o Poder Executivo não convenceu os Tribunais Superiores a permitir a realização de interrogatórios no presídio, por meio de videoconferências. Insistem os Tribunais que esse ato deverá ser praticado com a presença do réu perante o juiz. No caso específico, as dificuldades e os riscos envolvidos nesse procedimento são inegáveis.

Todos esses avanços tecnológicos encontraram obstáculos que, ao longo do tempo, foram superados ou aperfeiçoados. O caráter inovador da nova tecnologia encontrou dificuldades na sua adapção, mas, por outro lado, argumentos fundados foram adotados na solução de cada um desses problemas. Um dos temas mais atuais é a criação de modelos para a Inteligência Artificial e a construção de sistemas computacionais com essas habilidades. A ausência de qualquer exploração ou experimentação de técnicas computacionais, que apresentem potencial para a simulação do comportamento inteligente, é uma boa prova disso. Em várias ocasiões, o debate limitou-se ao acesso à informação e à redução de custos e arquivos necessários ao exercício das atividades do juiz. Em nenhum momento a idéia de modelos formais de inteligência humana, com aplicação estrita em julgamentos, alçou o patamar de debate acadêmico ou formal.

Sem se perder naquilo que os escolásticos denominavam de *circuitus inutilis*, bem caracterizados talvez na superficiedade dos formalismos exagerados ou mesmo nas aplicações mais trabalhosas e complexas da Inteligência Artificial, especialmente quantos aos seus fundamentos matemáticos e lógicos, a organização de qualquer idéia sobre o assunto exige a superação de problemas fundamentais relacionados à atividade do juiz em vista do debate das Ciências Cognitivas, especialmente quanto às Teorias da Mente.

Nesse contexto, o propósito deste trabalho é demonstrar a possibilidade de utilização de recursos tecnológicos disponíveis em processos judiciais, como forma de

promover o aprimoramento e a efetividade das atividades jurisdicionais. Os recursos cibernéticos em desenvolvimento, como será exposto, poderão complementar, inclusive, o exercício da jurisdição, através da utilização da Inteligência Artificial.

Deve ser lembrado que a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, já dispôs sobre a informatização dos processos nos tribunais brasileiros. A referida norma contempla, inclusive, a criação de processos eletrônicos. Mas poderá ela resolver as questões relativas aos princípios conceituais que, no passado, levaram à rejeição da utilização de avanços tecnológicos em auxílio à atividade jurisdicional?

De todos os problemas que a Filosofia da Mente vem enfrentando, nenhum encontra maior dificuldade de solução do que a controvérsia sobre a utilização da Inteligência Artificial em complementação ou no exercício da própria atividade de julgar. Prevalece, sobre o tema, a orientação de que a mente humana não poderia ser substituída no exercício da atividade de julgar. A celeuma instaurada sobre essa possibilidade tem como principal fundamento a seguinte premissa: o campo de desenvolvimento e evolução da Inteligência Artificial seria incompatível com a atividade de decidir, em razão de se considerar insubstituível a consciência do juiz e a sua capacidade de emitir a vontade do Estado?

O juiz fala pelo Estado como se fosse o próprio Estado. Ele não é um representante do Estado, mas um agente do órgão Estado, como conclui a Teoria do Órgão. De maneira que, em uma linguagem mais simples, o magistrado empresta a sua própria garganta para o Estado pronunciar a sua vontade. Os atos do juiz não são, pois, atos de inteligência, são atos de vontade. São atos volitivos do próprio Estado, pronunciados por ele juiz. Embora nenhuma vontade exista que não tenha sido produzida a partir de uma de inteligência, os atos do juiz correspondem, inegavelmente, a uma atividade de inteligência.

O automatismo que poderia ser propiciado por técnicas de Inteligência Artificial preencheria o conteúdo do ato. Porém, o ato de decidir não é reconhecido pelo seu conteúdo de inteligência, mas sim pela vontade declarada pelo juiz. Para o leigo, pode

parecer que o ato do juiz seja um ato de *expertise*. Pode-se admitir que o ato do juiz contenha *expertise*, porém o seu ato é preponderantemente de vontade, mesmo que não seja reputado correto, inteligente ou mesmo justo.

Dessa forma, é relevante esclarecer quais as relações estabelecidas entre os atos de vontade e os atos de inteligência. Sem essa necessária distinção, não se poderá realizar a iniciativa profícua de lançar mão dos recursos de Inteligência Artificial em auxílio à atividade jurisdicional. Para empreender essa demarcação, deve-se enveredar por diversas questões suscitadas pelas Teorias da Mente, de forma a estabelecer os mecanismos correlacionais entre inteligência e vontade. Esse é o primeiro obstáculo conceitual a ser enfrentado.

O segundo obstáculo conceitual é a pessoalidade do ato do agente-juiz que, cercado das garantias de independência e imparcialidade, torna-se, então, apto ao exercício da função jurisdicional.

Não há nas obras contemporâneas elaboradas sobre o assunto clareza no tratamento dessas complexas questões. Este trabalho, além de demarcar os problemas, propõe-se a demonstrar a necessidade de sua superação, para que haja a apropriação e uso das técnicas de Inteligência Artificial na atividade de julgar. Serão apresentados caminhos que conduzem a efetiva possibilidade de utilização das ferramentas da Inteligência Artificial na execução de atividades privativas do Poder Judiciário.

O objetivo preponderante desta tese será a demonstração da existência de apenas dois obstáculos conceituais na formação da vontade do Estado-Juiz para a utilização da Inteligência Artificial na elaboração de decisões judiciais. Demonstraremos, de forma inequívoca, que qualquer tentativa no sentido de utilização da Inteligência Artificial na atividade judicial deverá, necessariamente, superar as dificuldades que este trabalho demarcará com precisão. A delimitação desses obstáculos, assim como sua identificação por suas origens e bases é o propósito deste estudo.

PARTE I

§ 1º.

O panorama contemporâneo da Filosofia da Mente

O Comportamentismo

O Comportamentismo refuta qualquer forma de *introspecção*. O único dado de fato objetivo para um estudo científico da mente é o comportamento exterior. A mente é efetivamente tratada pelos adeptos dessa teoria como uma “caixa preta”. São seus defensores John Watson e Burrhs Skinner.¹

John Broadus Watson é considerado o pai do Comportamentismo, ou Comportamentalismo ou simplesmente Behaviorismo, a escola da psicologia de conduta, nascida da observação do comportamento dos animais. Watson era psicólogo, aluno do funcionalista James Angell e professor da Universidade John Hopkins, da qual foi despedido por suas relações pessoais com uma aluna. Após seu desligamento da universidade, ele foi imediatamente admitido Agência de Publicidade J. Walter Thompson Company.²

Burrhus Frederic Skinner, conhecido psicólogo norte-americano, dedicou-se ao estudo da língua e literatura inglesas. Mais tarde, Burrhus Skinner obteve doutorado em Psicologia, pela Universidade de Harvard.³

¹ Francesco, Michele di. *Introduzione alla filosofia della mente*. 9ª ed. Roma: Carocci, 2002. p. 107.

² *Idem*. p. 108.

³ *Ibidem*.

Filósofos próximos a essa corrente, não obstante não sejam essencialmente comportamentalistas, foram inspiradores do comportamentatismo. Destacam-se, dentre eles, Gilbert Ryle e Wilfrid Sellars.⁴

Ryle questionou o cartesianismo e a doutrina segundo a qual existe uma fantasma na máquina (o corpo). Também foi Ryle quem impugnou a teoria segundo qual a mente é uma substância. Segundo ele, essa idéia apóia-se num erro de categoria, já que, segundo sua doutrina, a mente é um nome, mas, na realidade, não nomeia um objeto. Para Ryle, o cartesianismo confunde a lógica do discurso a respeito das mentes com a lógica do discurso a respeito dos corpos. A mente não seria o mesmo que possuir um tipo especial de entidade, o que significa simplesmente ter certas capacidades e disposições. Também sustentava Ryle que seria um erro considerar os estados mentais como crença, ou o desejo e a intenção como causas internas do comportamento, pois esses dados são meras disposições para se comportar de maneira aberta.⁵

Embora Ryle possa ser classificado como behaviorista, no seguimento lógico do behaviorismo, na verdade ele não estava comprometido com a tese segundo a qual toda fala mental pode ser traduzida em fala comportamental.⁶

A obra mais importante do filósofo Wilfrid Sellars é o longo e difícil artigo *Empiricism and the Philosophy of Mind*⁷, no qual foi aprofundada a discussão, denominada de *Myth of the Given*. As grandes linhas dessa obra designam umas das teses centrais da Fenomenologia e do Representacionalismo: a de que nós extraímos das experiências perceptivas os conhecimentos que são independentes, e, em um certo sentido, anteriores ao cômputo de outros conceitos que tornam possível nossa percepção dos objetos. Sellars persegue sua análise, por meio do estabelecimento de crítica ao *Myth of Jones*, concepção

⁴ Francesco, Michele di. *Introduzione alla filosofia della mente*. 9ª ed. Roma: Carocci, 2002. p. 108.

⁵ *Idem*.

⁶ Teixeira, João de Fernandes. *Filosofia da mente. Neurociência, cognição e comportamento*. São Carlos: Claraluz, 2005. p. 72.

⁷ Reproduced with the permission of the University of Minnesota Press from: Wilfrid Sellars, "Empiricism and the Philosophy of Mind," in Herbert Feigl and Michael Scriven, eds., *Minnesota Studies in the Philosophy of Science, Volume I: The Foundations of Science and the Concepts of Psychology and Psychoanalysis* (University of Minnesota Press, 1956), pp. 253-329.

filosófica cujo fim é explicar como os pensamentos, as ações racionais e mesmo as experiências subjetivas internas podem ser atribuídas a certos comportamentos, sem nenhum recorte às concepções behavioristas mais estudadas. A contribuição de Sellars não se limitou às idéias, mas concebeu expressões como “espaço da razão”. Ele desenvolveu a descrição de uma rede conceitual e comportamental, que permite aos seres humanos, frente aos processos da realidade.⁸

⁸ Fisette, D. Poirier. *Philosophie de l'esprit*. Paris: J. Vrin, 2003. p. 13.

§ 2º.

A Teoria da identidade

Sustenta a *Teoria da Identidade* que só existe uma realidade substancial: a realidade física, a realidade material. A mente é considerada idêntica ao cérebro. Todos os fenômenos cerebrais se identificam com o particular estado ou processo mental. De maneira que a mente passa a ser qualquer coisa de material e os estados mentais seriam estados cerebrais. A premissa na qual está assentada a teoria tornaria possível a solução integrada dos problemas da mente e do cérebro.⁹

Os críticos dos teóricos da identidade insurgiram-se sobretudo contra o dualismo de Descartes, o qual, nos seus objetivos, não resolveu o problema mente-corpo, enquanto se limitava a explicar a mente com o conceito *ad hoc* de *res cogitans*, ou, em sentido lato, mente, consciência e figuras correlatas. De fato, isso não explicava como seria possível que uma substância imaterial e inextensa (*res cogitans*) puderia agir sobre qualquer coisa de extenso e material (*res extensa*), e como a sua volta uma substância corpórea poderia influenciar uma substância incorpórea.¹⁰

Os teóricos da identidade, ao contrário, esperam superar esse pseudo-problema afirmando que os estados mentais não são outra coisa que estados cerebrais e, então, todas as propriedades da mente seriam, em realidade, possuídas pelo cérebro.¹¹

Essas assertivas levam os teóricos da identidade à particular situação de negar a existência de introspecção subjetiva e das qualidades experimentadas fenomenologicamente pelo sujeito (os chamados *qualia*, ou qualidades da experiência pertencentes ao mundo essencialmente privado do sujeito, como as cores e os sabores). Em

⁹ Francesco, Michele di. *Introduzione alla filosofia della mente*. 9ª ed. Roma: Carocci, 2002. 115.

¹⁰ *Idem*.

¹¹ *Ibidem*.

tal sentido, os estados mentais não seriam outra coisa que disposições a fazer ações peculiares, determinadas pelos estados cerebrais. Isso significava que o estado mental de um indivíduo reduz-se ao ato cerebral e ao comportamento que esse estado determina.¹²

A Teoria da Identidade acolhe também o desafio dos qualia e busca dar uma solução compatível com a própria Epistemologia. Assim, o estado mental da dor é um estado cerebral que pode consistir, por exemplo, na elaboração de fibras nervosas (as fibras C). De acordo com esse ponto de vista, advertir da dor é ter as fibras-C, que permitem ver o vermelho e ter certas células do cortex cerebral, em um estado específico (Teoria da identidade tipo-tipo). São adeptos dessa forma de pensar Ullin Place, John Jamieson Smart e David Armstrong.¹³

¹² Francesco, Michele di. *Introduzione alla filosofia della mente*. 9ª ed. Roma: Carocci, 2002. p. 115.

¹³ *Idem*.

§ 3º.

O Funcionalismo

O *Funcionalismo* é a Teoria da Mente desenvolvida por Hilary Putnam nos anos cinqüenta, em contraposição ao *reducionismo materialista*, a fim de superar o debate dual entre mente e cérebro na Filosofia. A idéia base do Funcionalismo é a de que os estados mentais como o desejo e o prazer seriam a sua função, a sua reação causal, a respeito de outros estados mentais, percepções e comportamentos. Se os estados mentais poderiam ser definidos em bases definitivas ao seu papel funcional, eles seriam multiplicadamente realizáveis, ou seja, poderiam manifestar-se em vários sistemas, também artificiais, como, por exemplo, na função calculadora se o sistema computa outras funções.¹⁴

As origens do Funcionalismo remontam ao Século XIX, com o filósofo inglês George Henry Lewes, que afirmou que enquanto todo evento neurológico é mental, todo evento mental é neurológico. Ele declarou que o que faz com que certos eventos neurológicos sejam eventos mentais é a sua função causal dentro do organismo.¹⁵

São adeptos do Funcionalismo Hilary Putnam e Jerry Fodor. Jerry Allan Fodor é um filósofo da linguagem e é o mais proeminente estudioso do Funcionalismo. Seus escritos sobre Filosofia da mente e da ciência cognitiva são deveras conhecidos, e lastreiam-se na tese da *modularidade da mente e da linguagem do pensamento*. Segundo essa orientação, o módulo da linguagem seria inato e, em conseqüência, a aprendizagem não seria outro fenômeno senão uma confirmação das hipóteses. São também de Fodor argumentos de Epistemologia contra o Reducionismo. Após os anos sessenta, defendeu Fodor um programa funcionalista na Filosofia das ciências cognitivas. Segundo essa

¹⁴ Francesco, Michele di. *Introduzione alla filosofia della mente*. 9ª ed. Roma: Carocci, 2002. p. 137.

¹⁵ *Idem*.

concepção, os estados mentais são reais e eles são definidos por seu papel funcional. Tais assertivas contrariaram as conhecidas teses behaviorista e eliminativista. Para ele, a estrutura da cada linguagem do pensamento será inata, tal como uma sintaxe de gramática universal. O espírito terá uma arquitetura com os módulos especiais e o módulo sensorial será isolado dos conceitos.¹⁶

As pesquisas de Daneil Dennett ocupam-se da consciência, da Filosofia da Mente e da Inteligncia Artificial. Ele é reconhecido por ter elaborado o conceito de *sistema intencional*. Também contribuiu para a fundamentação conceitual da Biologia Evolucionista. Nos seus estudos das Ciências Cognitivas, destacam-se além da Inteligência Artificial, o de Memética, que contribuiu, decisivamente, para o significado atual do Darwinismo, conhecido por Darwinismo Neural (também chamado de Reduccionismo Voraz). É de Dennett uma bem conhecida argumentação contra os *qualia*. Segundo ele, o conceito é tão confuso que não pode ser usado ou entendido de forma não contraditória e, por isso, não constitui uma refutação válida para o Fisicalismo.¹⁷

¹⁶ Francesco, Michele di. *Introduzione alla filosofia della mente*. 9ª ed. Roma: Carocci, 2002. p. 124.

¹⁷ Land, Marcelo. *A mente externa. A ética naturalista de Daniel Dennett*. Rio de Janeiro: Garamond, 2001. p. 45.

§ 4º.

O Eliminativismo

Por Eliminativismo se entende qualquer ciência que sustente que os entes, a metodologia e os conceitos de tal ciência devam ser eliminados completamente sobre todos os níveis ontológicos, epistemológicos e conceituais e, de fato, aceitar-se e estudar-se só de uma ciência o que há de mais fundamental, eliminando, pois, qualquer hipótese prévia. É, em certo sentido, uma forma extrema de reducionismo.¹⁸

Um exemplo de conceito eliminado no curso da história é o de *phlogiston*, matéria ou elemento a partir do qual se supunha surgir o fogo. Uma vez descoberto o fogo como uma reação química baseada no oxigênio, o *phlogiston* foi completamente esquecido. Ele não foi reduzido ou identificado com o oxigênio, mas efetivamente abandonado.¹⁹

Na Filosofia da Mente, o Eliminativismo sustenta que:²⁰

- (a) a mente não existe como entidade separada do corpo;
- (b) a mente só pode ser estudada através de fenômenos mais fundamentais, como o comportamento ou a atividade neuronal;
- (c) os conceitos usados na Psicologia tradicional são inadaptáveis, vagos e até mesmo errôneos, e, por isso, devem ser eliminados em favor da linguagem da física e da neurologia.

O Eliminativismo propõe-se a eliminar o conceito tradicional de mente, considerando-a simplesmente um objeto da Física. Leis que descrevem o funcionamento da

¹⁸ Tripicchio, Adalberto. Tripicchio, Ana Cecília Tripicchio. *Teorias da mente*. São Carlos: Tecmedd, 2004. p. 127.

¹⁹ Francesco, Michele. *Introduzione alla filosofia della mente*. 9ª ed. Roma: Carocci, 2002. p. 153.

²⁰ *Idem*.

mente não têm nenhuma característica particular que as tornaria diferentes das outras leis físicas, pois a mente deve ser estudada como qualquer outro fato físico. Assumindo que a mente manifesta-se, preponderantemente, em dois aspectos, o comportamento e o cérebro, o Eliminativismo identifica a mente com esses aspectos, e nega, completamente, uma eventual realidade ou causalidade atrás desses fenômenos. Com isso, de fato, elimina-se todo aspecto físico da mente.²¹

O Eliminativismo tenta em todo o caso superar o problema mente-corpo, considerando a mente como um conceito errado, concentrando-se só no estudo do cérebro e negando qualquer forma de dualismo. São adeptos do Eliminativismo, dentre outros, Paul Churchland e Patrícia Smith Churchland.²²

²¹ Francesco, Michele di. *Introduzione alla filosofia della mente*. 9ª ed. Roma: Carocci, 2002. p. 137.

²² Tripicchio, Adalberto. Tripicchio, Ana Cecília. *Teorias da mente*. São Carlos: Tecmedd, 2004. p. 124.

5°.

O Reduccionismo

O Reduccionismo a respeito de qualquer ciência sustenta que os entes, a metologia e os conceitos de tais ciências devem ser reduzidos ao mínimo suficiente para explicar os fatos. Nesse sentido, o reduccionismo pode ser compreendido como uma aplicação do princípio de economia, segundo o qual não é necessário aumentar sem necessidade as entidades envolvidas na explicação de um fenômeno.²³

Existem três formas de Reduccionismo:²⁴

- (a) ontológico (análogo ao monismo);
- (b) epistemológico; e
- (c) conceitual.

Em particular, o Reduccionismo na Filosofia da Mente, a respeito dessas três categorias, sustenta que:²⁵

- (a) a mente não existe como entidade separada do corpo;
- (b) a mente só pode ser estudada através de fenômenos fundamentais, como o comportamento ou atividade neuronal;
- (c) os conceitos usados na psicologia tradicional são inadaptáveis, por demais vagos e errôneos;

O Reduccionismo propõe estudar a mente reduzindo-a a um objeto da física. Leis que descrevem o funcionamento da mente seriam associadas a leis físicas, e, desse

²³ Francesco, Michele. *Introduzione alla filosofia della mente*. 9ª ed. Roma: Carocci, 2002. p. 155.

²⁴ Fisette, D. Poirier, P. *Philosophie de l'esprit*. V. 2. Paris: J. Vrin, 2003. p. 187.

²⁵ *Idem*. p. 197.

modo, a mente deve ser estudada como qualquer objeto físico. Assumindo que a mente manifesta-se, sobretudo, em dois aspectos, o comportamento e o cérebro, o Reduccionismo limita a quaisquer aspectos e se propõe a estudar só estes, sem fazer digressões sobre uma eventual realidade outra ou oculta desses fenômenos. Com isso, de fato, elimina-se possíveis aspectos metafísico da mente.²⁶

O Reduccionismo tenta, desse modo, superar o problema mente-corpo, reduzindo a mente à propriedade ou aspecto do corpo e negando qualquer forma de dualismo.²⁷

Correntes na filosofia da mente e nas Ciências Cognitivas que predicam o Reduccionismo são:²⁸

- (a) o Materialismo;
- (b) o Eliminativismo;
- (c) o Comportamentismo.

²⁶ Fissette, D. Poirier, P. Philosophie de l'esprit. V. 2. Paris: J. Vrin, 2003. p. 197.

²⁷ *Idem.* p. 323.

²⁸ *Ibidem.*

6°.

O Interacionismo

O Interacionismo deriva do dualismo e apresenta solução para muitos problemas dessa última posição. O dualismo sustenta que existem duas substâncias fundamentais, que não podem interagir, causalmente, entre si. Na Filosofia da Mente, o dualismo enfrenta da seguinte forma o problema mente-corpo: se mente e corpo são completamente separados e não podem interagir, como podem explicar a grande multitude dos fenômenos dos quais se têm experiência na vida de todo os dias? São exemplos o fato de que se o meu corpo é ferido, é a mente a sentir dor; ou, ainda, é a minha vontade que move o meu corpo. Não obstante, assim também na experiência quotidiana se vê uma grande diferença entre fenômenos físicos e fenômenos psíquicos, como, por exemplo, a intencionalidade ou a diferença entre leis causais e leis associativas.²⁹

O Interacionismo propõe a superação desses problemas explicando como e onde o corpo e a mente interajam. O Interacionismo concorda com o dualismo e assevera que existem em duas substâncias fundamentais, mas admite um certo grau de influência de uma sobre a outra.³⁰

Essas assertivas dão origem a um segundo problema, aquele da causação mental. Assumindo que no universo reina a causalidade física da matéria em movimento, como se pode admitir uma causalidade imaterial e não submetida às leis da física? Eis porque Descartes e outros filósofos tentaram superar os problemas postos pela adoção do dualismo. Alguns andaram em direção ao Ocasionalismo e outros tentaram várias formas de Interacionismo.³¹

²⁹ Francesco, Michele di. *Introduzione alla filosofia della mente*. 9ª ed. Roma: Carocci, 2002. p. 147.

³⁰ *Idem*.

³¹ *Ibidem*.

7º.

O Emergentismo

O Emergentismo em Filosofia da Mente é a corrente que estabelece que a mente seria um fenômeno emergente, ou seja, que os fenômenos mentais seriam propriedades emergentes do cérebro.³²

Suas principais teses são:³³

- (a) a existência de emergência como legítima categoria explicativa do real;
- (b) a aplicabilidade da emergência a fenômenos como a vida, a mente e o fenômenos sociais;
- (c) a refutação do Dualismo ontológico, em sua toda sua forma; e
- (d) a refutação do Reduccionismo, em algumas da suas concepções.

Os emergentistas adotam:³⁴

- (a) a Teoria da evolução natural;
- (b) a Teoria da hierarquização do real.

Historicamente, o Emergentismo surgiu da tentativa de achar uma opinião intermediária entre a posição epistemologicamente contraposta: mecanicismo e vitalismo; monismo materialista e cartesiano dualismo; Reduccionismo e Holismo; objetivismo cientifista e subjetivismo humanístico. A convicção de que o Emergentismo poderia resolver tais disputas baseia-se no fato de que o conceito de emergência parece em grau de precisar, cientificamente, a antiga idéia de que a totalidade é maior que soma das suas partes de um

³² Francesco, Michele di. *Introduzione alla a filosofia della mente*. 9ª ed. Roma: Carocci, 2002. p. 119.

³³ *Idem*.

³⁴ *Ibidem*.

objeto. Segundo os emergentistas, a totalidade é sempre maior do que a soma das partes. De maneira que as partes ao se somarem tornam-se um *quid* emergente.³⁵

Os reducionistas de cada lugar ou época, segundo os emergentista, vêem só as partes ou, no máximo, a sua soma, e, com isso, negam o que seria o *quid* emergente. Vitalistas, dualista cartesianos e espiritualistas em geral, de outra parte, confundem o *quid* emergente com uma substância ontologicamente autônoma e, como tal, supranatural.³⁶

Segundo o Emergentismo, a controvérsia entre a Epistemologia extremista e falaciosa pode ser resolvida reconhecendo-se a existência e importância do *quid* emergente, mas, negando-lhe seja a autonomia ontológica, seja a natureza substancial. Todos os fenômenos emergentes compreendidos na mente são fenômenos espontâneos, de natureza, naturalmente gerados no conjunto das interações entre as totalidades das quais emergem.³⁷

³⁵ Francesco, Michele di. *Introduzione alla filosofia della mente*. 9ª ed. Roma: Carocci, 2002. p. 113.

³⁶ *Idem*.

³⁷ *Ibidem*.

8°.

O Epifenomenalismo

Epifenomenalismo é a atitude dualista que afirma ser o físico que produz o mental, mas o mental não tem nenhuma ação sobre o físico. Segundo o Epifenomenalismo, somente há uma única coisa, o corpo, e a mente seria, apenas, resultante do corpo. Dessa maneira, os eventos mentais seriam considerados de causas materiais, não obstante eventos mentais não tenham efeitos materiais. Esses eventos mentais é que seriam os epifenômenos, que não produzem efeitos. Um problema por vezes apontado como epifenomenalista é o de explicar como eventos mentais, que não tem poderes causais e não estão em relações causais, podem ser objetos de memórias.³⁸

Uma pesquisa empírica dá a indicação de que a ocorrência de algum estado cerebral pode, em princípio, ser causalmente explicada pelo recurso unicamente a outros estados físicos. É para justificar esse fenômeno que alguns filósofos aderiram ao Epifenomenalismo, a teoria segundo a qual são estados físicos que causam os estados mentais, mas os estados mentais não causam nada.³⁹

O Epifenomenalismo sugere que só existe ação psicofísica de mão única a partir do físico para o mental. Como permite esse tipo de ação causal, o Epifenomenalismo pode abranger a teoria causal da percepção. Contudo, quando combinado com o dualismo cartesiano, o Epifenomenalismo, assim como o Interacionismo cartesiano, implica na tese problemática de que os estados de uma substância extensa podem afetar os estados de um substância inextensa. Um epifenomenalista pode contornar esse problema, rejeitando a opinião de acordo com a qual a mente é uma substância inextensa, embora sustente que os estados e os eventos mentais são distintos dos estados e eventos físicos.⁴⁰

³⁸ Francesco, Michele di. *Introduzione alla filosofia della mente*. Roma: Carocci, 2002. p. 154.

³⁹ Tripicchio, Adalberto. Tripicchio, Ana Cecília. *Teorias da mente*. São Paulo: Tecmedd, 2004. p. 48.

⁴⁰ Hierro-Pescador, José. *Filosofia de la mente y de la ciencia cognitiva*. Barcelona: Akal, 2005. p. 175.

9º.

O Computacionalismo

Por Computacionalismo se entende a concepção segunda a qual cada capacidade, isolada no seu contexto, representa uma série de *input* e *output*, como expressão de uma função de computação. O cérebro, em outros termos, se comporta como uma calculadora de funções computáveis no qual dados por constantes *input* e estado da máquina serão previsíveis *output* constantes. J. Fodor escreveu um livro, em 1975, no qual trata das características dessas idéias para um modelo de mente.⁴¹

Suas características são:⁴²

- (a) todas as funções psicológicas são tratadas como atos de computação, de modo que a mente, como um sistema dinâmico, é descrita por meio de funções de um computador;
- (b) as capacidades psicológicas podem ser especificadas independentemente da sua análise, em outros termos que podem ser tomados em consideração isoladamente pelo sistema que a analisa;
- (c) a teoria da mente seria capaz de reconhecer e caracterizar os *inputs* e os *outputs* relevantes, antes de explicar como os segundos seriam computados pelos primeiros, o que torna, naturalmente, uma direta consequência dos assunto precedente.

Exige-se no Computacionalismo que a capacidade individual seja analisável e devemos assim saber como devem ser computadas as capacidade das quais queremos descrever *input* e *output*.⁴³

⁴¹ Fodor, Jerry A. *in Philosophie de l'esprit*. V. 1. Paris: J. Vrin, 2002. p. 136.

⁴² Francesco, Michele di. *Introduzione alla filosofia della mente*. 9ª ed. Roma: Carocdi, 2002. p. 153.

⁴³ Hierro-Pescador. José. *Filosofia de la mente y de la ciencia cognitiva*. Barcelona: Akal, 2005. p. 178.

§ 10º.

Conexionismo

Os modelos de explicação dos fatos psicológicos, assim como o Computacionismo, são definidos como modelos *top-down*: de um estudo das capacidades e dos efeitos observados em psicologia buscamos a derivação do modelo que possa adequar-se, em linha de princípio, às estruturas naturais que constituem o sistema. As neurociências são, por outro lado, como já visto, um sistema de explicação *bottom-up*. Segundo elas, só do estudo das estruturas biológicas que tornam anatomicamente possível a mente, seria possível buscar a explicação causal dos fenômenos observados pela Psicologia.⁴⁴

O Conexionismo é também um modelo *bottom-up*. A partir de modelos elementares de conexões neurais, ele tenta caracterizar modelos sempre mais complexos, destinados a explicar o comportamento; em outros termos, as conexões neurais devem ser consideradas o centro das atenções. E a arquitetura das conexões neurais reproduz forma idealizada de fornecer um modelo de satisfação, que na mente é a explicação dos fenômenos psicológicos observados.⁴⁵

É evidente que o Conexionismo e o Computacionismo, opostos no procedimento de análise da mente, têm, todavia, alguns pressupostos em comuns: a idéia de uma mente entendida na sua atividade mais propriamente teórica ou de cálculo, e não transposta a um ambiente, influenciada por emoções, sensações e necessidade de adaptação instantânea. É própria essa objeção que, a partir dos anos 80, foi conduzida aos modelos conexionistas e computacionais.⁴⁶

⁴⁴ Francesco, Michele di. *Introduzione alla filosofia della mente*. 9ª ed. Roma: Carocci, 2002. p. 154.

⁴⁵ *Idem*.

⁴⁶ Fodor, Jerry A. in *Philosophie de l'esprit*. Paris: J. Vrin, 2002. p. 334.

§ 11º.

A Teoria da Consciência e da Intencionalidade

A Teoria do Naturalismo Biológico de John Searle

A teoria de Searle contra o paradigma que ele define de Inteligência Artificial faz parte de uma concepção mais ampla da relação mente-corpo. Searle refuta o dualismo e o reducionismo em favor de uma concepção que ele chama de Naturalismo Biológico. Segundo essa forma de pensar, a consciência é um epifenômeno (fenômeno emergente) do organismo e tem propriedades exclusivamente físicas. Como a pressão de um gás dentro de um recipiente fechado é uma propriedade emergente das colisões de muitas moléculas de gás.⁴⁷

Na opinião de Searle, pode-se resumir os conceitos do seguinte modo: dado que a mente possui intencionalidade e o computador não, o computador não pode ter uma mente. O experimento mental do quarto chinês poderia ser interpretado de modo que a sintaxe (a capacidade do computador de seguir um procedimento) não implica na semântica (o fato de o computador saber o que está fazendo).⁴⁸

A intencionalidade é um dos argumentos principais usados por Searle na sua contraposição ao conceito de Inteligência Artificial, na sua versão forte, ou seja, aquela que não se limita a considerar o computador como um instrumento de indagação da mente humana, mas que se limita a afirmar que, com programas próprios, ele se transforma em algo análogo à mente humana e é, então, capaz de compreender e de ter outros estados cognitivos.⁴⁹

⁴⁷ Fissette, D. Poirier, P. *Philosophie de l'esprit*. V. 2. Paris: J. Vrin, 2003. p. 219.

⁴⁸ *Idem*.

⁴⁹ *Ibidem*.

Searle escreve as suas primeiras obras com base nos textos de John Langshaw Austin e Peter Strawson, seus professores, particularmente na obra *Atos Linguísticos*, de Austin. Searle desenvolveu a análise da intenção comunicativa de Austin, segundo, a qual os objetos de estudos são atos ilocutivos, isto é, que consistem em dizer qualquer coisa.⁵⁰

⁵⁰ Fissette, D. Poirier, P. *Philosophie de l'esprit*. V. 2. Paris: J. Vrin, 2003. p. 220.

A Teoria da Consciência e da Intencionalidade em Searle

A força ilocutiva é um conceito baseado em quatro regras. Pode-se generalizar e considerar como caso específico de intencionalidade. Searle identifica uma propriedade dos fenômenos intencionais, que define a direção de adaptação (*direction of fit*). Por exemplo, quando uma pessoa vê uma flor, o seu estado mental adaptar-se ao estado do mundo. A direção de adaptação é mente-mundo. Mas se uma pessoa estende a mão e colhe a flor, a sua intenção é aquela de adaptar o mundo ao seu próprio estado mental. Assim, a direção torna-se mundo-mente.⁵¹

Searle desenvolve também o conceito de *background*, que ele usa em uma acepção muito técnica, fonte de algumas discussões filosóficas. Segundo Searle, o *background* é o contexto interno no qual ocorrem os atos intencionais. Isso inclui a compreensão do mundo próprio do indivíduo e compreende também o fato de que outras pessoas possam participar ou participem das suas atividades intencionais.⁵²

Searle fornece uma sólida base teórica para o uso do conceito de intencionalidade no interior de um contexto social. *Lato sensu*, a intencionalidade quer dizer que qualquer um vincula um significado a um objeto, ou mesmo uma própria convicção, a posse, ou o seu contrário, o desapossamento etc. O conceito inclui em si aquilo que é do “intento”. No livro *Intenções e ações coletivas*, Searle propõe-se a definir as intenções coletivas como uma forma específica de intencionalidade. Na sua obra precedente havia fornecido as regras da linguagem e da intencionalidade.⁵³

Searle apresenta cinco teses que sustentam sua análise:⁵⁴

⁵¹ Franceso, Michele di. *Introduzione alla filosofia della mente*. 9ª ed. Roma: Carocci, 2002. p. 115.

⁵² Fiset, D. Poirier. *Philosophie de l'esprit*. V. 2. Paris: J. Vrin, 2003. p.220.

⁵³ *Idem*.

⁵⁴ *Ibidem*.

1. O comportamento intencional coletivo existe, e não corresponde à soma dos comportamentos intencionais individuais.
2. As intenções coletivas não podem ser reduzidas às intenções individuais.
3. As duas teses precedentes estão compreendidas em dois vínculos.
 - a. a sociedade é constituída de indivíduos; não existe mente de grupo ou uma “consciência de grupo”.
 - b. a intencionalidade, seja individual ou de um grupo, é independente de ser verdadeira ou falsa.

Com o objetivo de corroborar essa tese, Searle desenvolve uma anotação simbólica da intencionalidade coletiva, que permite vincular uma intenção individual a uma coletiva. Por serem dois tipos de intenção distintos, de fato, uma intenção individual pode ter como resultado uma intenção coletiva. A fim de que se creia em uma intenção coletiva, faz-se necessário que se compreenda que os outros possam participar da mesma intenção. Por isso:⁵⁵

4. A intencionalidade coletiva pressupõe uma compreensão de fundo (*Background sense*) de outro ator social, como indivíduo capaz de participar das atividades coletivas.
5. A teoria da intencionalidade, juntamente com o conceito de *background*, permitem explicar a intencionalidade coletiva.

⁵⁵ Francesco, Michele di. *Introduzione alla filosofia della mente*. 9ª ed. Roma: Carocci, 2002. p. 227.

PARTE II

A intencionalidade da consciência e seus antecedentes históricos

§ 1º.

Elementos para uma leitura introdutória e fragmentada
da intencionalidade em Franz Brentano

Franz Brentano desenvolveu a idéia de intencionalidade de forma magistral em ensaio que tem por tema a doutrina das categorias de Aristóteles. Nesse estudo, intitulado “Os múltiplos significados do ser em Aristóteles”, Brentano manifestou intenção expositiva e autêntica preocupação filosófica em torno da essência do conceito de *intencionalidade*. Segundo ele, conhecer significa, de fato, reportar-se às coisas, mas a nossa relação com o conhecimento ocorre, necessariamente, sobre terreno da subjetividade.

56

Sustenta Brentano que aos *objetos reais* ladeiam os *objetos conhecidos*, ou mais propriamente aqueles representados pela experiência, que se apresenta como uma relação que se reporta à realidade, e volta a propor uma forma, que compete aos objetos próprios *enquanto* são representados (conhecidos, queridos etc.) pela objetividade, como entidades intencionais, objetos que *in-existem* intencionalmente na consciência. Sublinhar que as coisas, enquanto são experimentadas, adquirem uma forma intencional de existência quer dizer também, para Brentano, reconduzir, sob a marca da intencionalidade, todos aqueles predicados que não pertencem às coisas na sua imediatidade, mas, tão-somente, aos objetos enquanto são experimentados por nós. Das propriedades reais que existem nas coisas das quais temos experiência, deve-se distinguir as propriedades intencionais dos objetos que *existem* só na mente e que são fundamento dos conceitos lógicos e

⁵⁶ F. Brentano. *De la diversité des acceptions de l'être d'après Aristote*. Trad. Pascal David, Paris: J. Vrin, 2005. p 57.

axiológicos.⁵⁷ Predicados como falso, justo, injusto, bom, mau, bonito, feio etc. não são conceitos reais e, por isso, não dizem nada sobre qualquer coisa em si mesma, mas têm natureza intencional, porque exprimem o modo no qual a subjetividade se refere às coisas, de forma subjetiva e intencional, que pode, também, se não necessariamente, ser exigência da própria natureza daquilo que é ocasionalmente experimentado.⁵⁸

Brentano, que é considerado o fundador da *racionalidade analítica*,⁵⁹ propôs uma nova concepção filosófica, que foi definida como *proto-analítica*, pautada por instâncias de clareza e objetividade, inspirada no sentido anti-idealista, refratária à construção sistemática e inclinada a um trabalho minucioso sobre problemáticas circunscritas Brentano favoreceu a difusão do empirismo inglês e dos positivistas Mill e Spencer no ambiente filosófico austríaco e, sobretudo, inaugurou as reflexões lógicas e psicológicas das quais tiveram origem tanto a Fenomenologia, quanto o Empirismo lógico, e daí, sucessivamente, a Filosofia analítica.⁶⁰

Em outra obra, denominada *Psicologia de um Ponto de Vista Empírico*, Brentano sustenta que a intencionalidade é a marca característica do aspecto mental. Toda experiência psíquica, segundo ele, contém um objeto – também chamado objeto intencional –, que se refere ao pensamento ou aquilo a que ele se dirige. De acordo com a teoria da intencionalidade imanente, o objeto desejado está efetivamente incorporado à experiência psicológica do desejo. Brentano sustenta que isso só é válido para o processo mental, que se opõe ao físico e aos fenômenos não psicológicos, de tal modo que é a intencionalidade do fenômeno psicológico o que diferencia os estados mentais dos físicos. A teoria da intencionalidade imanente, que representa um marco na doutrina de Brentano, identifica três categorias de fenômenos psicológicos: os pensamentos (*Vorstellungen*), os juízos e os fenômenos emotivos. Reafirma, ademais, que cada pensamento é o autoconscientemente

⁵⁷ F. Brentano. *L'Origine de la connaissance moral*. trad. do alemão para o francês por Marc de Launay e Jean-Claude Gens. Paris: Gallimard, 2003.

⁵⁸

⁵⁹ Numa recensão não-assinada sobre a *Introdução às ciências do espírito*, Wilhelm Dilthey, que foi pioneiro na tradição continental, denuncia Brentano a “obscuridade” das argumentações diltheyanas, a falta de “precisão lógica”, os muitos “erros” do texto. Cf. Franca D’Agostini. *Analitici e continentali – Guida alla filosofia degli ultimi trent’anni*. Milão: Cortina, 1997. p. 21.

⁶⁰ Mauro Antonelli, *Alle radici del movimento fenomenológico Psicologia e metafísica nel giovane Franz Brentano*, Bolonha: Pitagora, 1996. p. 13.

refletido em si mesmo, como objeto secundário do desejo, denominado de *eigentümliche Verfleckung*.⁶¹

De 1905 até 1911, com a publicação da obra *Classificação dos Fenômenos Psíquicos*, Brentano abandonou a teoria da intencionalidade imanente e desenvolveu filosofia concretista ou reista, segundo a qual só devem ser considerados os indivíduos, excluindo-se a *irrealia* não existente, tal como carências, ausências e meras possibilidades.⁶²

A intencionalidade no fenômeno mental - repriminção que faz Brentano do aristotelismo medieval - é uma das suas mais importantes contribuições às teorias contemporâneas não mecanicistas da mente e às teorias do significado e da expressão. E, embora a teoria da intencionalidade imanente tenha sido rechaçada por filósofos que sucederam Brentano, é inegável a sua influência em suas obras, notadamente na idéia de que o pensamento está essencialmente dirigido ao objetual.⁶³

A Psicologia empírica de Brentano e os princípios que norteiam a sua Teoria da Intencionalidade; sua filosofia moral e a Teoria dos Valores; seus estudos sobre a metafísica aristotélica, em momento histórico no qual o realismo de Aristóteles era pouco apreciado e havia a preponderância do idealismo pós-kantiano; sua teoria epistêmica sobre os juízos de evidência; suas sugestões para a reforma da silogística; seu tratamento do princípio da razão suficiente e da existência de Deus; sua interpretação de etapas e tendências sucessivas da história da filosofia; todas essas contribuições, somadas à sua docência e ao exemplo moral que legou, continuam a influenciar o pensamento filosófico, como fonte relevante de inspiração para numerosas tradições e variadas correntes doutrinárias. A filosofia de Brentano, na verdade, não só está infiltrada no pensamento

⁶¹ Albertazzi, Liliana. *Introduzione a Brentano*. Bari: Laterza, 1999. p. 29.

⁶² Vincenzo Fano, *La filosofia dell'evidenza Saggio sull'epistemologia di Franz Brentano*. Bolonha: Editrice Bologna, 1993. p. 94.

⁶³ G. Rossi, *Giudizio e raziocinio, Studi sulla logica dei brentaniani*. Milão: La cultura filosófica, 1926. p. 53.

filosófico contemporâneo, como, também, propiciou o desenvolvimento de distintas e relevantes correntes filosóficas, que ainda estão em voga neste século.⁶⁴

No curso ininterrupto do seu trabalho de elaboração filosófica, Brentano adotou postura chamada de Psicologismo, que, posteriormente, chegou a ser criticada por ele próprio. Esse psicologismo a que se pautou Brentano mais tarde foi classificado como de cariz concretista ou, como é mais conhecido, de reísta. Dentre as muitas interrogações que essa posição suscita, há aquela relativa à possibilidade de conciliar a sua perspectiva reísta com a constante inspiração que Brentano achou nas obras de Aristóteles.⁶⁵

Se Brentano revelou-se intérprete original de Aristóteles, como se extrai de sua tese, a divergência entre os ditames da filosofia aristotélica e o extremo nominalismo de sua posição reísta parece evidentemente insuperável.⁶⁶

Os dois principais primados da Filosofia de Brentano são:⁶⁷

- (i) a Tese do Primado da Percepção Interna, e,
- (ii) a Teoria das Predicações Concretas.

Quanto à primeira, a Tese das predicções internas, recordamos que é precisamente nos fenômenos que a caracterizam que Brentano individua o fundamento do uso do primário da ligação. O outro fundamento da posição reísta de Brentano é a Teoria das Predicações Concretas. Por essa última, todos os predicados da linguagem vão transformar-se em termos concretos. Em tal sentido, não se dirá, por exemplo, “as rosas são vermelhas”, mas “as rosas são coisas vermelhas”.⁶⁸

⁶⁴ Liliana Albertazzi, *Introduzione a Brentano*. Roma Bari: Laterza, 1999. p. 54.

⁶⁵ Mauro Antonelli, *Alle radici del movimento fenomenológico Psicologia e metafisica nel Giovane Franz Brentano*. Bolonha: Pitagora Editrice, 1996. p. 54.

⁶⁶ Liliana Albertazzi, *Introduzione a Brentano*. Roma Bari: Laterza, 1999. p. 120.

⁶⁷ Modenato, Francesca. *Coscienza ed essere in Franz Brentano*. Bolonha: Pàtron, 1979. p. 113.

⁶⁸ *Idem*.

Uma simples tradução deverá intervir para todos os predicados da linguagem e, de modo particular, deverá aplicar-se a todos os termos abstratos. Assim operando, a tradicional concepção, segundo a qual em um juízo se atribui propriedade às coisas, vem substituída pela nova concepção pela qual em um juízo se conectam coisas e coisas.⁶⁹ Por quanto dissemos, é patente que a Teoria das Predicações e o Primado da Percepção Interna convergem na particular atenção que vem dedicada ao problema da ligação.⁷⁰

O repúdio ontológico dos abstratos deriva seja do forte destaque que vem dado ao problema das coisas individuais e concretas, seja da interpretação unívoca do conceito de existência, que se extrai da interpretação paradigmática da ligação. Ao refutar em grau de abstração, os temas ontológicos, Brentano acaba por prescindir daquilo que seria o nível da linguagem. Em substância, as expressões lingüísticas da linguagem ordinária podem ser traduzidas ou deveriam poder ser traduzidas em expressões a ela equivalentes, evitando-se termos abstratos. Segue disso que a linguagem obtida operativa de tais traduções seria uma linguagem ontologicamente transparente.⁷¹

A Tese da Predicação concreta avançada de Brentano funda-se na teoria ontológica, segundo a qual as substâncias existem no interior dos acidentes dos quais são constantes. Isso equivale a dizer que, do ponto de vista ontológico, temos só inteiros (mais eventualmente agregados de inteiros e partes de inteiros). Se ora passamos ao correlato psicológico – no sentido de Brentano – de tais teses ontológicas, devemos considerar o plano dos juízos, aquele no qual se fala de ser e existir e das características disso que é.⁷²

Brentano tinha em mente o que se poderia chamar de senso analítico, embora um tanto diverso daqueles desenvolvidos nas perspectivas normais de tipo lógico. O contato com a obra de Brentano conduz ao problema da clássica relação entre o sujeito e o objeto. Esse problema do conhecimento sofre sensíveis mudanças na base da notória

⁶⁹ Liliana Albertazzi, *Introduzione a Brentano*. Roma Bari: Laterza, 1999. p. 123.

⁷⁰ G. Rossi, *Giudizio e raziocinio, Studi sulla logica dei brentaniani*. Milão: La cultura filosofica, 1926. p. 5.

⁷¹ Mauro Antonelli, *Alle radici del movimento fenomenológico Psicologia e metafisica nel Giovane Franz Brentano*. Bolonha: Pitagora Editrice, 1996. p. 153.

⁷² Gulgielmo Forni, *Fenomenologia*. Milão: Marzorati, 1973. p. 12.

forma intencional de conhecer, segundo o aspecto objetivo ou noemático e subjetivo ou noético, de acordo com o mais conhecido vocabulário husserliano.⁷³

A Psicologia, do ponto de vista descritivo, orienta-se pela aquisição não indutiva e imediata do conhecimento *a priori* apodítico. A função vem exercitada pela consciência que ela vem representar, de modo que qualquer coisa assume em tal modo o absoluto e a universalidade. Pensava Brentano que, em um só golpe, estava para superar o objetivo posto pelo conhecimento demonstrativo e, direta ou indiretamente, superaria os lógicos, os matemáticos e os psicólogos.⁷⁴

⁷³ Albertazzi, Liliana. *Introduzione a Brentano*. Bari: Laterza, 1999. p. 15.

⁷⁴ Brentano, Franz. *Aristote Les diverses acceptions de l'etre*. Trad. Pascal David. Paris: J. Vrin, 2005. p. 19.

§ 2º.

As bases do pensamento de Husserl

Sucessivamente ao caminho perseguido por Brentano, Husserl defende tese de doutoramento sobre o conceito de número.⁷⁵ Nessa obra, o conceito de número é posto na esteira aberta da teoria brentaniana da intencionalidade. A partir de uma indagação lógica e psicológica, na qual não se deixa guiar somente pelo desejo de legar aos seus interesses filosóficos à sua formação de matemática, Husserl oferece um método de conhecimento que liga os objetos reais e os conceitos propriamente lógicos aos conceitos que, então, implicam em retorno às coisas *enquanto são por nós conhecidas*. Esse nexos deve ser aprofundado para Husserl se se quer compreender a natureza propriamente lógica do conceito de número e a relação que ele restringe com os objetos concretos da nossa experiência. E isso para Husserl é bem claro: o conceito de número não pode ser desvinculado da *prática simplista de contar* e sua clarificação não conceitual deve, em qualquer circunstância, mostrar a gênese que se permite de fundá-lo sobre a nossa experiência intuitiva.⁷⁶

Dessa inclinação teórica do discurso de Husserl e da teoria empirista dos conceitos que dela se extrai – e que é característica da cultura positivista do fim dos anos oitocentos – a prospectiva geral da *Filosofia da Aritmética* nos oferece uma ilustração exemplar.⁷⁷

O traço empirista que caracteriza a teoria husserliana dos conceitos se afiança, no entanto, como observamos, à compreensão teórica da *especificidade* dos conceitos lógicos, e é próprio dessa compreensão, que reconduz ao problema brentaniano,

⁷⁵ *Sobre os conceito de número* (1807). Os resultados desse escrito configuraram nos primeiro quatro capítulos da *Filosofia da Aritmética*, publicada em 1891. Cf. a trad. italiana, *op. cit.*

⁷⁶ Patocka, Jan. *Introduction à la phenomenologie de Husserl*. Trad. Eirka Abrams. Grenoble; Millon, 1992. p. 85.

⁷⁷ F. Adorno, T. Gregory, V. Verra, *Storia dela filosofia*, v. 3. Roma-Bari: Laterza, 1981. p. 457.

ao qual já fizemos alusão. Na *Filosofia da Aritmética*, os números são noções que se aplicam à multiplicidade concreta dos *objetos* e que nos permitem contá-la de modo específico. Essa assertiva, todavia, não significa que os números sejam propriedades reais das coisas que de fato contém: os pés de uma mesa *não* são quatro ao mesmo título quanto são de madeira ou de uma certa cor. Dizer qualquer coisa que é uma unidade não significa ter dito nada sobre a sua natureza; mesmo quando não nos exprimimos sobre uma conexão real entre os *objetos*, quando considerados em conjunto, atribuímos a eles um predicado numérico: estamos aptos a contar quaisquer coisas subordinando-as ao conceito de unidade. Os números naturais, entretanto, referem-se a uma multiplicação qualquer de variados *objetos*; então do número não se poderá dar conta, confiando na capacidade de abstração de liberar das outras uma certa propriedade de fato, contida em um conjunto de *objetos*. É possível contar as coisas que vemos, mas no que vemos o número ainda não existe, e é por isso que, ⁷⁸ postos de frente a uma mesma cena perceptiva (a vista de um palácio, por exemplo), podemos propor razão diversa, atribuindo números, sem que isso implique em mudança no que se vê, que não deve mudar só pelo fato de que varia o mundo no qual aplicamos o conceito de unidade (um palácio, cinco andares, vinte janelas etc.).⁷⁹

Sobre o caminho que Husserl seguiu, deve-se entender que se o número não é uma propriedade real sobre coisas e se não é um conceito que possa ser deduzido abstratamente, então é necessário buscar as suas origens sobre terreno das *determinações intencionais*. Dos procedimentos abstratos somos reconduzidos às operações reflexas, que devem dar luz à forma intencional, através da qual devemos pensar os conjuntos concretos dos objetos para contá-los e determiná-los, numericamente. Segundo Husserl, para poder contar os objetos deve-se, antes, subordiná-los ao conceito *formal de unidade* e isso significa que, no contar, nos referimos às coisas específicas só enquanto são postas como objeto em geral ou, ainda, na linguagem brentaniana, só quando são *conteúdos* de uma consciência intencional. Considerar qualquer coisa como uma unidade significa, então, contemplá-la, através da *forma intencional*, por meio, portanto, do seu conteúdo para a

⁷⁸ Como recordava Berkeley, que disse: “em tudo e por tudo uma criatura da mente... A segunda como a mente variadamente combina com as suas idéias, varia também a idéia de unidade; e assim como muda a unidade, assim mudará também o número que é só uma coleção de unidade (G. Berkeley, *Um saggio per una nuova teoria della visione*, trad. de P. Spinicci. Milão: Guerini, 1995. p. 119.

⁷⁹ Renzo Raggiunti, *Introduzione a Husserl*, 10ª ed. Roma-Bari: Laterza, 2002. p. 29.

consciência. Uma consideração análoga é válida também para a forma de conexão das unidades, que são inerentes ao conceito de número. Nesse caso, o reenvio a uma forma qualquer real de unidade seria imprópria: a lua, um anjo e Napoleão são três elementos dentre os quais não existe qualquer relação real que lhes conecte. À falta de uma conexão real deve, todavia, fazer eco a presença de uma relação intencional: esses objetos inteiros são unidos, exclusivamente, por uma subjetividade daquele que os pensa em conjunto, que cria uma espécie de unidade intencional. A partir de um conceito de número, pode-se transcender à seguinte reflexão: se os números são formas intencionais através dos quais se pode pensar os *objetos*, então identificá-los representará a sua projeção e determinação sobre os *objetos*.⁸⁰

Ao delinear a gênese do conceito de número, Husserl, ao que tudo indica, parecia distanciar-se de Brentano, que não os pensava como *forma* do representar e que, de outro lado, não considerou inteiramente necessário distinguir a determinação numérica de um conjunto de objetos da sua propriedade abstrata.⁸¹

Nas linhas abstratas de fundo a concordância permanece: para Husserl, assim como para Brentano, a constatação de que um elemento não é real não afasta a possibilidade do reconhecimento de sua natureza intencional.⁸² E isso porque a intencionalidade é a *característica essencial dos fenômenos psíquicos*. É possível sustentar que conceitos lógicos como unidade, multiplicidade e número têm a sua origem comum em *operações psicológicas*. Na verdade, sustentar que as origens dos conceitos numéricos é a reflexão representa acolher as origens psicológicas das formas lógicas. E essa proposição consubstancia a recondução da *noção formal de objeto* ao conceito psicológico de conteúdo mental da consciência, que está contemplado no subtítulo da primeira obra de Husserl,

⁸⁰ Manuel Gonzalo Casas, *Introducción a la filosofía*, 3ª, ed. Madri: Gredos, 1967. p.267.

⁸¹ A filosofia da matemática de Brentano exposta na sua forma mais ampla em *Versush über die Erkenntnis* (Lipsia: Meiner, 1925), repropõe substancialmente as linhas gerais da concepção de Locke do número. Dessa forma, as razões que conduziram Brentano a não dedicar nem mesmo uma linha geral da sua concepção do número, Husserl parece mais vizinho de Sigwart e da sua lógica que da de Brentano. Sobre esse ponto: Spinicci, *Astrazione e riflessione na Filosofia dell'aritmética di Husserl*, in "Rivista di Storia della Filosofia", 2, 1987.

⁸² Mauro Antonelli, *Alle radici del movimento fenomenológico Psicologia e metafísica nel giovane Franz Brentano*. Bolonha: Pitagora Editrice Bologna, 1996. p. 27.

Análises Lógicas e Psicológicas, na qual ele aproxima e une os dois conceitos que eram tidos como distintos e dissociados até então.⁸³

Deve-se ter em mente que *intencionalidade e intuição eidética* são conceitos que não se confundem. Ou seja, que cada elemento singular tem sua essência presente à consciência. É, pois, necessário descortinar a natureza da consciência e a estrutura de tal essência presente à consciência. A consciência é intencional não somente no sentido restrito e psicológico de Brentano, mas, também, é *transcendente e dirigida ao objeto*. O objeto é transcendente e real, pois é revelado na consciência. Husserl afirmou que o peculiar da consciência de algo é a intencionalidade da consciência, que encerra todas as vivências, de modo que de um lado há simples dados materiais, e de outro está a forma intencional, ou seja, há uma dualidade e unidade da *hylé* sensível e da *morphé* intencional, com uma capa material e uma capa noética.⁸⁴

Conclui-se, pois, que o objeto é, *em si*, - mas os dados *hiléticos* não podem ser intencionais e sempre o são os *noemáticos*, - por isso Husserl chama de conteúdo *noético* o conteúdo subjetivo das vivências e conteúdo *noemático* o conceito objetivo. Mas sempre o objeto aparece ao redor do universo no qual se movem os *noemas*.⁸⁵

As essências, saliente-se, não são formas no sentido kantiano, mas delas temos uma intuição eidética, ao mesmo tempo em que as leis dessa estrutura não são extraídas da realidade experimental, senão imanentes à consciência e aos objetos. Assim, se faz possível construir uma ciência rigorosa e descritiva das essências da consciência pura.⁸⁶

Husserl extrai do Cartesianismo uma dúvida metódica, mas fenomenológica, pela qual *põe entre parênteses* ou suprime não só as ciências objetivas, mas, também, até mesmo a Lógica, já que trata de constituí-la em fundamento da Filosofia e de toda a Ciência e, independente da Psicologia, contra a pretensão do psicologismo então

⁸³ Angela Ales Bello, *Edmund Husserl*. Pádua: Edizione Messaggero, 2005. p. 47.

⁸⁴ Idéias § 85, com a Ressalva de que para Husserl nem todas as vivências são intencionais. Cf. a análise nesse sentido de Renzo Raggiunti, *Introduzione a Husserl*. 10ª ed. Roma-Bari: Laterza, 2002. p. 48.

⁸⁵ Robberechts, Ludovic. *Husserl*. Paris: Editions Universitaires, 1964. p. 95.

⁸⁶ Daí porque a conclusão é que a *Filosofia é uma ciência rigorosa*. Cf. Caturelli. p. 476.

contemporâneo.⁸⁷ Em razão dessa dúvida, mais radical e implacável ainda que a cartesiana, pois o *eu* psicológico ou experimental o põe entre parênteses (redução fenomenológica) e, em sua obra, o elemento fenomenológico sobrepõe ao psicólogo, ao *eu* transcendental. Não obstante esse voto solene de pobreza cognitiva, que reduz o mundo conhecido ao nada, ele, em virtude de sua intencionalidade, persiste em apresentar-se como existente.⁸⁸ Ao refletir sobre essas aparências e com juízos existenciais (*Seinsphänomen, Seinsausspruch*), com uma evidência apodítica, que é o critério da certeza, descobrimos o *eu* transcendental, o *eu* expectador (*waches*) da corrente vital de fenômenos imanentes existenciais, os quais, considerados como imanentes, se convertem em fenômenos puros.⁸⁹

Para Husserl, o primeiro princípio da consciência universal não é o *cogito*, mas a posse consciente de si mesmo, plena inteira e universal, inconfundível com a do psicólogo, que considera os fenômenos psíquicos como objetivos. Para a explicação do seu *eu* transcendental, - que não se reduz à existência do *eu* cogito (*cogito ergo sum*), que é a estrutura (corrente) universal apodítica da sua experiência – nos apresenta todos os modos de consciência ou vivências (*Erlebnisse*) intencionais (percepção, recordação, juízo, imagens, ficções). E seus correspondentes correlatos ou noemas são a síntese constitutiva do universo, que é a tarefa da fenomenologia transcendental.⁹⁰

O método para se chegar a tal conclusão é a intuição eidética ou das essências (*Wesenschau*), que constitui uma espécie de abstração ou apreensão do inteligível no empírico, do universal no singular, da essência no dado singular, da essência da cor, *verbi gratia*, na percepção de uma cor, recebida no *eu* transcendental, que prescinde de todas as circunstâncias empíricas nas quais se nos apresenta ou é dada essa cor. O resultado da investigação das essências: (a) não é geral, nem individual e não necessita de provas, (b)

⁸⁷ Renzo Raggiunti, *Introduzione a Husserl*, 10ª ed. Roma-Bari: Laterza, 2002. 45.

⁸⁸ Esta propriedade dos atos psíquicos e representativos a copiou Husserl de seu mestre Brentano e este por sua vez da Escolástica. Quer dizer referência a algo distinto do ato representativo a um *objeto* distinto do ato subjetivo. Cf. a esse respeito Mauro Antonelli, *Alle radici del movimento fenomenológico Psicologia e metafísica nel Giovane Franz Brentano*. Bolonha: Pitagora Editrice, 1996. p. 34.

⁸⁹ Renzo Raggiunti, *Introduzione a Husserl*, 10ª ed. Roma-Bari: Laterza, 2002. p.83.

⁹⁰ Kolakowski, Leszek. *Husserl et la recherche de la certitude*. Tra. Philibert SAcretan, Lausanne: L'Age D'Homme, 1991. p. 67.

equivale às verdades da razão leibniziana,⁹¹ e seu estudo constitui a ciência das ciências, contraposta à ciência dos fatos ou das essências experimentais, porque (c) das idéias platônicas, formam um terceiro reino, uma esfera válida, existam ou não os objetos investigados e ainda que sejam impossíveis, como, por exemplo, um círculo quadrado.⁹²

Husserl defendeu, ardorosamente, a validade e independência do pensamento lógico em oposição aos psicologistas. Sua posição empirística e evidencialística combateu o idealismo da intencionalidade dos atos psíquicos, que é a premissa da Fenomenologia.⁹³

⁹¹ Renato Cristin, *Invito al pensiero di Husserl*, Milão: Mursia, 2002. p. 21.

⁹² Lauer, Quentin. *Phénoménologie de Husserl*. Paris: Puf, 1955. p. 153.

⁹³ Tomada mesmo antes da Escolástica, e considerada por Brentano a base da sua filosofia. Cf. Vincenzo Fano, *La filosofia dell'evidenza Saggio sull'epistemologia di Franz Brentano*. Bolonha: Editrice Bologna, 1993. p. 73.

PARTE III

§ 1º.

O perfil do Estado-Juiz

A função jurisdicional do Estado é aquela que tem por fim a tutela e a conservação do ordenamento jurídico. Ela se manifesta na aplicação das normas jurídicas, que constituem preceitos genéricos, abstratos e pré-constituídos (salvo nos pronunciamentos segundo a equidade), coercitivamente aplicados na solução das controvérsias levadas ao juiz, de forma a garantir, assim, o respeito ao Direito e o seu restabelecimento, com a sanção da ordem violada.⁹⁴

O Estado exerce as funções jurisdicionais por meio dos magistrados, aos quais a Constituição da República reconhece particulares garantias para assegurar a *independência* e a *imparcialidade*. A função jurisdicional constitui objeto formal do estudo de um ramo do Direito chamado Teoria Geral do Processo.⁹⁵

Segundo a concepção tradicional, um ato se qualifica de jurisdicional segundo a sua natureza e também em razão do poder que dele emana. Em tal concepção, como precedentemente esclarecido, não subsiste absoluta correspondência entre poderes (ou seja: complexo unitário de órgãos) e funções, no sentido de que a cada poder é atribuída, exclusivamente, uma só e específica função. O fato de ser um ato emanado de um órgão pertencente a um determinado poder não o identifica, automaticamente, no tipo e conteúdo, ou seja, não se assegura que ao ato seja por isso só administrativo ou legislativo, enquanto posto no interesse de uma autoridade administrativa ou legislativa. Se é assim

⁹⁴ Boucobza, Isabelle. *La fonction juridictionnelle*. Paris: Dalloz, 2005. p. 39.

⁹⁵ Jestaz, Philippe. *Le droit*. 5ª ed. Pris: Dalloz, 2007. p. 19.

reconhecido, deve-se às doutrinas mais modernas um novo critério sobre o qual deve-se fundar tal classificação.⁹⁶

Jurisdição é a dicção do Direito. Se existe dúvida sobre o que é lícito fazer em determinada circunstância, alguém tem de dizê-lo, para acabar com hesitação e assegurar, ao mesmo tempo, os interesses das partes e a tranqüilidade geral.⁹⁷

Chegados ao grau mais adiantado, os povos têm na jurisdição uma atividade complementar à atividade ordinária do Poder Legislativo: a legiferação. Para ordenar a coexistência harmônica, esclareceu o direito e evitar litígios, traçam-se normas (leis) e apontam-se soluções (precedentes) que, seguidos, preservam os interesses de cada um e a paz de todos. Mas as fórmulas jurídicas contidas nas leis e nos precedentes podem ser desconhecidas ou observadas. É preciso, então, fazer que prevaleça o Direito nas hipóteses em que ele atinge. Isso é feito pelo juiz que desfaz as dúvidas, decide as controvérsias e impõe, coativamente se necessário, a sua própria decisão.⁹⁸

O juiz junta-se ao legislador na tarefa de assegurar a ordem jurídica (de todos) e o Direito (de cada um). O legislador o faz de maneira geral e abstrata, isto é, arquitetando a norma que será seguida em cada gênero de casos e considerar as particularidades de um por um; o juiz declara o que é correto em cada caso concreto e tem em conta as respectivas circunstâncias.⁹⁹

O juiz, como o encarregado de resolver litígios, deverá realizar sua função sob as seguintes condições:¹⁰⁰

- (a) deverá estar vinculado à lei e ao direito (princípio da vinculação da jurisdição à lei e ao direito);

⁹⁶ Laubadère André de. Venezia, Jean-Claude. Gaudemet, Yves. *Droit administratif*. 14ª ed. Paris: LGDJ, 1992. p. 177.

⁹⁷ Boubobza, Isabelle. *La fonction juridictionnelle*. Paris: Dalloz, 2005. p. 91.

⁹⁸ Atias, Christian. *Épistémologie juridique*. Paris: Dalloz, 2002. p. 95.

⁹⁹ Pasquier, Claude du. *Introduction à la théorie générale et à la philosophie du droit*. 4ª edition. Neuchatel: Delachaux et Niestlé. 1967. p. 66.

¹⁰⁰ Thrury Cornejo, Valentin. *Juez y division de poderes hoy*. Buenos Aires: Ciudad Argentina, 2002. p. 159.

- (b) livre da influência e das injunções do poder público (independência);
- (c) deverá sempre ser um terceiro (imparcialidade).

O funcionamento do direito objetivamente considerado (direito objetivo) na jurisdição legal bifurca-se a partir da idéia dos dois destinatários da norma legal. Dirige-se, em primeiro lugar, ao indivíduo, para lhe dizer qual o comportamento (preceito) e a consequência (sanção), como, por exemplo, se tem débitos (preceito) sofrerá constrições no seu patrimônio (sanção). É nesse sentido que alguns autores sustentam que o objetivo da atividade jurisdicional é aplicar sanções. A propósito, lembramos que não são apenas sanções, pois pode o juiz declarar simplesmente o que de direito, em caso de dúvida, ou outra consequência, que não seja sanção.¹⁰¹

¹⁰¹ René Seve. *Philosophie et théorie du droit*. Paris: Dalloz, 2007. p. 193.

§ 2º.

A subsunção

Os estudos do Direito são, invariavelmente, engendrados a partir de oposições binárias. É desse modo que são alcançadas as diferenças e semelhanças entre os conceitos, e de se fazer distinções e generalizações de significados. São exemplos os *direitos e deveres*, o *objetivo* e o *subjetivo*, o *abstrato* e o *concreto*, o *gênero* e a *espécie*, o *débito* e o *crédito*, como exemplos notórios de tal assertiva. Essa técnica bipolar não é uma peculiaridade dos estudos jurídicos, pois o sistema aritmético binário (díade) funciona com dois signos (0 e 1), a Taxonomia botânica e a zoológica oferecem duas alternativas nas suas chaves de classificação das espécies, e na moderna Linguística. O *contraste* inicial entre dois vocábulos permite a construção do significado de uma única palavra.¹⁰²

A compreensão dessa técnica bipolarizada de conhecimento pode ser reduzida a uma relação de *sim-não* entre dois conceitos. O contraste que resulta entre os dois conceitos implica na formação conceitual contrastante, da qual se extrairá a noção que se buscava alcançar. Dessa formulação emerge uma outra noção: a de *estrutura*. Uma organização estável das partes para formar um todo e que também constitua uma unidade sistemática, na qual os movimentos se encontrem, ordenadamente, nos seus próprios limites está em condições de resolver a necessidade de compreensão de um instituto a partir de outro, que o pressuponha e do qual se diferencie. Essa idéia de ordenar termos e conceitos, segundo a noção de estrutura, nos conduz, por sua vez, ao *método estruturalista*. *A minori ad maius*, se os seus contrastes e as suas interações ocorrem dentro de um contexto específico e, por conta disso, se dirigem às estruturas fundamentais de determinados fenômenos externos, isso será objeto do *Estruturalismo* – concepção que assume a

¹⁰² Mastronardi, Philipe. *Juristisches Denken*. Berna/ Stuttgart, Vienna: Verlag Paul Haupt, 2001. p. 209. Luhmann, Niklas. *Sociologia do Direito*, v. 1. trad. Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983. p. 110.

dimensão maior, na concepção das idéias em direito, mas parece não ditar as bases do raciocínio judicial.¹⁰³

O pensamento do judiciário brasileiro parece ser o que se convencionou chamar de racionalismo abstrato.¹⁰⁴ Esse raciocínio é o que concerne ao direito aplicado judicialmente, ou seja, àquele que se produz em contextos jurídicos e que se caracteriza pela vinculação ao direito vigente, segundo uma operação realizada pelo juiz que consiste em discorrer, com base na razão. Estribado nessa razão, o juiz não só se pronuncia sobre o que é de direito, mas, também o que deve ser de direito.¹⁰⁵

No exercício da jurisdição, o órgão que a exerce passa a atuar para que a lei seja aplicada *hic et nunc*. O juiz aplica, em concreto, a vontade da lei e faz atuar a tutela geral dos interesses, a fim de assegurar o império da ordem jurídica, assumindo o papel de *longa manus* do legislador. O juiz exerce atividade complementar a do legislador ao aplicar o direito mediante a jurisdição.¹⁰⁶

A norma jurídica, em seu caráter abstrato e geral, incide sobre uma situação particular, nela enquadrável, que se denomina vontade concreta da lei. Por sua vez, a situação concreta se enquadra na hipótese legal com o nome próprio de uma situação particular e determinada. A esse fenômeno denominamos subsunção.¹⁰⁷

¹⁰³ Martinez Doral, José Maria. *La estructura del conocimiento jurídico*. Pamplona: Universidade de Navarra, 1963. p. 32.

¹⁰⁴ Reale, Miguel, *Introdução à Filosofia*. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 112.

¹⁰⁵ Marques, José Frederico. *Instituições de direito processual civil*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1971. p. 93.

¹⁰⁶ Tornaghi, Hélio. *Comentários ao código de processo civil*. v. 1. São Paulo: RT, 1974. p. 25.

¹⁰⁷ Pasquier, Claude du. *Introduction à la théorie générale et à la philosophie du droit*. 4ª ed. Neuchatel: Delachaux et Niestlé, 1967. p. 141.

§ 3º.

Inteligência e vontade no ato do Estado-Juiz

A função jurisdicional exercida conduz a formação de um pronunciamento único a que se denomina sentença. Atendendo a idéia da formação da sentença, o juiz desenvolve um trabalho rotineiramente designado lógico, de crítica dos fatos e do direito, do qual resulta uma conclusão, a decisão. Parte da doutrina atribui à sentença a natureza de simples ato de inteligência. A sentença é o resultado de um trabalho lógico do juiz; é, pois, um ato lógico e, portanto, um *ato de inteligência*.¹⁰⁸

Se a sentença for considerada, entretanto, um simples ato de inteligência, ela não conteria senão uma mera enunciação, idêntica a um simples documento registrando fatos, como um mero “atestado de bons antecedentes”, popularmente utilizado no país. Seria a sentença nada mais do que um ato de raciocínio simples (ou mesmo complexo), que não se distinguiria de um trivial pronunciamento burocrático-organizacional, rotineiramente utilizado. Um ato que se qualificaria apenas porque emanado do Estado.¹⁰⁹

Domina, entretanto, o pensamento segundo o qual a sentença *contém* um ato de inteligência, mas que nela se deposita a idéia de ser especialmente um *plus*¹¹⁰ – um *ato de vontade*. A sentença é a afirmação da vontade da lei aplicada ao caso concreto. De toda regra legal se extrai um imperativo, e é precisamente esse imperativo, aplicado ao caso concreto, que se insere na decisão. O juiz nada mais faz do que concretizar o preceito legal à espécie.¹¹¹

¹⁰⁸ Atias, Christian. *Épistémologie juridique*. Paris: Dalloz, 2002. p. 90.

¹⁰⁹ Viencent, Jean. Guinchard, Serge. *Procédure civile*. Paris: Dalloz, 2003. p. 255.

¹¹⁰ Rocco, Alfredo. *La sentencia civil*. Trad. Rafael Greco. Buenos Aires: Valletta Ediciones, 2005. p. 29.

¹¹¹ Boucobza, Isabelle. *La fonction juridictionnelle*. Paris: Dalloz, 2005. p. 5.

A lei possui uma vontade, uma ordem, um imperativo. Essa vontade, ordem, imperativo que, em abstrato, está contido na lei é posta pelo juiz em situação de ser aplicada ao caso decidido. Na sentença, há a afirmação do modo concreto, da vontade contida na lei. Dessa forma, o preceito, emanado pela sentença é a afirmação da vontade da lei à espécie. O juiz, como órgão estatal, emite um preceito, uma ordem, ou seja, um comando que qualifica a sentença e lhe confere o caráter de ato de vontade, vontade do juiz, como órgão do Estado, diante daquilo que a lei exprime.¹¹²

¹¹² Vincent, Jean. Guinchard, Serge. *Procédure civile*. Paris: Dalloz, 2003. p. 231.

§ 4º.

O paradoxo da distinção entre inteligência e vontade

Nenhuma vontade existe que não tenha sido produzida a partir de um ato de inteligência. Para bem se compreender a noção de vontade não é despidendo fixar o mecanismo da atividade psíquica. Filha da inteligência, a vontade também é a sua mais alta expressão objetiva. Se atentarmos para o fato de que a vontade é decorrente de um ato de inteligência veremos que a atividade intelectual ou de inteligência não pode ser suprimida, não pode ser ignorada no processo volitivo. A atividade de volição é resultante do poder criador, dos efeitos no mundo, da inteligência humana.¹¹³

O mecanismo que conduz a uma declaração de vontade fixa o *iter* de uma atividade psíquica desde sua provocação até que a emissão ocorra. É na sua ocorrência e desdobramento que se revela a função da inteligência. Por resultar da vontade humana, o ato é a mais alta expressão do subjetivismo, mormente se atentarmos para o fato de que o ordenamento jurídico reconhece à atividade volitiva do homem o poder criador de efeitos no mundo do direito.¹¹⁴

É preciso, então, evidenciar de que modo essa vontade se forma de maneira imediata, criadora jurídica, ou simplesmente jurígena. No campo puramente psíquico, podem-se distinguir três momentos:¹¹⁵

- (d) o da solicitação;
- (e) o da deliberação;
- (f) o da ação.

¹¹³ Olscamp, Paul J. *Introdução à filosofia*. Trad. Carlos Sebastião Mesquitella. São Paulo: Livros Técnicos e científicos editora S.A. 1980. p. 131.

¹¹⁴ Aubert, Jeanm-Luc. *Introduction au droit et themes fondamentaux du droit*. 6ª ed. Paris: Armand Colin, 1995. p. 125.

¹¹⁵ Entelman, Remo F. *Teorías de conflictos*. Barcelona: Gedisa, 2005. p.61.

Primeiramente, os centros cerebrais recebem o estímulo do meio exterior; em seguida, mais ou menos rapidamente, ponderam a sua conveniência, e resolvem como proceder; e, finalmente, reage a vontade à solicitação, levando ao mundo exterior o resultado deliberado. O primeiro é a atuação exógena sobre o psiquismo; o segundo, a elaboração anterior; o terceiro é a exteriorização do trabalho mental pela ação.¹¹⁶

O ato de julgar, como fenômeno de fundo volitivo, atravessa as mesmas fases. Mas o direito só cogita da última, e é por isso que muitos identificam a sentença com a declaração de vontade, o que tem despertado controvérsias e discussões.

De um lado, há quem ressalve que não basta uma declaração volitiva para gerá-lo, pois às vezes a ordem jurídica requer uma plenitude de emissões, como também outras vezes impõe procedimento complementares (um ato material ou o consentimento de terceiro para a sua constituição). De outro lado, e nesse passo a controvérsia é mais acirrada, debate-se entorno da apuração do valor volitivo.¹¹⁷

Duas correntes se formaram, especialmente na Itália. Enquanto os componentes da Teoria do Ato da Inteligência entendem o que se deve perquirir é se houve um trabalho intelectual do juiz, por outro lado, os partidários da Teoria do Ato da Vontade consideram que não é preciso cogitar do querer interior do agente, bastando deter-se na sua declaração. Para esses últimos, qualquer declaração obriga, ainda que mero gracejo; para os primeiros, cumpre pesquisar a realidade, seriedade etc., da verdadeira vontade. A controvérsia repercute, de forma relevante, na questão da interpretação do ato de julgar na Teoria da Vontade.¹¹⁸

No fenômeno volitivo ou da vontade, o ato de inteligência atravessa desde a provocação até a emissão da vontade efetiva. Na concepção tradicionalmente admitida

¹¹⁶ Grisel, André. *Droit administrative Suisse*. Neuchâtel: Éditions Ides et calendes, 1975. p. 265.

¹¹⁷ Vincent, Jean. Guinchard, Serge. *Procédure civile*. 27^a ed. Paris: Dalloz, 2003. p. 217.

¹¹⁸ Francesco, Michele di. *Introduzione alla filosofia della mente*. 9^a ed. Roma: Carocci, 2002. p. 161.

entre os estudiosos do Direito, a vontade é dissociada do contexto da inteligência. É tratada como um ente próprio, distinto e autônomo do que lhe dá origem: a inteligência.¹¹⁹

¹¹⁹ Aubert, Jean-Luc. *Introduction au droit et thèmes fondamentaux du droit civil*. 6^a ed. Paris: Armand Colin, 1995. p. 83.

§ 5º.

Inovação tecnológica, consciência e vontade

A introdução de alguma novidade na ciência, nas artes, nos costumes e também na legislação constitui *grosso modo*, a idéia basilar de inovação. São as inovações que permitem a solução de problemas técnicos e podem consistir em avanços seja em produtos, seja em processos. Numa sociedade na qual a informação assume o papel de destaque, tanto para o desenvolvimento econômico, como social e cultural é particularmente na inovação que ganha importância o conteúdo das novas idéias e acaba por levantar, em torno de si, as mais importantes discussões. A inovação em seu estado dinâmico e evolutivo sempre focalizou o papel do juiz por meio de elementos técnicos e jurídicos, que se misturam em tecnologias que permitem, por sua vez, passar normalmente da produção artesanal para a massiva, geralmente redobrando os investimentos e marcando todas as ações com um espírito imbuído da expectativa de ampliar ganhos quantitativos.¹²⁰

A possibilidade de multiplicar textos judiciais, de reunir e sistematizar idéias em uma era de informação em curso e a reorganização da estrutura judicial, associada à ampliação de mecanismos globais de proteção da pessoa do juiz e de uma infinidade de interesses convergentes e divergentes, numa expectativa de ganhos que muito se assemelha uma organização produtiva, está a exigir mais do que uma simples proteção ou iniciativa de assegurar, por meio de resultados estatísticos, o reembolso de elevados custos de investimentos realizados.¹²¹

Essa inovação não se limita às invenções, mas também inclui as chamadas descobertas. Noções que não se confundem, invenções e descobertas, ambas oferecem produtos e processos utilizáveis judicialmente e que são, dessa forma, componentes de uma

¹²⁰ Barral, Werner. *Direito e desenvolvimento*. São Paulo: Editora Singular, 2005.p. 19.

¹²¹ Lévy, Pierre, *As tecnologias da inteligência*. Trad. Fernanda Barão. Lisboa: Instituto Piaget, 1990. p. 89.

seqüência direta da atividade judicial classicamente considerada e que se pretende ver e considerar inovada. A descoberta, que pressupõe sempre algo já existente e a invenção, algo novo que não existia anteriormente, é apta a esclarecer objetos, fenômenos e propriedades de *corpus* cuja existência ainda não havia sido constatada, despercebida à observação das pessoas (descoberta) e criam novos efeitos técnicos (invenções), com o objetivo de satisfazer as necessidades econômicas, combinando e utilizando forças da natureza.¹²²

Pode a inovação ser uma ação ou mesmo o resultado dela. As inovações são consideradas traçando-se as relações entre as organizações e os meios novos que serão introduzidos.¹²³

O estudo das inovações dá lugar a duas categorias de análises:

- (a) a escolha de técnicas;
- (b) a propagação da inovação.

O desenvolvimento será acelerado se a inovação propagar-se, espontaneamente. Quando encontra resistências pelos costumes ou hábitos ou outra forma qualquer, ou foi mal feita a preparação para sua implantação, ou é necessário estudar uma maneira de se contornar as dificuldades. De qualquer maneira, é importante uma boa difusão da informação sobre a técnica que será empregada, escolhida em função do desenvolvimento já atingido e dos aspectos favoráveis que ela traz para a população que a receba.¹²⁴

Seria um mau agouro dizer que o Poder Judiciário é avesso às inovações técnicas. Por outro lado, a crise de gestão administrativa das informações na justiça brasileira deparou-se com problemas bem conhecidos pela população. A incapacidade inoperante de lidar com os problemas de inovação tecnológica proporcionou, dentre outras

¹²² Ramella, Agostino. *Trattato della proprietà industriale*. 2. ed. Turim: Utet, 1927. p. 63.

¹²³ Azéma, Jacques. *Droit de la propriété industrielle*. 6^a édition. Paris: Dalloz, 2006. p. 23.

¹²⁴ Galloux, Jean-Christophe. *Droit de la propriété industrielle*. 2^a ed. Paris: Dalloz, 2003. p. 47.

conseqüências, o erguimento de um muro de separação entre o Poder Judiciário e a sociedade, tornando-o desconhecido nas suas funções e dissimulador de mordomias olímpicas e de privilégios descompassados com o subdesenvolvimento do país, além de estar alheio a mais vívida e lúcida realidade que marca a sociedade brasileira: insegurança, miséria, corrupção, impunidade e outros problemas cotidianos. Essas premissas ainda não incluem esses fenômenos criminológicos e socialmente patológicos que o próprio Judiciário dá causa e aparentemente acoberta sob o manto do “autogoverno da magistratura”.¹²⁵

O impacto da “imagem” do Judiciário, normalmente usado como argumento para mudanças, está muito longe da idéia de eufemismo que o impacto negativo dessas ações e omissões provoca desalentadoramente na sociedade que o criou e que o mantém. Curiosamente, o desmesurado afastamento da sociedade é questionado pelos juízes ao serem ignorados pela elite cultural e econômica do país.¹²⁶

Paralelamente, a discricção de seus membros - cuja consciência impede, na sua imensa maioria, a exploração da tragédia humana que deságua nos tribunais – apresenta-se como uma vaidade pessoal, sob todos os ângulos condenável e sem freios, pela ausência de um poder central, de uma cúpula, que pudesse alterar essas circunstâncias. Mesmo que houvesse uma centralização administrativa do Poder Judiciário, hoje inexistente, o critério do recrutamento de seus dirigentes cairia no vazio ensimesmado da antiguidade. O tão disfuncional e distanciador método de seleção de mais tempo sentado na cadeira.¹²⁷

Uma das funções do Estado, a jurisdicional, é confiada aos juízes. Juízes que integram um poder marcado por dogmas, ícones de uma práxis secular, divorciados dos avanços generalizados por que passa a sociedade, impune à permeabilização dos costumes. Uma entidade que distribui justiça segundo padrões irreais de referência, incompreensíveis para o mais culto do *estraneus*; que fez uso das vestes talares, designadas de togas, único

¹²⁵ Aubert, Jean-Luc. *Introduction au droit et themes fondamentaux do droit civil*. 6ª ed. Paris: Armand Colin, 1995. p. 107.

¹²⁶ Lévy-Brhul, Henri. *Sociologia do direito*. Trad. Teruka Minamissawa. São Paulo: Difel, 1964. p. 28.

¹²⁷ Grisel, André. *Droit administrative Suisse*. Neuchatel: Éditions Ides et Calendes, 1975. p. 343..

critério legitimador e diferenciador daqueles que a sustentam e que recebem seus destacados retornos.¹²⁸

O juiz é a boca da lei, segundo Montesquieu. Por ignorância ou por má-fé, muitos transformaram o Poder Judiciário em algo muito distante de ser a boca do povo, como idealizou o Barão de Montesquieu, em seus estudos clássicos e originais.¹²⁹

Faz-se necessário vislumbrar o Poder Judiciário, não apenas na sua morosidade, mas na sua abertura a inovações, a idéias novas, mediante a colaboração dos setores mais destacados da sociedade brasileira, cuja totalidade ainda o reconhece como alternativa de justiça. Essas últimas perspectivas remetem o juiz à complementação tecnológica e à informática.¹³⁰

¹²⁸ Gicquel, Jean. *Droit constitutionnel et institutions politiques*. 11^a ed. Paris: Montchrestien, 1991. p. 126.

¹²⁹ Aubert, Jean-Luc. *Introduction au droit et themes fondamentaux du droit civil*. 6^a ed. Paris: Armand Colin, 1995. p. 33.

¹³⁰ Catellani, Patrizia. *Il giudice esperto. Psicologia cognitive e ragionamento giudiziario*. Bolonha: Il Mulino, 1992. p. 147.

§ 6º.

As formas da consciência

Os autores que trataram da consciência, em sua grande maioria, reconheceram o mistério que a envolve. A dedicação de atenção e esforço ao tema da consciência é uma exigência necessária e prévia a qualquer estudo cognitivista. Uma definição precisa de consciência parece-nos que deve ser evitada, não só pelos perigos de ser prematura, como pelo fato de que o mundo só tem uma idéia aproximada do que significa consciência. Até que o assunto seja compreendido, um problema menor será a sua definição, ao menos pela probabilidade de se confundir ou restringir a idéia de consciência, em seus mais variados aspectos.¹³¹

A falta de uma definição não impede que façamos a análise de alguns pontos de partida, nos quais, normalmente, baseia-se o estudioso em seus trabalhos. Afinal, se a Termodinâmica, que é parte da Termologia (da Física), aceita, *mutatis mutandis*, a energia como conceito primitivo, sem definição, ou seja, apenas caracterizando-a, sem que isso a prejudique nos estudos relacionados com a idéia de trabalho, energia, calor e entropia e mesmo as leis que governam os processo de conversão de energia, também não haveria motivo para deixar de estudar consciência por ausência de uma definição precisa. *De pari passu*, ninguém deixou de achar justo ou injusto algo, por ausência de um conceito de Justiça (*justitia*).¹³²

O principal problema a ser enfrentado é o fato de que a consciência não é uma descoberta científica. Uma idéia boa ou má da consciência não impedirá que continuemos a falar, desde a infância até os tempos futuros, de algo que se encontra na

¹³¹ Depraz, Natalie. *La conscience*. Paris: Armand Colin, 2003. p. 23.

¹³² Aubert, Jean-luc. *Introduction au droit et thèmes fondamentaux du droit civil*. 6ª ed. Paris: Armand Colin, 1995. p. 15.

linguagem que aprendemos. Partir dessas noções mais simples para construir alguma sistematização, se faz possível, mesmo sem uma definição científica.¹³³

Deve ser lembrado sempre que, no mais simplificado uso da palavra, o termo consciência se aplica a fenômenos muito distintos e conota diferentes propriedades. É por essa razão que se procura reconhecer nela um conceito híbrido. Ao partirmos da premissa multifacetária da consciência, poderíamos suscitar a discussão sobre uma enumeração útil para as formas de consciência.¹³⁴

A literatura mais dedicada ao tema nos oferece normalmente uma dupla perspectiva da consciência, nos seguintes termos:

- (a) uma consciência fenomênica;
- (b) uma consciência de acesso.

Essa classificação é fundada na diferença entre a consciência fenomênica e a consciência de acesso e sobre tal distinção constituir-se a classificação.¹³⁵

Por consciência fenomênica se entende aquela que é resultante da experiência; é aquela com a qual se percebe cada uma das diferentes sensações, percepções e sentimentos, e, portanto, a forma como vê cada coisa, como se ouve ou se sabe. Já a consciência de acesso está relacionada a uma concepção funcional, depende dos estados mentais e é definível em um programa de computador.¹³⁶

Embora seja possível aplicar a consciência fenomênica aos tipos de estado da consciência de acesso, algumas manifestações bem que poderiam ser muito mais de fenômenos do que de acesso, como é o caso da dor. Qualquer que seja ela, corresponderá a um estado da consciência que será a dor, mas não será a dor *in concreto*. A consciência de

¹³³ Hierro-Pescador, José. *Filosofia de la mente y de la ciencia cognitiva*. Barcelona: Akal, 2005. p. 49.

¹³⁴ Francesco, Michele di. *Introduzione alla filosofia della mente*. 9ª ed. Roma: Carocci, 2002. p. 105.

¹³⁵ Hierro-Pescador, José. *Filosofia de la mente y de la ciencia cognitiva*. Barcelona: Akal, 2005. p. 179.

¹³⁶ Fiset, D. Poirier, P. *Philosophie de l'esprit. Psychologie du sens commun et sciences de l'esprit*. V. 1. Paris: J. Vrin, 2002. p. 270.

acesso nos permite utilizar um pensamento como premissa para um raciocínio, que deve ser um raciocínio concreto. Mas a determinação de ser ele e não outro está lastreado no paradigma do estado fenomenicamente consciente da sensação, e isso não é alcançado pela consciência de acesso. Ainda que a atitude proposicional da dor alcance a consciência de acesso, é a consciência fenomênica que percebe, amiúde, o conteúdo representacional.¹³⁷

Não distinguir a consciência fenomênica da consciência de acesso redundaria em identificar a consciência de um autômato computacionalmente idêntico a uma pessoa, sem consciência fenomênica.¹³⁸

Indagação que se poderia fazer é se uma desordem mental, que retirasse a consciência do seu padrão de percepções, também afastaria a consciência fenomênica. A dor de quem está em “estado de inconsciência” não seria sentida? A consciência fenomênica é suficiente para determinar os casos de sensação como ocorre com a dor?

¹³⁷ Fisette, D. Poirier, P. *Philosophie de l'esprit. Problèmes et Perspectives*. V. 2. Paris: J. Vrin, 2003.. p. 157.

¹³⁸ Hierro-Pescador, José. *Filosofia de la mente y la ciencia cognitiva*. Barcelona: Akal, 2005.p. 176.

§ 7º.

Para uma tipologia de consciência

Na panorâmica atual dos estudos sobre a *consciência*, dois são os tipos conhecidos e difundidos, que bem poderiam ser representados pela classificação de consciência fenomênica e consciência de acesso.¹³⁹

Consolidados e distinguidos, segundo o correspondente domínio do saber para o qual eles contribuem com seus estudos, formam a construção dual e registram a limitação da consciência a duas formas, mantendo-se imbuída do mais puro experimentalismo. Dessa forma, olvida que as atitudes fenomênicas estão longe de integrar tudo aquilo que pode ser percebido, como ocorre com a própria consciência. A Fenomenologia já se consagrou como superação ao Fenomenismo, porque se no Fenomenismo o que é aparece, a Fenomenologia explicou que aparece porque algo, certamente o fenômeno, assim se manifestou.¹⁴⁰

A consciência reduzida a fenômenos e aos seus estados mentais, por acesso, limita e altera o que poderia ir além da experiência ou do experimentalismo. A consciência não prescinde da consciência de acesso, mas não se limita à temática fenomênica. Demais disso, a consciência fenomênica tradicionalmente pressuporia, por exemplo, a sensação da dor concreta e a sua consciência, pois ninguém sentiria dor objetivamente considerada. Toda consciência fenomênica é preenchida pela sensação concreta e de sua consciência, o que leva à conclusão de que desvios de personalidade poderiam sentir prazer onde há dor e teríamos que dizer que o prazer na dor que ele tem não é prazer é dor. De nada adiantará dizer que é prazer porque na consciência fenomênica essas formas não são separadas.¹⁴¹

¹³⁹ Hierro-Pescador, José. *Filosofia de la mente y de la ciencia cognitiva*. Madri: Akal, 2005. p. 174.

¹⁴⁰ Laugier, S. Wagner, P. *Philosophie des sciences*. Paris: J. Vrin, 2004. p. 159.

¹⁴¹ Fiset, D. Poirier, P. *Philosophie de l'esprit*. Paris: J. Vrin, 2003. p. 157.

A necessidade da consciência fenomênica tradicionalmente integrada ser atualizada para aquilo que a fenomenologia nos legou e distingui-la da consciência, que talvez seja própria da Psicologia. Na concepção tradicional de consciência fenomênica, os fenômenos psicológicos seriam uma redundância.¹⁴²

Ao que parece, três devem ser as formas da consciência:

- (1) a *consciência psíquica*;
- (2) a *consciência cognitiva*;
- (3) a *consciência orgânica*.

A primeira, a consciência psíquica, sob o domínio científico da Psicologia, afastaria a concepção reista que se pretende dar à consciência fenomênica. A segunda, a consciência cognitiva que bem poderia ser afastada da idéia fenomenista e ficar atrelada à própria idéia de cognição, marcada pela intencionalidade imprimida pela Fenomenologia. A terceira determinada pelas formas de acesso da consciência, na sua forma orgânica e cujo conteúdo é objetiva e concretamente buscado pela Inteligência Artificial. Cada uma das formas de manifestação da consciência obedece a um rígido sistema de pensamento, organizado segundo uma atividade que se poderia classificar, respectivamente, de psicofísica, cognitiva e orgânica. São estas três classes de consciência submetidas a uma estrutura escalonada de análise. A primeira (a consciência psicológica) submete-se a uma disposição que se poderia chamar de 3º nível, e que é antecedida pela consciência cognitiva, de 2º nível, e cuja base seria aquela outra consciência para o qual a Inteligência Artificial encontra o seu principal obstáculo de atuação, que seria essa consciência orgânica.¹⁴³

As bases de sua expressão conceitual são as condições necessárias para a sua estruturação e uso corrente na relação que trava com as ciências, com as quais contribui na sua morfologia. Se os conceitos são criados, e não dados, não só se põem por si, mas eles

¹⁴² Giles, Thomas R. *Crítica fenomenológica da psicologia experimental em M. Merleau Ponty*. Petrópolis: Vozes, 1979. p. 130.

¹⁴³ Cambiano, Giuseppe. *Filosofia e scienza nel mondo antico*. Turim: Loescher, 1976. p. 210.

próprios devem ser elaborados e explicados e a função de conhecimento puro, que os envolve, passa a constituir uma pertença do grande sistema conceitual demarcado nas três ciências submetidas à sua aplicação: a Psicologia, a Filosofia e a Teoria da Mente. É por meio do conceito que a assinatura do estudioso contribuiu para a formação de cada sistema de conhecimento, na qual a consciência figura.¹⁴⁴

Todo conhecimento principia pela intuição ou pela apreensão direta de fatos internos ou externos. Essas intuições sempre são limitadas há certos instantes determinados do tempo e a certos pontos no espaço, que redundam em fornecer os materiais necessários ao pensamento. Por meio dessas intuições e apreensões formamos as idéias, que emergem a partir de manifestações ordinariamente concretas e determinadas, mesmo que represente uma infinidade de coisas particulares. A unidade da idéia se transforma na pluralidade, que é própria do conceito, pela abstração e discursividade do conteúdo que procura expressar. Os conceitos são, a um só tempo, um fenômeno de face exterior e interior, porque concebem não só a essência, mas também a figura que ele descreve e, por isso, que nessa dupla dimensão permite-se que se forme o objeto para o qual a sua essência determina. O conjunto real e eficaz da disciplina, que incorpora um conceito-núcleo de valor positivo universal e extratemporal de consciência, é que determinará a tábua científica das matérias que a utilizam e que assinalam como seu objeto.¹⁴⁵

Na classificação das ciências, todo domínio do saber se caracteriza e organiza, progressivamente, por um objeto e método. O primeiro pela atividade genérica e essencial do pensamento e o segundo pela análise do pensamento expresso.¹⁴⁶

A consciência, do latim *consire* (saber, ser conhecedor de) talvez constitua a fonte de problemas mais penetrante e provocante de todo ato cognitivo. A nossa própria consciência parece ser o mais elementar fato com que nos confrontamos. E, por isso, certamente é quase impossível dizer o que é a consciência. Daí possivelmente resulte a sua vocação polissêmica e de se encontrar desprovida de um *locus* comum nas tábuas das

¹⁴⁴ Lebrun, Gerard. *A paciência do conceito*. Trad. Silvio Rosa Filho. São Paulo: Editora Unesp, 2000. p. 15.

¹⁴⁵ Lévy, Pierre. *As tecnologias da inteligência*. Trad. Fernanda Barão. Lisboa: Instituto Piaget, 1990. p. 173.

¹⁴⁶ Lorenzano, César Julio. *La estructura del conocimiento científico*. Buenos Aires: Zavalia Editor. p. 19.

ciências. Se o termo assume vários significados, nos primórdios do pensamento humano organizado de forma mais refinada encontramos em Sócrates a necessidade de “conhecer a si mesmo”, em conformidade com o preceito do oráculo de Apolo, em Delfos, ou em Platão, ao tratar do “saber do saber”, que nitidamente evidencia um caráter reflexivo da consciência. Em Aristóteles, o intelecto tanto pode conhecer outros objetos, pode como igualmente, conhecer também a si mesmo.¹⁴⁷

Ter consciência, fundamentalmente, é ter sempre consciência de si, e em consequência, ter consciência é pôr a si próprio dentre as próprias representações. Se poderia indagar se a consciência de uma pessoa é igual a de outros, ou ainda se os animais a têm, e se ela seria igual ou não dos seres humanos. Seria pertinente indagar, ademais, se as máquinas um dia teriam consciência. De qualquer modo, ela designará sempre algum processo interno que determina níveis complexos de comportamento.¹⁴⁸

Diversa é a consciência referida pela Psicologia. Nela o termo designa a compreensão que os indivíduos têm dos próprios processos psíquicos e a função de controle exercitada pelo indivíduo nesses processos internos. De forma mais simplificada, seria o conhecimento que um sujeito tem de si mesmo, dos seus estados e dos seus atos.¹⁴⁹

Uma descrição mais rica da teoria cognitiva nos conduz a um detalhado mecanismo neurológico e, assim, podemos avaliar, criticamente, não só a concepção do processo cognitivo *per se*, mas, também, o seu mecanismo neural implícito, segundo o estado atual do conhecimento. Então somos conduzidos a outra noção, na qual a consciência é associada: a de percepção. Nesse sentido, a consciência passa a ser a percepção dos fenômenos que nos informam, a respeito da nossa própria consciência.¹⁵⁰

A Psicologia, palavra geralmente atribuída a Goclenius de Marburgo, do grego “psykhé” (alma) e “logos” (tratado), etimologicamente, é a *ciência da alma*. Essa

¹⁴⁷ English, Jaques. *Sur l'intentionnalité et ses modes*. Paris: Puf, 2006. p. 57.

¹⁴⁸ Francesco, Michele de. *Introduzione alla filosofia della mente*. 9ª ed. Roma: Carocci, 2002.

¹⁴⁹ Wolf, Werner. *Fundamentos de psicologia*. 4. ed. Trad. Olga Mantovani. São Paulo: Editora Mestre Jou, 1978. p.23.

¹⁵⁰ Teitelbaum, Philip. *Psicologia fisiológica*. Trad. Álvaro Cabral. 2ª ed.. Rio de Janeiro: Zahar, 1976. p. 63.

expressão é equívoca e até parece contraditória. Com efeito, uma ciência é sempre o estudo de fatos, através da observação e da experiência, para estabelecer as respectivas leis; ora, a noção de alma, sendo de ordem metafísica, não poderia, teoricamente, ser objeto de ciência.

151

Essa contraposição (ou talvez e melhor mesmo, essa contradição) é simplesmente aparente, visto que na alma podemos considerar os fenômenos pelos quais se manifesta, denominados psíquicos, e a sua própria natureza ou essência. Daí, inclusive, o emprego da palavra psicologia em duas concepções diferentes: Psicologia experimental ou científica e Psicologia racional ou metafísica. A primeira estuda os fenômenos psíquicos, por meio da observação e da experiência, para determinar as suas condições ou causas próximas e formular as leis que os regem. Ela é uma ciência descritiva e positiva e, portanto, uma ciência no sentido restrito da palavra. A segunda, que parte dos fatos psíquicos, procura dar a conhecer a natureza da alma, para daí deduzir a sua origem e o seu destino: é um saber especulativo de caráter racional.¹⁵²

Do exposto, podemos concluir que o objeto da Psicologia é constituído pelos fenômenos psíquicos ou fenômenos da vida interior, como é mais corrente. Esses fenômenos podem ser percebidos em um duplo sentido: um externo e outro interno. O primeiro é constituído pelos objetos de ordem material, que nos são revelados pelos sentidos, como, por exemplo, onde está a caneta com que escrevemos, as roupas que usamos, e até mesmo o nosso próprio corpo, com todos os seus fenômenos, de ordem fisiológica. O segundo, um mundo interno, constituído por percepções, imagens, desejos, afetos, recordações etc., isto é, por um sem número de fenômenos de ordem espiritual que pertencem à vida interior, e são fenômenos da consciência. É a essa última categoria de fenômenos que chamamos de fenômenos psíquicos e é deles que se ocupa a Psicologia experimental e que nos interessa neste estudo.¹⁵³

¹⁵¹ Bleger, José. *Psicologia de la conducta*. 7ª ed. Buenos Aires: Editorial Paidós, 1977. p. 15.

¹⁵² Bleger, José. *Psicologia de la conducta*. 7ª ed. Buenos Aires: Editorial Paidós, 1977. p. 80.

¹⁵³ Marx, Melvin H. Hillix, William A. *Sistemas e teorias em psicologia*. 2ª ed. Trad. Álvaro Cabral. São Paulo: Cultrix, 1976. p. 109.

Distinta da consciência do plano psicológico segue a consciência intencional. Ela constitui o pressuposto universal sobre o qual tudo se compreende e tudo se entende. Essa consciência é aquela destinada institucionalmente, como um centro de referência, a dar ao sujeito a compreensão pura de um objeto que ele pretende conhecer. Ser intencional significa que a consciência é sempre consciência de alguma coisa. Significa que a consciência não se fecha sobre si, mas tende sempre para um objeto distinto e exterior a ela. De maneira que, se vejo um livro sobre a mesa, essa projeção não é apenas um puro fenômeno interior, mas refere-se a um objeto do mundo externo. Da mesma forma, quando me recordo de uma aula, essa lembrança leva a consciência a se referir a certos acontecimentos que tiveram lugar no meu passado. O mesmo se pode dizer da emoção e do próprio sentimento, que são fenômenos ainda mais subjetivos, pois, quando tenho medo, tenho medo de qualquer coisa, e o sentimento é uma forma de comportamento perante alguém.¹⁵⁴

A compreensão pura de um objeto é buscada a partir de uma noção pura da consciência. Chega-se a essa consciência pura mediante o conceito determinante de intencionalidade. Segundo a concepção fenomenológica, entre as vivências sobressaem algumas que possuem a propriedade essencial de serem vivências de um objeto. Essas vivências são chamadas vivências intencionais, e na medida em que é consciência (amor, apreciações em geral etc.) de alguma coisa, diz-se que tem uma “relação intencional” com esta coisa. Ao se aplicar o método fenomenológico, especialmente por conta da chamada redução fenomenológica a essas vivências intencionais, chegaremos, por um lado, a captar a consciência como um puro centro de referência da intencionalidade, ao qual o objeto intencional é dado. E por outro lado, chegamos a um objeto que, depois da redução, não tem outra existência senão a de ser dado intencionalmente a esse sujeito. Na própria vivência, considera-se o ato puro, que parece ser, simplesmente, a referência intencional da consciência pura ao objeto intencional.¹⁵⁵

¹⁵⁴ Wolf, Werner, *Fundamentos de psicologia*. 4ª ed. Trad. Olga Mantovani. São Paulo: Editora Mestre Jou, s.d.

¹⁵⁵ Jacob, Pierre. *L'Intentionnalité*. Paris: Odile Jacob, 2004. p. 87.

Paralelamente à categorização da consciência psicológica e a intencional, encontramos a idéia da consciência como um problema voltado para os diversos processos neurobiológicos do cérebro e os seus efeitos na consciência. Embora seja isso mais propriamente um problema relacionado ao campo das Ciências Biológicas, têm merecido a atenção de destacados estudiosos, das mais variadas áreas do conhecimento, que se concentraram no se denomina Filosofia da Mente. Tanto a sua designação como o seu conteúdo são objeto de acirradas controvérsias, de forma semelhante, diríamos, àquelas desencadeadas com os estudos da Filosofia da Ciência.¹⁵⁶

A grande preocupação desses estudos pode ser resumida da seguinte forma: uma grande variedade de estímulos que nos afeta quando, por exemplo, provamos o sabor de uma fruta, ou vislumbramos o firmamento, sentimos a fragrância de um perfume, ou ouvimos determinados sons, como um concerto de música clássica. Todos eles disparam seqüências de processos neurobiológicos que, ao final, causam estados internos, subjetivos, unificados, ordenados e coerentes de ciência e sensibilidade.¹⁵⁷

São questões afetas a essa perspectiva de análise da consciência a de se saber o que exatamente acontece entre o estímulo em nossos receptores e a experiência de consciência ou sensibilidade. De forma mais analítica, indagaríamos o que acontece exatamente entre o estímulo em nossos receptores e a experiência de consciência e, em outra perspectiva, como os processos intermediários causam os estados de consciência. Demais disso, o problema não se atém apenas aos casos de percepção que mencionei, mas inclui as experiências de ações involuntárias, bem com processos internos como se preocupar com os impostos ou o tentar se lembrar do número do telefone da sogra.¹⁵⁸

Não se deve olvidar que perceber tudo em nossa vida consciente, desde as sensações de dor, cócegas e coceiras até a sensação de angústia do homem pós-industrial, sob o domínio do capitalismo tardio, ou o êxtase de esquiar na neve são causados por processos cerebrais. Pelo que sabemos, os processos relevantes ocorrem nos níveis micro

¹⁵⁶ Francesco, Michele di. *Introduzione alla filosofia della mente*. 9ª ed. Roma: Carocci, 2002. p. 99.

¹⁵⁷ Hierro-Pescador, José. *Filosofia de la mente y de la ciencia cognitiva*. Barcelona: Akal, 2005. p. 95.

¹⁵⁸ McDowell, John. *Mente y mundo*. Salamanca: Ediciones Sígueme, 2003. p. 129.

das sinapses, neurônios, feixes de neurônios e complexos celulares. Toda nossa vida consciente é causada por esses processos de nível inferior, mas só temos uma vaga idéia de como eles funcionam.¹⁵⁹

Conhecer esse funcionamento é exatamente o propósito desses especialistas ligados à chamada Filosofia da Mente. Mas isso não é um problema que tenha merecido a atenção somente da intelectualidade recente. Desde os tempos dos gregos antigos, até os últimos modelos cognitivos de informática, toda a questão da consciência e sua relação com o cérebro continuam um tanto confusas.¹⁶⁰

A resposta que determina toda elaboração teórica sobre o que é a consciência não foi e nem parece que será resolvida tão cedo. Seja pelas dificuldades intrínsecas do tema, seja pela orientação metodológica a seguir. Uma ligeira demonstração dessa dificuldade pode ser vista a partir do ponto sobre o qual estão assentadas as orientações referidas. Isso porque, é lugar-comum entre os estudiosos, uma distinção básica entre os são conhecidos como dualistas, que acreditam na existência de duas espécies fundamentalmente diferentes de fenômenos no mundo, a saber, mentes e corpos, e aqueles chamados de monistas, que consideram que ambos representam apenas uma única coisa. Os primeiros, os dualistas, poderiam se subdividir em “dualistas de substâncias”, segundo as quais “mente” e “corpo” nomeiam duas espécies de substâncias, e “dualistas de propriedade”, para os quais os termos “mental” e “físico” designam diferentes espécies de propriedades ou características de uma mesma substância – um ser humano, por exemplo. Os segundos, monistas, por sua vez, subdividem-se em idealistas, para os quais tudo é essencialmente mental; e materialistas, que sustentam que tudo é, em última análise, físico e mental.¹⁶¹

É de se supor que a maioria das pessoas, em nossa civilização, aceite algum tipo de dualismo. Elas acreditam que têm tanto um mente quanto um corpo, ou uma alma e

¹⁵⁹ Francisco, Michele di. *Introduzione alla filosofia della mente*. Roma: Carocci, 2002. p. 67.

¹⁶⁰ Humphrey, Nicholas. *Uma história da mente. A evolução e a gênese da consciência*. Trad. Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Campus, 1994. p. 4.

¹⁶¹ Francesco, Michele di. *Introduzione alla filosofia della mente*. Roma: Carocci, 2002. p. 35.

um corpo. Mas essa não é a visão corrente entre os profissionais da Filosofia da Mente e, ao que parece, das ciências cognitivas em geral. A maior parte dos que trabalham nestes campos aceitam uma versão do materialismo, pois acreditam que se trata da única filosofia consistente com nossa visão científica de mundo contemporâneo. Para os chamados dualistas de propriedade (de menor número) e os dualistas de substância relevantes são, em linhas gerais, os compromissos religiosos com a existência de uma alma.¹⁶²

Em uma visão materialista, teríamos um problema: uma vez realizada a descrição de todos os fatos materiais no mundo, restará a impressão de que muitos fenômenos mentais foram deixados de lado. Por exemplo: mesmo que se tenha descrito todos os fatos sobre meu corpo e meu cérebro, vários fatos sobre minhas crenças, desejos e dores aparentemente terão sido deixados de fora. Sob essa perspectiva materialista, geralmente se conclui que esses fatos mentais devem ser excluídos ou reduzi-los a fenômenos materiais. Os continuados estudos do que se poderia chamar de História da Filosofia da Mente, nos últimos anos ao menos, tem sido, em grande parte, uma tentativa de exclusão do mental e demonstração de que nenhum fenômeno mental existe dissociado dos fenômenos físicos. A terceira visão de consciência apega-se ao estudo da realidade objetiva, a qual a consciência se refere.¹⁶³

Diante desse cenário, haveria de se indagar se as três manifestações formais de consciência, segundo os respectivos campos de estudo, encontrar-se-iam em alguma forma de *conexão* ou relação de *continência*. Ou se, ao contrário, elas se excluiriam.¹⁶⁴

A consciência, como sugere seu nome (*com + ciência*) teria um lugar científico próprio e adequado? É um fenômeno psicológico institucional, ou uma realidade objetiva, como pretendem os adeptos da Filosofia da Mente? Que ramo do conhecimento teria o privilégio de enquadrá-la?¹⁶⁵

¹⁶² Martín Velasco, Juan. *Introducción a la fenomenología de la religión*. 7ª ed. Madrid: Editorial Trotta, 2006. p. 147.

¹⁶³ Bunge, Mario. *La ciencia. Su método y su filosofía*. 5ª ed. Buenos Aires: Editorial Sudamericana, 2005. p. 55.

¹⁶⁴ Huneman, Philippe. Kulich, Estelle. *Introduction à la phénoménologie*. Paris: Armand Colin, 1997. p. 44.

¹⁶⁵ Bunge, Mario. *A la caza de la realidad*. Barcelona: Gedisa, 2006. p. 265.

Neste estudo, oferecemos a idéia de que não são antitéticas as várias visões da consciência e tampouco seriam órbitas que jamais se comunicam. Não são antitéticas, porque a autonomia dos ramos do saber seria, por si só, suficiente para tal afirmação, mas especialmente não o são porque é com base nos elementos de uma que a outra se afirma, definindo suas fronteiras e campos de atuação. Nesse particular, há uma evidente interdependência entre as disciplinas, que jamais se compreenderia como uma antítese. Ao contrário, os diversos objetos servem de afirmação dos seus conteúdos bem delimitados por serem fundados e evidentes os seus objetos formais, embora com um mesmo aparente objeto material.¹⁶⁶

Dessa forma, não constitui a consciência uma pertença de nenhuma forma de conhecimento, mas, ao contrário, pretendo objeto material de todas as ciências na medida dos seus próprios e distintos objetos formais. Cada uma com seu específico objeto formal, construído a partir da repartição do conhecimento, brotado a partir das fronteiras que seus estudiosos delimitaram.¹⁶⁷

Resta, então, a seguinte dúvida: qual a relação entre as consciências delimitadas pelos objetos formais da Psicologia, da Fenomenologia e da Filosofia da Mente? Essa indagação já sugere a existência de algum vínculo ou relação, como, de resto, em todas as perguntas em geral. E então viria, de fato, a pergunta de forma mais analítica: há algum vínculo e qual seria ele?

Entendemos que há um tipo de *conexão* e não de continência, porque há elementos comuns, mas uma consciência não está contida na outra. Haveria uma *conexão por pressuposição*, porque uma deve pressupor a outra: a consciência psicológica pressupõe a fenomenológica e esta pressupõe aquela da realidade objetiva, a que se refere à Filosofia da Mente. E essa pressuposição seria *justaposta*, porque escalonada de forma graduada e piramidal. O ápice da pirâmide seria a psicológica; no seu centro estaria a fenomenológica

¹⁶⁶ Gurwitsch, Aron. *Théorie du champ de la conscience*. Bruges: Éditions Desclée de Brouwer, 1957. p. 131.

¹⁶⁷ Dann Obregon, Ernesto. *Lógica*. 6ª ed. Buenos Aires: Editorial Mundi, 1971. p. 19.

e na sua base a da realidade objetiva, a que se refere à Filosofia da Mente. Desta forma, a relação entre elas é de *conexão por pressuposição justaposta*.¹⁶⁸

¹⁶⁸ Steenberghen, Fernand van. *Ontologie*. 3^ad. Louvain: Publications Universitaires de Louvain, 1961. p. 63.

PARTE IV

§ 1º.

O fim de divisão entre inteligência e vontade?

As relações entre inteligência e vontade, para o efeito de produzir uma decisão judicial, manifestam-se não só dentro do processo e para as partes, mas, também, fora dos seus limites. Pode-se muito bem dividir esses efeitos em internos e externos, segundo seus destinatários. Partindo da idéia de classificação, outra podemos formular. De um modo geral, a decisão judicial traduz um todo único de inteligência e vontade. Numa noção mais simplificada, poderíamos dizer que o desenrolar da atividade do juiz é incindível quanto aos aspectos intelectuais e volitivos.¹⁶⁹

Todo o conteúdo decisório aparenta duplo aspecto inteligência/vontade, sob a forma englobada de pronunciamento rigorosamente determinado por vital atividade do homem e expressão da sua consciência.¹⁷⁰

A explicação de unidade não quer dizer, entretanto, que não exista divisão entre inteligência e vontade. O aspecto conceitual que se pretende dar ao resultado consistente e fechado em um só pronunciamento torna mais preciso e detalhado o pensamento em torno da combinação orgânica na qual se forma o julgamento. O caráter científico, para os fins de transformar a realidade, não afasta a concepção de que a espécie intelectual não se confunde com a da vontade.¹⁷¹

¹⁶⁹ Atias, Christian. *Épistémologie juridique*. Paris: Dalloz, 2002. p. 7.

¹⁷⁰ Oliverio, Albertina. *Strategie della scelta. Introduzione alla teoria della decisione*. Bari: Laterza, 2007. p. 60.

¹⁷¹ Tononi, Giulio. *Emoción y conocimiento. La evolución del cerebro y la inteligencia*. Trad. Eva Codó e Nestor Herrán. Barcelona: Tusquets, 2002. p. 209.

Uma óptica geral e íntegra da decisão judicial é útil e necessária à realidade atual. A par dessa orientação conglobante, a individualização inteligência/vontade desempenha um papel importante na conduta dos magistrados e em seus julgados.¹⁷²

É que sob o ponto de vista jurídico, os atos do juiz são aqueles realizados pela sua força volitiva. Em conformidade com o entendimento geral, o ato de que resulta essa manifestação da vontade produz efeitos jurídicos. São efeitos jurídicos por conta do agente que a pratica e pelos efeitos conhecidos de sua vontade no ordenamento jurídico.¹⁷³

O reconhecimento do caráter legal da emissão volitiva não revela o conteúdo do ato de inteligência que proporciona a decisão judicial. Ao executar a função judicial, o magistrado desenvolve atividade intelectual e emite vontade. Isso sempre ocorre e tende a continuar sendo a atividade fundamental na prática judiciária.

Outra tendência também ocorre: a essência e a especificidade do conhecimento que o juiz revela pode não ocorrer por ato diretamente desenvolvido por ele, mas, de uma forma especial, por outra inspiração, como, por exemplo, a inspiração de um precedente.

O precedente é ato de raciocínio do juiz de um processo aplicado por outro juiz no julgamento de caso similar. Esse último emite a vontade de aplicá-lo, mas ele é ato de inteligência de outro. A atividade de um juiz é validamente aplicada por outro, embora a própria idéia de direito assim não revele num primeiro momento. À medida que se desenvolve a tradição e a ciência em diversas esferas do conhecimento, surgem muitos paradigmas de inteligência, que podem ser adotados pelo juiz. Apartam-se, transformam-se e integram-se opiniões. Essa faceta do conteúdo decisório integra o conjunto dos aspectos materiais do seu ato de julgar.¹⁷⁴

¹⁷² Catellani, Patrizia. *Il giudice esperto. Psicologia cognitiva e ragionamento giudiziario*. Bolonha: Il Mulino, 1992. p. 31.

¹⁷³ Rocco, Alfredo. *La sentencia civil*. Trad. de Rafael Greco. Buenos Aires: Valletta Ediciones, 2005. p. 107.

¹⁷⁴ Boucobza, Isabelle. *La fonction juridictionnelle*. Paris: Dalloz, 2005. p. 9.

Sob o ponto de vista da estrutura, o ato do juiz pode ser dividido em *ato jurídico* – aquele que o juiz pratica por sua emissão de vontade - e o *ato material* – aquele que se revela por uma inteligência supostamente em correspondência biunívoca à sua.¹⁷⁵

Em conformidade com a transformação das ciências, essa força produtiva intelectual poderia ser complementar à atividade do juiz.

¹⁷⁵ Ghestin, Jacques. Goubeaux, Gilles. *Traité de droit civil*. Paris: LGDJ, 1983. p. 291.

§ 2º.

A teoria italiana da vontade do juiz na sentença

Reconhece-se no Brasil que a formação da vontade do Estado-Juiz é de corte italiano, assim como é de origem italiana a formação da moderna concepção do Estado-Juiz, remotamente concebida segundo as linhas traçadas por Montesquieu. A base do argumento em favor da origem peninsular é a opulência de textos no Brasil com tal indicação. Segundo essa concepção, o juiz pronuncia palavra da lei. Essa orientação desenvolveu-se e se aperfeiçoou até consolidar-se como sendo, na pessoa do juiz (pessoa natural), a única e exclusiva forma de se emitir vontade válida pelo Estado, no exercício da função jurisdicional.¹⁷⁶

Desde Rousseau predomina o entendimento entre os juristas de que a lei é ato de vontade. A lei é, remotamente, expressão da vontade do povo e, imediatamente, a vontade do legislador, sua autoridade, que impõe como obrigatória a norma escolhida. O elemento *vontade imposta* seria então a nota única a distinguir o conselho da lei. O *imperium* é característica da lei.¹⁷⁷

A lei é obra da razão e da vontade, e passa ao ato individual do juiz, a fim de promover o bem comum. Não divergem o ato do legislador e o ato do juiz. Em ambos os casos, põe-se em prática as faculdades do espírito humano que lhes dão origem. Neles, a inteligência e a vontade sempre estarão presentes. Dizer qual delas deve ser considerada como prevalente é solução que depende de ponto de vista. É a vontade que dá o impulso inicial para que a inteligência exponha os vários bens que surgem em perspectiva. É a vontade que, depois de escolhido dentre todos os bens a alcançar faz, com que a razão se

¹⁷⁶ Chivenda, Giuseppe. *Instituições de Direito Processual Civil*. V. 1. Trad. J. Guimarães Menegale. São Paulo: Saraiva, 1942. p. 130.

¹⁷⁷ Carnelutti, Francesco. *Instituciones del nuevo proceso civil italiano*. Trad. de Jaime Guasp. Barcelona: Bosch, 1942. p. 61.

manifeste sobre os meios que, de maneira mais conveniente, levam ao fim colimado. A vontade como motor e a inteligência como instrumento.¹⁷⁸

Da colaboração entre vontade e inteligência nasce a lei. E o produto da operação entre lei e vontade é atribuído ao juiz: a decisão judicial. A lei não pode ser atribuída, exclusivamente, nem à razão, nem à vontade, pois ela é imposta aos jurisdicionados pela vontade do juiz que a justifica.¹⁷⁹

A sentença contém um elemento volitivo e é ato da razão. Não pode haver uma sentença que não seja ao mesmo tempo ato da razão e da vontade. Sem o elemento da vontade, a sentença não teria força obrigatória. Sem o elemento razão, a sentença seria puro arbítrio. É por isso que a sentença exige fundamentação. Nula é a sentença que não for fundamentada.¹⁸⁰

Verificando-se que o fato se acha provado e, caso afirmativo, subsumindo-se a uma norma legal, o juiz exerce um ato de inteligência. A sentença é o epólogo de um ato de inteligência. Proclamando o resultado dessa pesquisa intelectual, o juiz determina a conduta dos interessados e declara uma vontade. Nem a razão, nem a vontade podem faltar a qualquer sentença, pela mesma razão que lei alguma pode dela carecer.¹⁸¹

Uma dificuldade do problema não está em resolver se a decisão é ato de inteligência pura ou pura vontade, mas em saber se tal vontade é da lei ou do juiz. Se a vontade é da lei, ficará destituída de significação qualquer questão, pois, o problema formal de expressão de julgar será repetir a aplicação da autoridade do direito. Concretizada é a vontade da lei que, como tal, obrigaria. De nada valeria a vontade do juiz. O juiz apenas preencheria a ordem em branco que o legislador assinou. E, nesse caso, é a vontade da lei que domina a inteligência do juiz. A decisão seria não um ato de inteligência e vontade do juiz, mas um ato de inteligência do juiz com a vontade da lei. Por outro lado, se a vontade é

¹⁷⁸ Vincent, Jean. Guinchard, Serge. *Procédure civile*. 27^a ed. Paris: Dalloz, 2003. p. 9.

¹⁷⁹ Bonnard, Jérôme. *Introduction au droit*. 2^a ed. Paris: Ellipses, 1995. p. 12.

¹⁸⁰ Boucobza, Isabelle. *La fonction juridictionnelle*. Paris: Dalloz, 2005. p. 9.

¹⁸¹ Atias, Chistian. *Épistémologie juridique*. Paris: Dalloz, 2002. p. 73.

do juiz, ele não representará um papel meramente passivo, mecânico, mas ativamente procura na lei qual tenha sido o pensamento do legislador prudente, em benefício do bem comum e o melhor e mais fácil meio de encontrá-lo.¹⁸²

O juiz é a lei que fala, a boca da lei, não apenas o bocal, mas a *lex loquens*. É que no íntimo da palavra está o espírito da lei, que é preciso buscar para entendê-la. Já a sabedoria divina enunciada em Roma antiga dizia que a letra mata e o espírito dá vida. O texto em sua letra, não se ajusta ao caso concreto.¹⁸³

Em todas essas circunstâncias, o conteúdo da sentença é um ato de vontade do juiz. O conteúdo da sentença é o ato praticado pelo juiz em proteção do Direito. O juiz manifesta, de modo concreto, na sentença a vontade enunciada na lei de maneira abstrata.¹⁸⁴

O Estado expressa na lei a sua vontade a respeito de cada relação ou situação jurídica, pacífica ou litigiosa. Mas o faz de maneira geral e abstrata, sem atenção às peculiaridades de cada caso específico ou concreto. Ao surgir a necessidade de dizer o direito em determinado caso, é o juiz que deve pronunciar a norma aplicável. Isso exige uma atividade racional. É a vontade da lei que, por vontade do juiz, é aplicada ao caso concreto. É vontade e vontade associada a ato intelectual do juiz.¹⁸⁵

A sentença é uma declaração de vontade concreta da lei operada pelo juiz em razão de um trabalho intelectual realizado. A vontade da lei é tornada certa, no caso concreto, por um trabalho intelectual, um aspecto lógico, exatamente porque é a lei que pede ao juiz que ele a perfilhe.¹⁸⁶

¹⁸² Rocco, Alfredo. *La sentencia civil*. Trad. de Rafael Greco. Buenos Aires: Valletta Ediciones, 2005. p. 49.

¹⁸³ Cabrillac, Rémy. *Introduction générale au droit*. 7ª ed. Paris: Dalloz, 2007. p. 35.

¹⁸⁴ Boucobza, Isabelle. *La fonction juridictionnelle*. Paris: Dalloz, 2005. p. 9.

¹⁸⁵ Vincent, Jean. Guinchard, Serge. *Procédure civile*. 27ª ed. Paris: Dalloz, 2003. p. 199.

¹⁸⁶ Guinchard, Serge *et alii*. *Droit processuel*. 4ª ed. Paris: Dalloz, 2007. p. 61.

§ 3º.

A escola alemã na concepção do órgão

Órgão é o centro de emissão da vontade da pessoa jurídica. Não deve ser o órgão confundido com os indivíduos que nele atuam e a que chamaremos de *titulares* do órgão. Na universidade, a reitoria é o órgão e o reitor o seu titular. O titular é o agente do órgão. Pode ser o titular uma só pessoa ou várias. Chamam-se órgãos monocráticos aqueles dotados de um só titular, como é exemplo o Magnífico Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Colegiados são os órgãos titularizados por mais de uma pessoa natural, como é o caso do Conselho de Ensino e Pesquisa.¹⁸⁷

Toda pessoa jurídica tem órgão, seja assembléia geral, diretoria, curadoria ou outros que expressem em termos estatutários a vontade imputável à pessoa jurídica. A Presidência da República e o Presidente da República são expressamente tratados pela Constituição da República. A Presidência da República é uma instituição, um centro institucional, é o órgão máximo do Poder Executivo Nacional e Federal. Não se confunde com o agente, o Presidente da República, que é eleito e reeleito, mas que encontrará, certamente, um sucessor, sem que para isso a Presidência seja alterada como feixe de competências e atribuições constitucionalmente definidas.¹⁸⁸

A palavra órgão foi escolhida para expressar esse centro de poder da pessoa jurídica, porque, simbolicamente, revela na garganta da pessoa natural, seu agente, a forma ordinária de se exprimir vontade. O órgão recebe essa denominação por conta, assim, da garganta de quem o titulariza e fala por ele. Fala porque é a voz do agente, entenda-se

¹⁸⁷ Gierke, Otto. *Allgemeiner Teil und Personenrecht*. V. 1 e 3. Lípsia: Verlag von Dunckeler & Humboldt, 1895. Grisel, André. *Droit administratif suisse*. Neuchatel: Éditions Ides et Calendes, 1975. p. 340. Silva, José Afonso. *Curso de direito constitucional positivo*. 24ª ed. São Paulo: RT, 2005. p. 107.

¹⁸⁸ Pendás, Benigno. *El pensamiento político medieval en la teoría del derecho y del estado de Otto von Gierke*. Madri: Ciento de Estudios Constitucionales, 1995. Grisel, André. *Droit administratif suisse*. Neuchatel: Éditions Ides et Calendes, 1975. p. 340.

Reitor ou Presidente da República, que se levantará para manifestar a vontade da universidade ou da República.¹⁸⁹

Não é o agente do órgão representante da pessoa jurídica, porque não há outra pessoa natural entre ele agente do órgão e a pessoa jurídica que é “presentada” por ele. Também não é um nuncio ou mensageiro, porque a vontade é do agente pela pessoa jurídica e não de outro encaminhada pelo nuncio.¹⁹⁰

A idéia de imputação usada acima não foi desprovida de sentido. Ela tem, ao contrário, uma importância vital na técnica jurídica. Chama-se imputação a atribuição de um ato voluntário a pessoa responsável por sua autoria. É uma noção bem conhecida pelos criminalistas.¹⁹¹

Na pessoa jurídica, a vontade manifestada pelo órgão é imputada à própria pessoa, isto é, a pessoa manifesta-se por meio do órgão. É através dos seus órgãos que, tal como as pessoas naturais, as pessoas jurídicas conhecem, pensam e querem. O órgão não tem existência distinta da pessoa, a pessoa não pode existir sem órgãos. Os atos dos órgãos são atos da própria pessoa e tudo que diz respeito às relações entre os diversos órgãos da mesma pessoa jurídica tem caráter meramente interno.¹⁹²

Se o órgão se funde na pessoa jurídica como elemento essencial (*rectius*: requisito) da sua constituição, já o mesmo não acontece com os indivíduos, seus titulares. O indivíduo, provido como titular de um órgão, ocupa-se dos interesses da pessoa jurídica e procura, em função deles, exprimir aquilo que em cada caso deve ser querido para realizá-los convenientemente.¹⁹³

Só nos termos da lei ou dos estatutos é que o titular de órgão funciona como tal; e possui apenas os poderes necessários para exprimir, no órgão, a vontade da pessoa

¹⁸⁹ Türk, Pauline. *Théorie générale du droit constitutionnel*. Paris: Gualino Éditeur. p. 112.

¹⁹⁰ Silva, José Afonso. *Curso de direito constitucional positivo*. 24ª ed. São Paulo: RT, 2005. p. 107.

¹⁹¹ Mayaud, Yves. *Droit penal general*. 2ª ed. Paris; Puf, 2004. p. 29.

¹⁹² Grisel, André. *Droit administratif suisse*. Neuchatel: Éditions Ides et Calendes, 1975. p. 340.

¹⁹³ Türk, Pauline. *Théorie générale du droit constitutionnel*. Paris: Gualino Éditeur. p. 112.

jurídica. Essas prerrogativas não podem ser exercidas no seu próprio interesse, mas em função de interesses alheios, são os poderes funcionais. Os excessos constituem atos *ultra vires*.¹⁹⁴

Se, por exemplo, o órgão é colegiado – o que sucede se a lei estabelece dois ou mais titulares, que só podem exprimir vontade imputável à pessoa jurídica de forma conjunta – o titular do órgão só assume as suas vestes funcionais durante reunião convocada e conduzida regularmente. Só como integrante do órgão colegiado ele pode emitir seu voto de modo a contribuir para a deliberação constitutiva do ato.¹⁹⁵

A importância da distinção entre órgãos singulares e órgãos colegiados, ou seja, com um só titular ou com uma pluralidade de titulares, que só reunidos podem deliberar, faz-se necessária para dizer ao final se a vontade foi ou não emitida. É que nos órgãos colegiados somente o conjunto de votos permitirá a constituição de uma única vontade.¹⁹⁶

É importante distinguir os órgãos dos agentes, pois o órgão é caracterizado pela sua função de exprimir uma vontade imputável à pessoa jurídica. O agente é mero colaborador do órgão, executando trabalhos materiais como burocrata, técnico, operário ou membro da polícia, ou preparando suas decisões. Ou seja, o agente limita-se a colaborar na formação da vontade de manifestar pelos órgãos, ou dar execução às decisões desses sob sua direção e fiscalização.¹⁹⁷

O juiz é agente do órgão justiça. Assim o define a Teoria do Órgão e assim o fez a lei brasileira. Nenhuma valoração a esse respeito deve ser feita, é que o constituinte assim definiu o juiz na Constituição da República.¹⁹⁸

¹⁹⁴ Forges, Jean-Michel *Droit administratif*. 5ª ed. Paris: Puf, 1991. p. 103.

¹⁹⁵ Grisel, André. *Droit administratif suisse*. Neuchatel: Éditions Ides et Calendes, 1975. p. 340.

¹⁹⁶ Türk, Pauline. *Théorie générale du droit constitutionnel*. Paris: Gualino Éditeur. p. 112.

¹⁹⁷ Grisel, André. *Droit administratif suisse*. Neuchatel: Éditions Ides et Calendes, 1975. p. 340.

¹⁹⁸ Vincent, Jean. Guinchard, Serge. *Procédure civile*. 27ª ed. Paris; Dalloz, 2003. p. 259.

A pessoa jurídica, por ser uma entidade imaterial, necessita dos serviços de uma pessoa natural para realizar as ações que a lei lhe atribui. A estrutura na qual se explica a própria atividade é composta pelo órgão ao qual a lei atribui o poder de emitir a vontade, que será declarada mediante a prática de atos jurídicos. A esses órgãos são vinculadas pessoas naturais, aos quais, definitivamente, diz respeito à tarefa de obrar e de fazer atuar as finalidades que o ente persegue.¹⁹⁹

Para atuar, o órgão jurisdicional deve exercer essa atividade com imparcialidade e independência, a fim de que o conflito se resolva mediante aplicação da lei. Essa aplicação pressupõe um órgão imparcial e independente que se superponha às partes em conflito, aplique a vontade concreta da lei, com justiça, isto é, dando a cada um o que é seu, segundo o que a ordem jurídica vigente prevê e estatui, sendo sempre mantidas as garantias de que a Constituição da República e as leis asseguram aos jurisdicionados.²⁰⁰

¹⁹⁹ Ghestin, Jacques. Goubeaux, Gilles. *Traité de droit civil*. V. 1. 2^a ed. Paris: LGDJ, 1983. p. 216.

²⁰⁰ Türk, Pauline. *Théorie générale du droit constitutionnel*. Paris: Gualino Éditeur. p. 112.

§ 4º.

Consciência e vontade do Estado-Juiz
como um problema da Filosofia da Mente

As diversas Teorias da Mente distinguem-se especialmente pelo alcance nas mais variadas esferas de atuação. As transformações mais profundas experimentadas pelo juiz na sociedade brasileira, entretanto, não passaram pelo debate mente e cérebro. Quando se procede a uma estimativa global dessas mudanças que a sociedade sofreu, em nenhuma direção o papel do juiz foi encontrado. Os processos de mudança sempre predeterminaram a imutabilidade objetiva da posição do juiz, mesmo diante de sucessivas crises e de necessidades inadiáveis.²⁰¹

A consciência operada pela Filosofia da Mente é um antecedente muito mais naturalístico que a concepção ideal de Fenomenologia e dos subprodutos existenciais abrangidos pela Psicologia. E a intencionalidade cognoscitiva é a marca filosófica a que se refere o conteúdo da mente e da consciência. Adquire a intencionalidade certas feições, segundo a época em que é analisada. Intencionalidade indica que o conhecimento se refere a um objeto. Objeto que será mais ou menos imanente à consciência. Em grau maior, Brentano, com seu reísmo e menor grau Husserl com o seu transcendentalismo.²⁰²

A intencionalidade introduzida por Brentano remonta à Escolástica e, mais remotamente, a Aristóteles. Com a intencionalidade da consciência se entende a idéia segundo a qual a consciência sempre é dirigida a um objeto, que terá sempre um conteúdo. Na Inteligência Artificial ou talvez melhor, nas Ciências Cognitivas, é a intencionalidade um tema profundamente controvertido. Na concepção do Naturalismo Biológico, a

²⁰¹ Pimenta, José da Costa. *A Lógica da sentença*. Lisboa: Petrony, s.d. p. 257.

²⁰² Heidegger, Martin. *Les problèmes fondamentaux de la phénoménologie*. Trad. Jean- François Courtine. Paris: Gallimard, 2005. p. 25.

intencionalidade é, *grosso modo*, qualquer coisa que uma máquina não poderia jamais fazer.²⁰³

A força dada ao aspecto individual do juiz ao elaborar a sentença contribui decisivamente para aprofundar o vínculo entre o pensamento concreto e o pensamento especulativo, entre a mente do juiz e a possibilidade de algo com funções correlatas. Paralelamente à relevante inclinação para o momento individual e concreto da atividade do juiz temos o primado da Inteligência Artificial em sua estrutura e afirmação voltada particularmente ao que bem se poderia chamar de postulado da vontade e intelecto do juiz. Sem dúvida alguma entre a atitude do juiz e as expectativas em torno da Inteligência Artificial ter-se-ia que justificar muito mais que um confronto de criaturas.²⁰⁴

O juiz conhece individualmente o caso. Só ao primado da sua inteligência uma solução é apresentada. O intelecto comanda a vontade e vontade comanda o intelecto. Como perfeição pura, subordinando sua razão em vigor no Estado, o processo de produção judicial seria possível sem a necessidade mental do juiz se o próprio Estado o autorizasse. Os atos e funções do cérebro do juiz haveriam de ser traduzidos em funções mentais e de consciência sem relação com qualquer outro método de resultados idênticos.²⁰⁵

O problema fundamental do cérebro e da mente seria possivelmente resolvido com um resultado equivalente àquele objetivo naturalisticamente. Sem os reducionismos que as Ciências Cognitivas alertam, o debate estaria longe de esgotar o assunto porque há aspectos externos que limitam e impedem a aplicação de uma máquina de julgar. Sem espaço para superação do homem e da mente, o Eliminativismo de nada contribuiria ao debate. A Teoria da Identidade estaria afastada porque não elimina o valor da sentença os descompassos entre mente e cérebro. Tampouco a associação da mente do juiz com um computador interessaria aos debates. Todos eles, em maior ou menor grau

²⁰³ Francesco, Michele de. *Introduzione alla filosofia della mente*. 9ª ed. Roma: Carocci. 2002. p.75.

²⁰⁴ Atias, Christian. *Épistémologie juridique*. Paris: Dalloz, 2002. p. 27.

²⁰⁵ Catellani, Patrizia. *Il giudice esperto. Psicologia cognitive e ragionamento giudiziario*. Bolonha: Il Mulino, 1992. p. 71.

sustentam questionamentos que não interferem nas proibições encontradas no sistema jurídico em vigor.²⁰⁶

²⁰⁶ René Seve. *Philosophie et théorie du droit*. Paris: Dalloz, 2007. p. 17.

§ 5º.

Em torno da inteligência artificial

O conteúdo científico da Inteligência Artificial é extraordinariamente amplo e multifacetário. Mas, em todas as etapas do seu desenvolvimento, seu estado foi determinado, em última instância, por demandas objetivas de acesso àquela força que se chama cérebro humano. É estimulado por ele que ditas demandas se aprofundem nas indispensáveis premissas materiais para o trânsito de sua formação interior e superior.²⁰⁷

As teses fundamentais e teóricas que permitem sustentar sobre uma firme base científica o estudo da Inteligência Artificial estão sintetizadas no conjunto de dados concretos que põem a descoberto o cérebro humano. Ao longo do tempo, essa conclusão não significou em absoluto a negação do significado dos fatores objetivos para o avanço da Inteligência Artificial. Desprendida da compreensão exata do papel do cérebro humano nas suas relações fundamentais com a noção de mente, a Inteligência Artificial avançou, progressivamente de modo a atender aos reclamos da sociedade.²⁰⁸

O objetivo central da Inteligência Artificial é promover a criação de teorias e modelos para a capacidade cognitiva e prática na implementação de sistemas computacionais, baseados nesses modelos. Os modelos implementados em um computador de modo a os tornar autônomos, análogos à ação inteligente do comportamento psíquico do ser humano, constitui o objetivo ainda por escrever da Inteligência Artificial.²⁰⁹

O impetuoso processo de formação do sistema computacional na sua importante parte de Inteligência Artificial é o substrato físico, no qual essa última se

²⁰⁷ Bittencourt, Guilherme. *Inteligência artificial*. 2ª ed. Florianópolis: Editora da UFSC, 2001. p. 19.

²⁰⁸ McDowell, John. *Mente y mundo*. Trad. Miguel Angel Quintana. Salamanca: Ediciones Sígueme, 2003. p. 67.

²⁰⁹ Bittencourt, Guilherme, *Inteligência Artificial Ferramentas e Teorias*, 2ª ed., Florianópolis: Editora da UFSC, 2001. p. 23.

materializará. E esse substrato normalmente é o computador digital. Desde o início da história dos computadores, com os primeiros mecanismos artificiais construídos para marcar o tempo ou para simular o comportamento de animais ou de pessoas, os chamados autômatos foram, ao longo do tempo, desenvolvidos como relógios, depôs máquinas de calcular e, finalmente, computadores.²¹⁰

A idéia desses autômatos sempre esteve ligada à sua capacidade de realizar tarefas surpreendentes, de engajar pessoas em programas de Inteligência Artificial. Essa tarefa titânica de substituir o cérebro humano por meio de mecanismos engenhosos vem encontrando resistência, em razão da capacidade única do ser humano em definir-se, intencionalmente, pela consciência. A intencionalidade da consciência seria o fator determinante e limitador do processo de desenvolvimento da Inteligência Artificial. Essa é a concepção desenvolvida por Searle em seu Naturalismo Biológico. Segundo ele, desenvolver consciência exige intencionalidade que só o cérebro humano pode realizar.²¹¹

Serve aos mesmos fins de limitar e impedir a concepção mais ampla de uma consciência não humana, por ausência de intencionalidade, a existência em particulares setores práticos de aplicação, de regras legais que impeçam, igualmente, agora por força de lei, a criação de um mecanismo com a mesma capacidade de um juiz de produzir um julgamento.²¹²

A principal peculiaridade da Tese de Searle de que a consciência não poderia existir em outro lugar senão no cérebro humano é, na concepção especificamente comparativista, uma *limitação por natureza*. Ao lado dessa concepção, sublinhamos outra: a da *limitação por força de lei*. A lei pode, independentemente da capacidade de sua realização, proibir que algo mesmo possível possa existir.²¹³

²¹⁰ Francesco, Michele di. *Introduzione alla filosofia della mente*. Roma: Carocci, 2002. p. 21.

²¹¹ Searle, John R. *O mistério da consciência*. Trad. André Yuji Pinheiro Uema e Vladimir Safatle. São Paulo: Paz e Terra, 1998. p. 25.

²¹² Atias, Christian. *Épistémologie juridique*. Paris: Dalloz, 2002. p. 145.

²¹³ Ghestin, Jacques. Goubeaux, Gilles. *Traité de droit civil*. Paris: LGDJ, 1983. p. 47.

Ao ter em conta que outros fatores estanhos às teses cognitivas possam limitar a aplicação de uma ferramenta, de funções correlatas ao cérebro humano, receberão esses fatores uma classificação própria e comparativa com a tradicional. Por força de lei significa ser externo àquelas outras impressões internas que as Teorias da Mente desenvolvem. A aclaração dessas idéias permite a identificação de limites de ordem legislativa, que se resumem:

- (a) na Teoria legal do órgão;
- (b) na Teoria da necessidade do magistrado como agente do órgão.

Levando-se em conta tais peculiaridades para o ramo jurídico do conhecimento, em semelhante classificação como propomos, interpenetra-se com a análise estrutural de toda figura da Inteligência Artificial.

§ 6º.

A problematização da vontade do Estado
no confronto com a inteligência artificial

Os problemas da consciência na Filosofia da Mente vêm sendo indistintamente caracterizados a partir de uma ampla identificação com a perspectiva da *intencionalidade* e de *psicologia*. Dessa forma, se constitui uma combinação orgânica da disciplina para a construção de um objeto formal, amplo e abrangente. O aspecto conceitual dos estudos da Filosofia da Mente é determinante para revelar o profundo otimismo nas bases da visão de extensão e dos limites a que ela se propõe.

A orientação que se prega e se pratica nesta pesquisa, entretanto, está orientada pela perspectiva da atuação do Estado-juiz na sua função estrita de julgar. Associada a essa questão jurisdicional, a construção do arcabouço principal do modelo do Estado e da Inteligência Artificial exige uma importante descrição da específica delimitação dos seus fins.

Destacamos, inicialmente, o fato de que o Estado proibiu seus súditos de fazer justiça pelas próprias mãos. Assumiu o Estado a tutela dos direitos que ele mesmo criou, arrogando-se do poder jurisdicional. Reconheceu o Estado que os particulares teriam o poder de provocá-lo, no caso de violação de seus direitos.²¹⁴

O Estado cria normas de comportamento para os seus nacionais e assegura a sua aplicação, por meio da função jurisdicional do juiz. Por presunção, o juiz conhece o direito e o aplica segundo sua vontade e inteligência. Ao regular a vida dos homens, o direito que surge das normas de comportamento e é aplicado pelo juiz, é sempre coativamente imposto. De modo que a não observância das normas, de forma voluntária,

²¹⁴ Vincent, Jean. Guinchard, Serge. *Procédure civile*. 27ª ed. Paris: Dalloz, 2003. p. 13.

importa na aplicação coativa ou involuntária. A expectativa de o juiz impor a observância da norma legal desencadeia e estimula o seu cumprimento espontâneo por seus destinatários. É que a sua inobservância voluntária implica a sua observância involuntária. Essa imposição é determinada pelo juiz, agente do Estado a quem foi confiada a tarefa de fazer cumprir coativamente a vontade da lei, diante da recalcitrância de um destinatário da regra legal.²¹⁵

Os modelos conexionistas e computacionistas no estudo dos fenômenos estatais integram uma forma de extrair aspectos do Estado e sustentam atitudes administrativas que, em linha de princípio, alimentam a idéia de estrutura ou de rede neural para todo o sistema estatal. Remotamente, essas estruturas eram associadas à Biologia. Atualmente, a sua complexidade na compreensão de todo o fenômeno do Estado e a partir de modelos elementares de conexões neurais, tenta-se explicar o Estado ou o comportamento do Estado e dos seus agentes a partir de idéias que muito bem poderiam ser extraídas da Filosofia da Mente.²¹⁶

Uma leitura do Estado a partir da Filosofia da Mente significa o abandono do modelo biológico original e a adesão à idéia da complexidade artificial e funcional que os sistemas computacionais apresentam.²¹⁷

²¹⁵ Vincent, Jean. Guinchard, Serge. *Procédure civile*. 27^a ed. Paris; Dalloz, 2003. p. 231.

²¹⁶ Catellani, Patrizia. *Il giudice esperto. Psicologia cognitiva e ragionamento giudiziario*. Bolonha: Il Mulino, 1992. p. 46.

²¹⁷ Cf. Alberto Oliverio, *Biologia e filosofia da mente*. Bari: Laterza, 1999. p. 34.

§ 7º.

Prospectiva da vontade estatal considerada
na forma fragmentária da práxis judicial

É bem conhecido o efeito principal da Inteligência Artificial: as práticas computacionais, com o potencial para a simulação de comportamento inteligente. Disso poderíamos indagar se o surgimento desse engenho atenderia aos importantes aspectos da organização social, da democracia e da liberdade.

A primeira indagação seria quanto aos limites territoriais da soberania nacional. O espaço cibernético é distinto do espaço físico, com uma arquitetura caracterizada por sua maleabilidade e flexibilidade. Qualquer um pode redefinir códigos e interagir, o que o converte em um objeto inacessível e refratário às regras legais que levem em conta o elemento territorial para determinar os inúmeros aspectos jurídicos da questão.²¹⁸

Em segundo lugar, o tempo virtual na sua aceleração de massiva difusão imprimiria um estado de coisas divorciado das categorias comunitárias e naturais que configuram o tempo real. Do mesmo modo, a privatização dos espaços virtuais e a sua inevitável vulnerabilidade.²¹⁹

Demais disso, o paradigma judicial contemporâneo da decisão judicial daria margem a que fosse substituído pelo dilema da melhor solução inteligente – já que pode ser mais de uma. Uma *lex informatica* ao invés de uma *lex fundamentalis* seria a nova referência dos estudos jurídicos.²²⁰

²¹⁸ Francesco, Michele di. *Introduzione alla filosofia della mente*. 9ª ed. Roma: Carocci, 2002. p. 145.

²¹⁹ Catellani, Patrizia. *Il giudice esperto. Psicologia cognitiva e ragionamento giudiziario*. Bolonha: Il Mulino, 1992. p. 47.

²²⁰ Seve, Ren'. *Philosophie et théorie du droit*. Paris: Dalloz, 2007. p. 127.

O princípio da vinculação à lei e ao direito seria a única fonte para os julgamentos, certamente. Mas, e os contornos que a equidade oferece? Se as regras de experiência comum e especial seriam beneficiadas, assim como os fatos notórios, o princípio da livre convicção motivada seria possível?

É pertinente recordar o exemplo da literatura jurídica da estação de trem que proibia animais no seu interior, mas que, por exercício de equidade, deixava o cego com um cão condutor passar, ao lado de outra estação de trem que permitia o acesso de animais, mas não que um urso fosse também levado. Em ambos os exemplos, prevaleceu a decisão, norteadas pelo bom senso, que ponderou as regras existentes para torná-las adequadas e próprias aos fins que lhe deram causa. É bom lembrar, nesse contexto, a célebre frase de São Paulo, com as devidas adaptações: o direito deve servir ao homem e não ser servido por ele.²²¹

As mudanças estruturais de uma nova sistemática de julgamentos propiciariam pouca margem para caracterizar, na amplitude que assegura a Constituição da República, o conceito remoto e distante de justiça.

²²¹ Seve, René. *Philosophie et théorie du droit*. Paris: Dalloz, 2007. p. 127.

CONCLUSÕES

Em todo o trabalho, a consciência é apresentada sob três distintas e evidentes óticas: a psicológica, a fenomenológica e a da realidade objetiva. Cada uma delas predisposta segundo o campo de atuação dos ramos do conhecimento sob o qual constitui objeto de análise. Esse objeto de análise é o objeto formal, assim entendo aquele construído a partir de um suposto objeto material, segundo a forma de cognição, respectivamente da Psicologia, da Filosofia da Essência (a Fenomenologia) e da Filosofia da Mente.

Dentre as três manifestações da consciência, existem elementos comuns, que tornam impossível a análise antitética de cada uma delas, respectivamente consideradas. De maneira que é pela afirmação dos limites de cada uma das ciências que encontramos o seu próprio conteúdo formal e, portanto, cognitivo.

A existência de uma relação entre os três tipos de consciência não permite a conclusão de que uma continha a outra. Por isso, não há que se falar em continência. É, por conexão, que se instaura o vínculo, pela evidência de pontos comuns, mas não de totalidade ou de identidade.

A conexão evidenciada pode ser qualificada em uma perspectiva de pressupostos, do qual a base é a realidade objetiva, seguida da fenomenológica e no cume da figura está consciência psicológica. Por outro lado, essa conexão de pressuposição obedece a uma formação gradual e piramidal, que lhe dá a idéia de conexão por pressuposição justaposta.

A concepção de consciência está associada à de intencionalidade e, desse modo, pode-se falar em consciência intencional ou intencionalidade da consciência como locução ou termo composto. A consciência não se explica como uma chapa fotográfica, que

registra, passivamente, pensamentos, idéias e acontecimentos, mas, ao contrário, integra o próprio ato intelectual. Intencional é tudo o que possui uma orientação consciente em função de um objeto. Todo ato de consciência é consciência de alguma coisa. Essa é a noção que a Escolástica nos legou, a partir dos textos de Aristóteles, empregada por Brentano em sua Filosofia e depois reproduzida por Husserl no quadro de sua Fenomenologia.

A concepção de órgão judicial, com a necessária figura do juiz como agente, constitui um fator externo de caráter proibitivo e limitador da aplicação da chamada Inteligência Artificial forte na atividade de decidir.

A dupla perspectiva de vontade e inteligência na prolação de decisões judiciais permite um condicionamento material da inteligência por empréstimo, como um ato material, se conservado o aspecto jurídico da vontade do juiz e a sua capacidade integradora do binômio inteligência-vontade.

A personalização da função jurisdicional, mediante a concentração, na pessoa do juiz, do poder de vontade e intelectual na aplicação coativa da lei constitui barreira constitucional à ampla aplicação da Inteligência Artificial no exercício das atividades privativas do Poder Judiciário brasileiro.

Bibliografia

ALBERTAZZI, Liliana. *Introduzione a Brentano*. Roma Bari: Laterza, 1999.

AMERIO, Franco. *Historia de la Filosofia*. 4ª Edição. Tradução do Italiano para o castelhano por tradutores do Seminário Salesiano de Salamanca. Madri: Central Catequística Salesiana, 1965.

AMSELEK, Paul. *Méthode phénoménologique et Theorie du Droit*. Paris: Librairie Générale de Drotr et de Jurisprudence, 1964.

ARLOW, JACOB A. BRENNER, CHARLES. *Conceitos Psicanalíticos e a Teoria Estrutural*. Tradução de Maria Helena Senise. Rio de Janeiro: Imago, 1973.

ATIAS, Chistian. *Épistémologie juridique*. Paris: Dalloz, 2002.

AUBERT, Jean-François. *Traité de droir constitutionnel suisse*. Neuchatel: Éditions ides et calendes, 1967.

AUBERT, Jean-Luc. *Introduction au droit et thèmes fondamentaux du droit civil*. 6ª ed. Paris: Armand Colin, 1995.

BARREAU, Hervé. *L'épistemologie*. 5ª. ed., Paris: Puf, 1990.

BAUR, Fritz. *Zivilprozebrecht*. Berlim: Luchterhand, 1994.

BECHTEL, Willian. *Filosofia della mente*. Bologna: Società Editrice il Mullino, 1992.

- BENOIST, Jocelyn. *Phénoménologie, sémantique, ontologie. Husserl et la tradition logique autrichienne*. Paris: Puf, 1997.
- BITTENCOURT, Guilherme. *Inteligência artificial – Ferramentas e Teorias*. 2ª ed. Florianópolis: Editora da UFSC, 2001.
- BLEGUER, José. *Psicologia de la conducta*. 7ª ed. Buenos Aires; Paidós, 1977.
- BOUCOBZA, Isabelle. *La fonction juridictionnelle*. Paris: Dalloz, 2005.
- BRENTANO, Franz. *De la diversité des acceptions de l'être d'après Aristote*. 2. ed. Trad. Pascal David. Paris: Librairie Philosophique J. Vrin, 2005.
- BUNGE, Mario. *La ciencia. Su método y su filosofía*. 5ª ed. Buenos Aires: Editorial Sudamericana, 2005.
- BURNET, John. *La aurora del pensamiento griego*. Trad. Orenco Muñoz, México: 1944.
- CABRILLAC, Rémy. *Introduction générale au droit*. 7ª ed. Paris: Dalloz, 2007.
- CAILLAUD, Jean. *O computador na catedral – As duas vias da aventura humana*. Lisboa: A Trunfadora – Artes Gráficas Ltda, 1999.
- CALSAMIGLIA, Alberto. *Introducción a la Ciencia Jurídica*. Barcelona, Editorial Ariel S.A., 1990.
- CAMBIANO, Giuseppe. *Filosofia e scienza nel mondo antico*. Turim: Loescher, 1976.
- CAPRA, Fritjof. *O tao da Física – Um paralelo entre a Física Moderna e o Misticismo Oriental*. São Paulo: Editora Cultrix.

CARNELUTTI, Francesco. *Instituciones del nuevo proceso civil italiano*. Trad. Jaime Guasp. Barcelona: Bosch, 1942.

CARVALHO, Luis Alfredo Vidal de. *Teoria da mente: a alma humana em busca de si mesma. Artigo publicado em Descartes 400 anos – Um legado científico e filosófico*. Saul Fuks. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1998.

_____. *Datamining, a mineração de dados no Marketing, Economia, Administração, Engenharia e Medicina*. 1ª edição. São Paulo: Érica S.A., 2001.

CATELLANI, Patrizia. *Il giudice esperto. Psicologia cognitiva e ragionamento giudiziario*. Bolonha: Il Mulino, 1992.

CHALMERS, David J. *La mente consciente: en busca de una teoria fundamental*. Madri: Editorial Gedisa, 1999.

CHIARI, Isabella. *Introduzione alla lingüística computazionale*. Bari: Laterza, 2007.

CHIOVENDA, Giuseppe. *Instituições de direito processual civil*. V. 1. Trad. J. Guimarães Menegale. São Paulo: Saraiva, 1942.

CHURCHLAND, Paul. M. *Matéria e consciência*. Trad. Maria Clara Cescato. São Paulo: Editora UNESP, 1998.

CRONBACH, LEE J. *Fundamentos de la Exploracion Psicología*. Tradução do Inglês para o castelhano por Alfonso Alvarez Villar. Madri: Biblioteca Nueva, 1963.

DARTIGUES, André. *O que é a Fenomenologia?* 3a. edição. Tradução de Maria José J. G. de Almeida. São Paulo: Moraes, 1992.

DAVIDSON, Donald. *Paradoxes de l'irrationalité*. Trad. Pascal Engel. Combas: Ed. De L'Eclat, 1991.

_____. *Enquêtes sur la vérité et interpretation*. Trad. Pascal Engel. Nîmes: Jacqueline Chambon, 1993.

_____. *Actions et les événements*. Trad. Pascal Engel. Paris: Puf, 1993.

DELEUZE, Gilles. GUATTARI, Félix. *O que é Filosofia?* 2. ed. Tradução de Bento Prado Jr. e Alberto Muñoz. São Paulo: Editora 34, 1992.

DENNETT, Daniel. *Brainstorms. Saggi filosofici sulla mente e la psicologia*. Adelphi, 1991.

_____. *L'io della mente*. Adelphi, 1992.

_____. *Contenuto e coscienza*. Il mulino, 1992.

_____. *L'atteggiamento intenzionale*. Il mulino, 1993.

_____. *L'idea pericolosa di Darwin*. Boringhieri, 2004.

_____. *L'evoluzione della libertà*. Raffaello Cortina, 2004.

_____. *Dove nascono le idee*. Di Renzo Editore, 2006.

_____. *Sweet Dreams. Illusioni filosofiche sulla coscienza*. Raffaello Cortina, 2006.

_____. *Rompere l'incantesimo. La religione come fenomeno naturale*. Raffaello Cortina, 2007

_____ . *La conciencia explicada*. Barcelona: Paidós, 1995.

DEPRAZ, Natalie. *La conscience*. Paris: Armand Colin, 2001.

DORSCH, Friedrich. *Diccionario de Psicología*. Tradução do alemão para o castelhano por Ismael Antich, 2^a ed. Barcelona: Herder, 1978.

ENGEL, Pascal. *Davidson et la philosophie du langage*. Paris: Puf, 1994.

ENGLISH, Jacques. *Sur l'intentionnalité et ses modes*. Paris: Puf, 2006.

ENTELMAN, Remo F. *Teoria de conflitos*. Barcelona: Gedisa, 2005.

FARRINGTON, Benjamin. *A ciência grega*. Trad. João Cunha Andrade e Lívio Xavier. São Paulo: Ibrasa, 1961.

FAVRE, Antoine. *Droit constitutionnel suisse*, Friburgo: Éditions Universitaires Suisses, 1967.

FRANCESCO, Michele di. *Introduzione alla filosofia della mente*. Roma: Carocci Editore, 2002.

FERNANDEZ, Alberto Vicente. *Funcion creadora del juez*. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1980.

FODOR, Jerry. *El olmo y el experto: el reino de la mente y su semántica*. Paidós: Iberica, 1996.

_____ . *El lenguaje del pensamiento*. Alianza Editorial, 1985.

_____. *La explicación psicológica*. Ediciones Catedra, 1980.

_____. *La modularidad de la mente*. Madrid: Ediciones Morata, 1986.

_____. *Psicosemántica. El problema del significado en la filosofía de la mente*.
Madrid: Tecnos, 1994.

_____. *Conceptos. Donde la ciencia cognitiva se equivoca*. Madrid: Gedisa, 1999.

_____. *La mente no funciona así*. Madrid: Siglo XXI, 2003.

FOULQUIÉ, Paul. *La connaissance*. Bordéus: Société L'École, 1964.

GHESTIN, Jacques. GOUBEAUX, Gilles. *Traité de droit civil*. Paris: LGDJ, 1983.

GIERKE, Otto. *Allgemeiner Teil und Personenrecht*. V. 1 e 3. Lipsia: Verlag von
Dunckeler & Humboldt, 1895.

GONZALO SANZ, Luis Maria. *Entre libertad y determinismo. Genes, cerebro y ambiente
en la conducta humana*. Ediciones Crisandad, 2007.

GOSSELIN, André. *A lógica dos efeitos perversos – Ciências Sociais-Retórica Política-
Ética*. Lisboa: Costa & Duarte – Artes Gráficas, Ltda., 2000.

GREENFIELD, Susan A. *O cérebro humano*. Trad. Alexandre Tort. Rio de Janeiro: Rocco,
2000.

GRISEL, André. *Droit administratif suisse*. Neuchâtel: Éditions Ides et Calendes, 1975.

HAMLIN, D. W. *Uma História da Filosofia Ocidental*. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1990.

HAAR, Michel. *Introdução à Psicanálise Freud*. Tradução de Manuela Torres. Lisboa: Edições 70, 1987.

HEIL, John. *Filosofia da mente – Uma introdução contemporânea*. Lisboa: Tipografia Tadinense, 2001.

HEIDBREDER, EDNA. *Psicologias del Siglo XX*. Tradução do inglês para o castelhano por L. C. Acevedo. Buenos Aires: Editorial Paidós, 1967.

HEIDEGGER, Martin. *Les problèmes fondamentaux de la phénoménologie*. Trad. Jean-François Courtine. Paris: Gailard, 2005.

HEMPEL, Carl. *Éléments d'épistémologie*. Trad. Bertrand Saint-Sernin. 2^a ed. Paris: Armand Colin, 2006.

HIERRO-PESCADOR, José. *Filosofia de la mente y de la ciencia cognitiva*. Barcelona: Akal, 2005.

HUNEMAN, Philippe. KULICH, Estelle. *Introduction à la phénoménologie*. Paris: Armand Colin, 1997.

HUMPHREY, Nicholas. *Uma história da mente. A evolução e a gênese da consciência*. Trad. Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Campus, 1994.

HUSSERL, Edmund. *Lições para uma fenomenologia da consciência interna do tempo*. Tradução de Pedro M.S. Alves. Lisboa: Imprensa Nacional da Moeda, 1994.

JACOB, Pierre. *L'intentionnalité*. Paris: Odile Jacob, 2004.

JESTAZ, Philippe. *Le droit*. 5ª ed. Paris: Dalloz, 2007.

KOLAKOWSKI, Leszek. *Husserl et la recherche de la certitude*. Trad. Philibert Secretan, Lausanne: L'Age D'homme, 1991.

KRECH, David; CRUTCHFIELD, Richard. *Elementos de Psicologia*. Tradução de Dante Moreira Leite e Miriam L. Moreira Leite, São Paulo: Pioneira, 1980.

LAUER, Quentin. *Phénoménologie de Husserl*. Paris: Pressus Universitaires de France, 1955.

LEBRUN, Gerard. *A paciência do conceito*. Trad. Silvio Rosa Filho. São Paulo: Unesp, 2000.

LECOURT, Dominique. *La philosophie des sciences*. 3. ed. Paris: Puf, 2001.

LEVY, Pierre. *As tecnologias da inteligência – O futuro do pensamento na Era Informática*. Lisboa: Tipografia Guerra-Viseu, 1994.

LÉVY-BRUHL, Henri. *Sociologia do direito*. Trad. Teruka Mnamissawa. São Paulo: Difel, 1964.

LORENZANO, César Julio. *La estructura del conocimiento científico*. Buenos Aires: Zavalia Editor, 1988.

LUZ, José Luís Brandão da. *Jean Piaget e o sujeito do conhecimento*. Lisboa: Gráfica Manuel Barbosa & Filhos Ltda., 1994.

MARX, Melvin H. Hillix, William A. *Sistemas e teorias em psicologia*. 2ª Trad. Álvaro Cabral. São Paulo: Cultrix, 1976.

MCDOWELL, John. *Mente y mundo*. Trad. Miguel Angel Quintana. Salamanca: Ediciones Sígueme, 2003.

MARQUES, José Frederico. *Instituições de direito processual civil*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1971.

MARX Melvin, Hillix, Willian. *Sistemas e Teorias em Psicologia*. 2ª ed. Tradução de Álvaro Cabral. São Paulo: Cultrix, 1971.

MATURANA, Humberto R. VARELA, Francisco J. *A árvore do conhecimento – As bases biológicas da compreensão humana*. São Paulo: Palas Athena, 2001.

NANNINI, Sandro. *L'anima e il corpo – Um'introduzione storica alla filosofia della mente*. Roma-Bari: Editori Laterza, 2002.

NEUMANN, John von. *L'ordinateur et le cerveau*. Trad. Pascal Angel. Paris: La Découverte, 1992.

OLIVERIO, Albertina. *Strategie Della scelta. Introduzione alla teoria Della decisione*. Bari: Laterza, 2007.

OLIVERIO, Alberto. *Biologia e filosofia da mente*. Bari: Laterza, 1995.

OLSCAMP, Paul J. *Introdução à filosofia*. Trad. Carlos Sebastião Mesquitella. São Paulo: Livros Técnicos e científicos editora S.A., 1980.

PADOVANI, Umberto, CASTAGNOLA, Luís. *História da Filosofia*. 15ª. edição, São Paulo: Melhoramentos, 1990.

PALMA, A. de, PARETI, G. *Mente e corpo. Dai dilemmi della filosofia alle ipotesi della neuroscienza*. 2004.

PATERNOSTER, Alfredo. *Introduzioni alla filosofia della mente*. Roma-Bari: Editori Laterza, 2002.

PATOCKA, Jan. *Introduction à la phénoménologie de Husserl*. Trad. Erika Abrams. Grenoble: Jérôme Millon, 1992.

PAVLOV, I. *Reflejos condicionados e inibições*. Trad. Dalcy Fontanive. Rio de Janeiro: Zahar, 1972.

PENA, Roberto Patrus Mundim. *A ciência como jogo*. Belo Horizonte: Editora Arte, 2003.

PENCO, Carlo. *Olismo e moleculismo in Olismo*. Macerata: Ed. Massimo Dell'Utri. Quodlibet, 2002.

PENDÁS, Benigno. *El pensamiento político medieval en la teoría del derecho y del estado de Otto von Gierke*. Madri: Centro de Estudios Constitucionales, 1995.

PIAGET, Jean. *L'épistemologie génétique*. Paris: Puf, 1970.

_____. *L'estruturalisme*. 12ª. ed., Paris: Puf, 2004.

PIMENTA, José da Costa. *A lógica da sentença*. Lisboa: Petrony, s.d.

PUTNAM, Hilary. *Racionalidade y metafísica*. Saraiba Alvares, Jaime, 1985.

_____. *Razon, verdad e historia*. Editorial Tecnos, 1988.

_____. *Representacion y realidad: Un balance critico de funcionalismo*. Editorial Gedisa, 1990.

_____. *Las mil caras del realismo*. Ediciones Paidos Iberica, 1994.

_____. *Como renovar la filosofia*. Ediciones Catreda, 1994.

_____. *El pragmatismo: una cuestión abierta*. Editorial Gedisa, 1999.

_____. *Sentido, sinsentido y los sentidos*. Ediciones Paidos Iberica, 2000.

_____. *50 años de filosofia vistos desde dentro*. Ediciones Paidos Iberica, 2001.

_____. *La trenza de tres cabos: la mente, el cuerpo y el mundo*. Siglo XXI de Espana Editores, 2001.

_____. *El desplome de la dicotomía hecho-valor y otros ensayos*. Ediciones Paidos Iberica, 2004.

_____. *Representación y realidad*. Barcelona: Gedisa, 1990.

_____. *La búsqueda del significado*. Madri: Tecnos, 1991.

RAGGIUNTI, Renzo. *Introduzione a Husserl*. 10ª ed. Roma Bari: Laterza, 2002.

REALE, Miguel, *Introdução à Filosofia*. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

RENNER, Karl. *The institutions of private law*. London: Routledge & Kegan Paul Limited, 1949.

ROBBERECHTS, Ludovic. *Husserl*. Paris: Editions Universitaires, 1964.

ROCCO, Alfredo. *La sentencia civil*. Trad. Rafael Greco. Buenos Aires: Valletta Ediciones, 2005.

RORTY, Richard; APEL; Karl-Otto; PUTNAM, Hilary. *Cultura y modernidad: perspectivas filosóficas de Oriente y Occidente*. Editorial Kairos, 2001.

ROSA, Luiz Pinguelli. *Tecnociências e Humanidades – Novos paradigmas, velhas questões*. v. 1. Ed. Paz e Terra, 2005.

_____. *Tecnociências e Humanidades – Novos paradigmas, velhas questões*. v. 2. Ed. Paz e Terra, 2005.

SALANSKIS, Jean-Michel. *Husserl*. Paris: Les belles lettres, 2004.

SALUCCI, Marco. *Materialismo e funcionalismo nella filosofia della mente*. Pisa: Edizioni Ets, 1996.

SALDANHA, Nelson. *Filosofia do Direito*. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

SEARLE, John R. *O mistério da consciência*. São Paulo: Editora Paz e Terra S.A., 1998.

_____. *Mente, linguagem e sociedade*. Trad. F. Rangl. Rio de Janeiro: Rocco, 2000.

SKINNER, Burrhus Frederic. *L'analyse expérimentale du comportement*. 1969

_____. *Par delà la liberté et la dignité*, 1971

_____. *Science et comportement humain*.

SIBUR, Emilio. *Materia y conocimiento*. Buenos Aires: Pragna, 1959.

SILVA, José da. *Curso de direito constitucional positivo*. 24ª ed. São Paulo: RT, 2005.

SOUZA, Rabindranath Capelo de. *Teoria Geral do Direito Civil, v. I*. Coimbra: Coimbra Editora, 2003.

TEITELBAUM, Philip, *Psicologia fisiológica*. 2ª ed. Trad. Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Zahar, 1976.

THOMPSON, Clara. *Evolução da Psicanálise*. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1965.

THURY CORNEJO, Valentin. *Juez y division de poderes hoy*. Buenos Aires: Ciudad Argentina, 2002.

TONONI, Giulio *et alii*. *Emoción y conocimiento. La evolucion del cérebro y la inteligência*. Barcelona: Tusquets, 2002.

TORNAGHI, Hélio. *Comentários ao código de processo civil*. V. 1. São Paulo: RT, 1974.

TRIPICCHIO, Adalberto. TRIPICCHIO, Ana Cecília. *Teorias da mente*. São Paulo: Editora Tecmedd, 2004.

TURING, Alan M. *Mentes y maquinas*. Editorial Tecnos, 1985.

VACCARO, Andrea. *Perché rinunciare all'anima? – La questione dell'anima nella filosofia della mente e nella teologia*. Bologna: Edizioni Dehoniane Bologna, 2001.

VATTIMO, Gianni. *Enciclopedia Garzanti della filosofia*. Milão: Garzanti Editori, 2204.

VITA, Luís Washington. *Momentos decisivos do pensamento filosófico*. São Paulo: Melhoramentos, 1964.

Progresso em inteligência artificial – Actas do 6º Congresso Iberoamericano de Inteligência Artificial. Coordenação de Helder Coelho. Lisboa: Edições Colibri, 1998.

AI in law practice? So far, not much. Anja Oskamp and Marc Lauritsen. “*Artificial Intelligence and Law*.” v. 10, nº 4, Kluwer Academic Publishers, 2002.

An Australian perspective on research and development required for the construction of applied legal decision support systems. John Zeleznikow. “*Artificial Intelligence and Law*.” v. 10, nº 4, Kluwer Academic Publishers, 2002.

WIENER, Norbert. *Cybernetique & société*. Paris: Deus Rives, s.d.

WOLF, Werner. *Fundamentos de psicologia*. Trad. Olga Mantovani. São Paulo: Mestre Jou, 1976.

ANEXO I

LEI Nº 11.419, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

Mensagem de veto Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Da informatização do processo judicial

Art. 1º. O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

§ 1º. Aplica-se o disposto nesta Lei, indistintamente, aos processos civil, penal e trabalhista, bem como aos juizados especiais, em qualquer grau de jurisdição.

§ 2º. Para o disposto nesta Lei, considera-se:

I - meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II - transmissão eletrônica toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

b) mediante cadastro de usuário no Poder Judiciário, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos.

Art. 2º. O envio de petições, de recursos e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, na forma do art. 1º desta Lei, sendo obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos.

§ 1º. O credenciamento no Poder Judiciário será realizado mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação presencial do interessado.

§ 2º. Ao credenciado será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

§ 3º. Os órgãos do Poder Judiciário poderão criar um cadastro único para o credenciamento previsto neste artigo.

Art. 3º. Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema do Poder Judiciário, do que deverá ser fornecido protocolo eletrônico.

Parágrafo único. Quando a petição eletrônica for enviada para atender prazo processual, serão consideradas tempestivas as transmitidas até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

Capítulo II

Da comunicação eletrônica dos atos processuais

Art. 4º. Os tribunais poderão criar Diário da Justiça eletrônico, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação de atos judiciais e administrativos próprios e dos órgãos a eles subordinados, bem como comunicações em geral.

§ 1º. O sítio e o conteúdo das publicações de que trata este artigo deverão ser assinados digitalmente com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada na forma da lei específica.

§ 2º. A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

§ 3º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 4º. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 5º. A criação do Diário da Justiça eletrônico deverá ser acompanhada de ampla divulgação, e o ato administrativo correspondente será publicado durante 30 (trinta) dias no diário oficial em uso.

Art. 5º. As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 1º. Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização.

§ 2º. Na hipótese do § 1º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º. A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 4º. Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica, comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual nos termos do § 3º deste artigo, aos que manifestarem interesse por esse serviço.

§ 5º. Nos casos urgentes em que a intimação feita na forma deste artigo possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pelo juiz.

§ 6º. As intimações feitas na forma deste artigo, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

Art. 6º. Observadas as formas e as cautelas do art. 5º desta Lei, as citações, inclusive da Fazenda Pública, excetuadas as dos Direitos Processuais Criminal e Infractional, poderão ser feitas por meio eletrônico, desde que a íntegra dos autos seja acessível ao citando.

Art. 7º. As cartas precatórias, rogatórias, de ordem e, de um modo geral, todas as comunicações oficiais que transitem entre órgãos do Poder Judiciário, bem como entre os deste e os dos demais Poderes, serão feitas preferentemente por meio eletrônico.

Capítulo III

Do processo eletrônico

Art. 8º. Os órgãos do Poder Judiciário poderão desenvolver sistemas eletrônicos de processamento de ações judiciais por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas.

Parágrafo único. Todos os atos processuais do processo eletrônico serão assinados eletronicamente na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 9º. No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma desta Lei.

§ 1º. As citações, intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.

§ 2º. Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de citação, intimação ou notificação, esses atos processuais poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico, que deverá ser posteriormente destruído.

Art. 10. A distribuição da petição inicial e a juntada da contestação, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, podem ser feitas diretamente pelos advogados públicos e privados, sem necessidade da intervenção do cartório ou secretaria judicial, situação em que a autuação deverá se dar de forma automática, fornecendo-se recibo eletrônico de protocolo.

§ 1º. Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição eletrônica, serão considerados tempestivos os efetivados até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia.

§ 2º. No caso do § 1º deste artigo, se o Sistema do Poder Judiciário se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

§ 3º. Os órgãos do Poder Judiciário deverão manter equipamentos de digitalização e de acesso à rede mundial de computadores à disposição dos interessados para distribuição de peças processuais.

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º. Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º. A arguição de falsidade do documento original será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.

§ 3º. Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no § 2º deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.

§ 4º. (VETADO)

§ 5º. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.

§ 6º. Os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais e

para o Ministério Público, respeitado o disposto em lei para as situações de sigilo e de segredo de justiça.

Art. 12. A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.

§ 1º. Os autos dos processos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.

§ 2º. Os autos de processos eletrônicos que tiverem de ser remetidos a outro juízo ou instância superior que não disponham de sistema compatível deverão ser impressos em papel, autuados na forma dos arts. 166 a 168 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, ainda que de natureza criminal ou trabalhista, ou pertinentes a juizado especial.

§ 3º. No caso do § 2º deste artigo, o escrivão ou o chefe de secretaria certificará os autores ou a origem dos documentos produzidos nos autos, acrescentando, ressalvada a hipótese de existir segredo de justiça, a forma pela qual o banco de dados poderá ser acessado para aferir a autenticidade das peças e das respectivas assinaturas digitais.

§ 4º. Feita a autuação na forma estabelecida no § 2º deste artigo, o processo seguirá a tramitação legalmente estabelecida para os processos físicos.

§ 5º. A digitalização de autos em mídia não digital, em tramitação ou já arquivados, será precedida de publicação de editais de intimações ou da intimação pessoal das partes e de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais.

Art. 13. O magistrado poderá determinar que sejam realizados por meio eletrônico a exibição e o envio de dados e de documentos necessários à instrução do processo.

§ 1º. Consideram-se cadastros públicos, para os efeitos deste artigo, dentre outros existentes ou que venham a ser criados, ainda que mantidos por concessionárias de serviço público ou empresas privadas, os que contenham informações indispensáveis ao exercício da função judicante.

§ 2º. O acesso de que trata este artigo dar-se-á por qualquer meio tecnológico disponível, preferentemente o de menor custo, considerada sua eficiência.

§ 3º. (VETADO)

Capítulo iv Disposições gerais e finais

Art. 14. Os sistemas a serem desenvolvidos pelos órgãos do Poder Judiciário deverão usar, preferencialmente, programas com código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.

Parágrafo único. Os sistemas devem buscar identificar os casos de ocorrência de prevenção, litispendência e coisa julgada.

Art. 15. Salvo impossibilidade que comprometa o acesso à justiça, a parte deverá informar, ao distribuir a petição inicial de qualquer ação judicial, o número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso, perante a Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo único. Da mesma forma, as peças de acusação criminais deverão ser instruídas pelos membros do Ministério Público ou pelas autoridades policiais com os números de registros dos acusados no Instituto Nacional de Identificação do Ministério da Justiça, se houver.

Art. 16. Os livros cartorários e demais repositórios dos órgãos do Poder Judiciário poderão ser gerados e armazenados em meio totalmente eletrônico.

Art. 17. (VETADO)

Art. 18. Os órgãos do Poder Judiciário regulamentarão esta Lei, no que couber, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 19. Ficam convalidados os atos processuais praticados por meio eletrônico até a data de publicação desta Lei, desde que tenham atingido sua finalidade e não tenha havido prejuízo para as partes.

Art. 20. A Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 38.

Parágrafo único. A procuração pode ser assinada digitalmente com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da lei específica." (NR)

"Art. 154.

Parágrafo único. (Vetado). (VETADO)

§ 2º. Todos os atos e termos do processo podem ser produzidos, transmitidos, armazenados e assinados por meio eletrônico, na forma da lei." (NR)

"Art. 164.

Parágrafo único. A assinatura dos juízes, em todos os graus de jurisdição, pode ser feita eletronicamente, na forma da lei." (NR)

"Art. 169.

§ 1º. É vedado usar abreviaturas.

§ 2º. Quando se tratar de processo total ou parcialmente eletrônico, os atos processuais praticados na presença do juiz poderão ser produzidos e armazenados de modo integralmente digital em arquivo eletrônico inviolável, na forma da lei, mediante registro em termo que será assinado digitalmente pelo juiz e pelo escrivão ou chefe de secretaria, bem como pelos advogados das partes.

§ 3º. No caso do § 2º deste artigo, eventuais contradições na transcrição deverão ser suscitadas oralmente no momento da realização do ato, sob pena de preclusão, devendo o juiz decidir de plano, registrando-se a alegação e a decisão no termo." (NR)

"Art. 202.

.....

§ 3º. A carta de ordem, carta precatória ou carta rogatória pode ser expedida por meio eletrônico, situação em que a assinatura do juiz deverá ser eletrônica, na forma da lei." (NR)

"Art. 221.

.....

IV - por meio eletrônico, conforme regulado em lei própria." (NR)

"Art. 237.

Parágrafo único. As intimações podem ser feitas de forma eletrônica, conforme regulado em lei própria." (NR)

"Art. 365.

.....

V - os extratos digitais de bancos de dados, públicos e privados, desde que atestado pelo seu emitente, sob as penas da lei, que as informações conferem com o que consta na origem;

VI - as reproduções digitalizadas de qualquer documento, público ou particular, quando juntados aos autos pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas repartições públicas em geral e por advogados públicos ou privados, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 1º. Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no inciso VI do caput deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor até o final do prazo para interposição de ação rescisória.

§ 2º. Tratando-se de cópia digital de título executivo extrajudicial ou outro documento relevante à instrução do processo, o juiz poderá determinar o seu depósito em cartório ou secretaria." (NR)

"Art. 399.

§ 1º. Recebidos os autos, o juiz mandará extrair, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, certidões ou reproduções fotográficas das peças indicadas pelas partes ou de ofício; findo o prazo, devolverá os autos à repartição de origem.

§ 2º. As repartições públicas poderão fornecer todos os documentos em meio eletrônico conforme disposto em lei, certificando, pelo mesmo meio, que se trata de extrato fiel do que consta em seu banco de dados ou do documento digitalizado." (NR)

"Art. 417.

§ 1º. O depoimento será passado para a versão datilográfica quando houver recurso da sentença ou noutros casos, quando o juiz o determinar, de ofício ou a requerimento da parte.

§ 2º. Tratando-se de processo eletrônico, observar-se-á o disposto nos §§ 2o e 3o do art. 169 desta Lei." (NR)

"Art. 457.

.....

§ 4º. Tratando-se de processo eletrônico, observar-se-á o disposto nos §§ 2o e 3o do art. 169 desta Lei." (NR)

"Art. 556.

Parágrafo único. Os votos, acórdãos e demais atos processuais podem ser registrados em arquivo eletrônico inviolável e assinados eletronicamente, na forma da lei, devendo ser impressos para juntada aos autos do processo quando este não for eletrônico." (NR)

Art. 21. (VETADO)

Art. 22. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias depois de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Márcio Thomaz Bastos

AXEXO II

Artigos do Código de Processo Civil (Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973)
sobre processo eletrônico

"Art. 38.

Parágrafo único. A procuração pode ser assinada digitalmente com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da lei específica." (NR)

"Art. 154.

Parágrafo único. (Vetado). (VETADO)

§ 2º. Todos os atos e termos do processo podem ser produzidos, transmitidos, armazenados e assinados por meio eletrônico, na forma da lei." (NR)

"Art. 164.

Parágrafo único. A assinatura dos juízes, em todos os graus de jurisdição, pode ser feita eletronicamente, na forma da lei." (NR)

"Art. 169.

§ 1º. É vedado usar abreviaturas.

§ 2º. Quando se tratar de processo total ou parcialmente eletrônico, os atos processuais praticados na presença do juiz poderão ser produzidos e armazenados de modo

integralmente digital em arquivo eletrônico inviolável, na forma da lei, mediante registro em termo que será assinado digitalmente pelo juiz e pelo escrivão ou chefe de secretaria, bem como pelos advogados das partes.

§ 3º. No caso do § 2º deste artigo, eventuais contradições na transcrição deverão ser suscitadas oralmente no momento da realização do ato, sob pena de preclusão, devendo o juiz decidir de plano, registrando-se a alegação e a decisão no termo." (NR)

"Art. 202.

.....

§ 3º. A carta de ordem, carta precatória ou carta rogatória pode ser expedida por meio eletrônico, situação em que a assinatura do juiz deverá ser eletrônica, na forma da lei." (NR)

"Art. 221.

.....

IV - por meio eletrônico, conforme regulado em lei própria." (NR)

"Art. 237.

Parágrafo único. As intimações podem ser feitas de forma eletrônica, conforme regulado em lei própria." (NR)

"Art. 365.

.....

V - os extratos digitais de bancos de dados, públicos e privados, desde que atestado pelo seu emitente, sob as penas da lei, que as informações conferem com o que consta na origem;

VI - as reproduções digitalizadas de qualquer documento, público ou particular, quando juntados aos autos pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas repartições públicas em geral e por advogados públicos ou privados, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 1º. Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no inciso VI do caput deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor até o final do prazo para interposição de ação rescisória.

§ 2º. Tratando-se de cópia digital de título executivo extrajudicial ou outro documento relevante à instrução do processo, o juiz poderá determinar o seu depósito em cartório ou secretaria." (NR)

"Art. 399.

§ 1º. Recebidos os autos, o juiz mandará extrair, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, certidões ou reproduções fotográficas das peças indicadas pelas partes ou de ofício; findo o prazo, devolverá os autos à repartição de origem.

§ 2º. As repartições públicas poderão fornecer todos os documentos em meio eletrônico conforme disposto em lei, certificando, pelo mesmo meio, que se trata de extrato fiel do que consta em seu banco de dados ou do documento digitalizado." (NR)

"Art. 417.

§ 1º. O depoimento será passado para a versão datilográfica quando houver recurso da sentença ou noutros casos, quando o juiz o determinar, de ofício ou a requerimento da parte.

§ 2º. Tratando-se de processo eletrônico, observar-se-á o disposto nos §§ 2o e 3o do art. 169 desta Lei." (NR)

"Art. 457.

.....

§ 4º. Tratando-se de processo eletrônico, observar-se-á o disposto nos §§ 2o e 3o do art. 169 desta Lei." (NR)

"Art. 556.

Parágrafo único. Os votos, acórdãos e demais atos processuais podem ser registrados em arquivo eletrônico inviolável e assinados eletronicamente, na forma da lei, devendo ser impressos para juntada aos autos do processo quando este não for eletrônico." (NR)

ANEXO III

Projeto de lei sobre vídeo-conferência – PL 7.227-2006

Altera o Decreto nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para prever a videoconferência como regra no interrogatório judicial.

Art. 1º. O art. 185 do Decreto-lei 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 185.

.....

..

§ 1º. Os interrogatórios e as audiências judiciais serão realizadas por meio de videoconferência, ou outro recurso tecnológico de presença virtual em tempo real, assegurados canais telefônicos reservados para a comunicação entre o defensor que permanecer no presídio e os advogados presentes nas salas de audiência dos Fóruns, e entre estes e o preso; nos presídios, as salas reservadas para esses atos serão fiscalizadas por oficial de justiça, funcionários do Ministério Público e advogado designado pela Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º. Não havendo condições de realização do interrogatório ou audiência nos moldes do § 1º deste artigo, estes serão realizados no estabelecimento prisional em que se encontrar o preso, em sala própria, desde que estejam garantidas a segurança do juiz e auxiliares, a presença do defensor e a publicidade do ato.

§ 3º. Antes da realização do interrogatório, o juiz assegurará o direito de entrevista reservada do acusado com seu defensor.

§ 4º. Será requisitada a apresentação do réu em juízo nas hipóteses em que não for possível a realização do interrogatório nas formas previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal – Junho de 2006

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal